

**DECRETO-LEI N.º 493/82, DE 31 DE DEZEMBRO,  
LEI N.º 2/83, DE 18 DE FEVEREIRO,  
DECRETOS-LEIS N.º 119-A/83 E 119-L/83, DE 28 DE FEVEREIRO**

# Decreto-Lei n.º 493/82

de 31 de Dezembro

A proposta de lei do orçamento para 1983 caducou com a demissão do Governo. Torna-se necessário aplicar transitoriamente o regime previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, na nova formulação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/78, de 10 de Abril.

O regime cautelarmente previsto naquele diploma destina-se a permitir o curso normal da administração financeira do Estado até à entrada em vigor da lei que vier a aprovar o Orçamento Geral do Estado para 1983.

Dentro deste objectivo, o presente diploma fixa as regras para a execução daquele regime, a fim de que continuem a fornecer-se aos serviços os meios indispensáveis ao normal funcionamento da sua administração a partir do início do novo ano económico, no quadro das leis em vigor e das decisões legalmente tomadas durante o ano de 1982.

Deste modo:

Em aplicação do artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/78, de 10 de Abril:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

### (Regime orçamental transitório para 1983)

Enquanto não for aprovada pela Assembleia da República a proposta de lei do Orçamento para 1983, o regime transitório previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/78, de 10 de Abril, obedece às normas constantes do presente diploma.

## Artigo 2.º

### (Limite mensal das despesas públicas)

1 — Para ocorrer ao pagamento das despesas públicas, poderá ser despendido mensalmente até 1 duodécimo do total do Orçamento Geral do Estado de

1982, bem como do orçamento da segurança social do mesmo ano, rectificados de acordo com as alterações neles introduzidas no decurso daquele ano.

2 — O valor global do duodécimo do orçamento de cada ministério ou departamento, correspondente aos duodécimos das suas dotações rectificadas em 1982, consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 — O valor global dos duodécimos rectificados do orçamento da segurança social de 1982 é fixado em 13 245,8 milhares de contos para as despesas correntes e em 207,3 milhares de contos para as despesas de capital.

## Artigo 3.º

### (Condicionamentos gerais à realização de despesas)

1 — Nenhuma despesa poderá ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no correspondente orçamento de 1982, tenha cabimento no respectivo crédito utilizável e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, salvo, neste último caso, as excepções àquele regime.

2 — As dotações de despesa, na sua expressão final utilizável, do Orçamento Geral do Estado de 1982 constituem o limite máximo a utilizar pelos serviços na realização das despesas respeitantes ao ano de 1983.

3 — A concessão de subsídios às empresas públicas fica condicionada ao preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro, não podendo ser excedido o duodécimo do quantitativo atribuído a cada empresa no ano de 1982, sem prejuízo de no valor de cada subsídio poder ficar reservado o montante necessário para fazer face ao encargo resultante de operações de saneamento financeiro de que a empresa venha a beneficiar ou a outras finalidades fixadas em Conselho de Ministros.

4 — As restantes verbas excepcionais, sem carácter de continuidade, inscritas no Orçamento Geral do Estado de 1982 não podem ser utilizadas no regime transitório de que trata este diploma, sem prejuízo de casos especiais autorizados pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

### Artigo 4.º

#### (Classificação de despesas)

1 — Na escrituração das despesas referidas no n.º 1 do artigo 3.º deverá observar-se a classificação orgânica, económica e funcional constante do Orçamento Geral do Estado rectificado de 1982, com as necessárias adaptações às classificações que hão-de constar do Orçamento Geral do Estado para 1983.

2 — Na contabilização das despesas do sector da segurança social deverá observar-se a classificação por objectivos, constante do orçamento de 1982.

3 — Postos em execução os orçamentos para 1983 referidos nos números anteriores, as despesas autorizadas no regime transitório que é objecto deste diploma serão integradas nos respectivos orçamentos com as rectificações de classificação e lançamento que, por estorno, houver necessidade de efectuar, por forma a ficarem devidamente escrituradas nas contas correntes com as dotações orçamentais definitivas de 1983.

### Artigo 5.º

#### (Transição de serviços)

Em relação aos serviços que transitaram para orçamento diferente daquele de que dependiam em 1982, deverá proceder-se na seguinte conformidade:

- a) As respectivas despesas, observados os condicionalismos gerais descritos no artigo 3.º, serão autorizadas em 1983 em conta do duodécimo do orçamento para onde transitaram;
- b) O duodécimo do orçamento referido na alínea anterior considerar-se-á acrescido dos quantitativos que, por tal motivo, serão simultaneamente deduzidos no duodécimo do orçamento de origem.

### Artigo 6.º

#### (Novos serviços e novas verbas)

Para a realização das despesas de funcionamento de novos serviços públicos que não tiveram verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado de 1982 se-

rão considerados valores iguais aos que hão-de figurar no orçamento para 1983, não podendo, entretanto, ser excedido o valor do duodécimo referido no artigo 2.º deste diploma.

### Artigo 7.º

#### (Investimentos do Plano)

A realização de despesas referentes a investimentos do Plano, incluindo as que constituem ónus do orçamento da segurança social, deverá restringir-se aos encargos respeitantes a empreendimentos em execução, constantes de programas aprovados e visados em 1982, desde que sejam, em 1983, previamente sancionados pelo Secretário de Estado do Planeamento.

### Artigo 8.º

#### (Disposições em vigor)

São mantidas em vigor, na parte aplicável, as disposições do Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro, relativamente ao Orçamento Geral do Estado, e as do Decreto-Lei n.º 61/82, de 27 de Fevereiro, quanto ao orçamento da segurança social.

### Artigo 9.º

#### (Vigência)

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João Maurício Fernandes Salgueiro — Luís Eduardo da Silva Barbosa.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## Mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 493/82

Ministérios	Duodécimos do Orçamento rectificado de 1982
	Em contos
01 — Encargos gerais da Nação .....	601 155
Capítulo 01 — Presidência da República .....	19 090
Capítulo 02 — Conselho da Revolução .....	9 678
Capítulo 03 — Assembleia da República .....	75 833
Capítulo 04 — Presidência do Conselho de Ministros .....	152 170
Capítulos 05 a 07 e 50 — Secretaria de Estado do Turismo .....	96 698
Capítulo 80 — Contas de ordem .....	247 686
02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	360 918
03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea .....	1 097 047
04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército .....	1 869 340
05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha .....	1 089 114
06 — Finanças e do Plano .....	21 109 494
07 — Administração Interna .....	4 948 674
08 — Justiça .....	353 191
09 — Negócios Estrangeiros .....	431 763
10 — Reforma Administrativa .....	299 261
11 — Agricultura, Comércio e Pescas .....	1 362 192
12 — Indústria, Energia e Exportação .....	659 382
14 — Trabalho .....	2 516 149
15 — Educação e das Universidades .....	6 477 001
16 — Assuntos Sociais .....	5 631 482
17 — Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento dos Transportes .....	1 659 955
18 — Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento da Habitação e Obras Públicas .....	3 426 225
19 — Qualidade de Vida .....	109 735
21 — Cultura e Coordenação Científica .....	226 524
<i>Total</i> .....	54 228 602

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

# Lei n.º 2/83

de 18 de Fevereiro

A Assembleia da República decreta, nos termos do artigo 108.º, da alínea g) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Aprovação e elaboração do Orçamento (provisório)

#### Artigo 1.º

(Aprovação das linhas gerais)

1 — São aprovadas pela presente lei:

- a) As linhas gerais do Orçamento do Estado para 1983, compreendendo as receitas e os limites das despesas globais correspondentes às funções e aos departamentos do Estado;
- b) As linhas fundamentais da organização do orçamento (provisório) da segurança social para o mesmo ano.

2 — Os anexos I a V, respeitantes aos orçamentos referidos no número anterior, fazem parte integrante desta lei.

#### Artigo 2.º

(Elaboração do Orçamento)

O Governo elaborará o Orçamento do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei.

#### Artigo 3.º

(Orçamentos privativos)

1 — Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as suas receitas próprias na realização das suas despesas sem que o Governo aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 — Os orçamentos referidos no número anterior continuarão sujeitos ao visto do Ministro das Finanças e do Plano.

#### Artigo 4.º

(Orçamento da segurança social)

O orçamento da segurança social será elaborado e executado de harmonia com as linhas fundamentais aprovadas nos termos do artigo 1.º

## CAPÍTULO II

### Empréstimos e comparticipações dos fundos autónomos

#### Artigo 5.º

(Empréstimos)

1 — O Governo fica autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 164.º da Constituição, a contrair empréstimos internos a prazo superior a 1 ano até ao montante de 133 milhões de contos e a realizar operações externas até perfazerem um endividamento líquido adicional equivalente a 650 milhões de dólares americanos para fazer face ao défice do Orçamento do Estado (provisório), em condições a fixar em decreto-lei.

2 — A emissão de empréstimos internos de prazo superior a 1 ano subordinar-se-á às seguintes condições:

- a) Empréstimo interno amortizável, a colocar junto das instituições financeiras, até à importância de 20 milhões de contos, a reembolsar no prazo de 3 anos, com uma taxa de juro que não poderá exceder a taxa básica de desconto do Banco de Portugal;
- b) Empréstimos internos amortizáveis, apresentados à subscrição do público e dos investidores institucionais, até perfazer um montante mínimo de 10 milhões de contos, em condições que não excedam as correntes do

- mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo os mesmos ser objecto de ajustamentos técnicos que se revelem aconselháveis;
- c) Empréstimo interno amortizável, a colocar junto das instituições financeiras ou em outras entidades e, em última instância, junto do Banco de Portugal, até à importância de 103 milhões de contos, com taxa de juro que não poderá exceder a taxa básica de desconto do Banco de Portugal, e a ser amortizado em 10 anuidades, a partir de 1989, que, em parte, se destina a amortizar empréstimos vincendos no decurso de 1983.

3 — A emissão dos empréstimos externos referidos no n.º 1 do presente artigo subordinar-se-á às condições gerais seguintes:

- a) Serem aplicados no financiamento de investimentos do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- b) Inserirem-se em condições que não sejam mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

4 — O Governo fica ainda autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 164.º da Constituição, a emitir empréstimos internos a prazo de 1 ano, nas condições correntes do mercado e a fixar em decreto-lei, para serem colocados junto do público, de investidores institucionais e de instituições de crédito, não podendo em qualquer momento o valor nominal dos títulos em circulação representativos daqueles empréstimos exceder 20 milhões de contos.

5 — O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República acerca do montante, condições, entidades finanziadoras e utilização de todos os empréstimos.

6 — É autorizado o Governo a realizar os ajustamentos em condições fixadas a empréstimos internos colocados junto de instituições de crédito que se mostrem tecnicamente aconselháveis, com vista a promover uma melhor gestão da dívida pública e da tesouraria do Estado.

#### Artigo 6.º

(Garantia de empréstimos)

1 — Enquanto não for publicada nova legislação sobre a matéria, o Governo fica autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, os empréstimos internos e externos requeridos pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para o País.

2 — É fixado em 100 milhões de contos o limite para a concessão de avales do Estado relativos a operações de crédito interno e em 4000 milhões de dólares americanos o limite para a concessão de avales relativos a operações de crédito externo.

#### Artigo 7.º

(Contratos de empréstimo e acordo de cooperação financeira)

Nos termos da alínea h) do artigo 164.º da Constituição fica o Governo autorizado:

- a) A celebrar com o Fonds de Réétablissement du Conseil de l'Europe contratos de empréstimo em moeda estrangeira de valor correspondente a 100 milhões de dólares, destinados à construção de habitações sociais, centros sociais, acções de formação e criação de postos de trabalho;
- b) A celebrar com o Banco Europeu de Investimentos contratos de empréstimo até ao montante equivalente a 150 milhões de ECU, para projectos de infra-estruturas nos sectores dos transportes e energia, apoio a pequenas e médias empresas industriais e turísticas e ainda exploração de recursos minerais;
- c) A celebrar com o Banco de Reconstrução e Desenvolvimento contratos de empréstimo em moeda estrangeira até ao montante equivalente a 200 milhões de dólares, destinados a financiar projectos de investimentos em pequenas e médias empresas industriais, reestruturação de sectores industriais e em infra-estruturas portuárias;
- d) A celebrar com a República Federal da Alemanha um acordo de cooperação financeira até ao montante de 80 milhões de marcos alemães, destinados ao financiamento de projectos de conservação da energia, de apoio a pequenas e médias empresas, de fomento agro-pecuário e de financiamento de infra-estruturas agrícolas.

#### Artigo 8.º

(Comparticipações de fundos autónomos)

O Governo poderá recorrer a comparticipações dos fundos autónomos a fim de atenuar o desequilíbrio orçamental ou fazer face às despesas de carácter reprodutivo que sejam declaradas de interesse social, sem prejuízo da garantia dos fins específicos dos referidos fundos, e nomeadamente a satisfação, a níveis adequados, dos direitos dos trabalhadores em situação de desemprego.

### CAPÍTULO III

#### Execução e alterações orçamentais

##### Artigo 9.º

(Execução orçamental)

O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controle da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 10.<sup>º</sup>

(Alterações orçamentais)

1 — Para além do que dispõe o artigo 20.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 64/77, de 26 de Agosto, o Governo é autorizado, precedendo concordância do Ministro das Finanças e do Plano, a:

- a) Transferir para os orçamentos das regiões autónomas as verbas correspondentes aos serviços periféricos da administração central que sejam regionalizados;
- b) Mediante proposta da Secretaria de Estado do Planeamento, efectuar a transferência, quer dentro do respectivo orçamento, quer do orçamento de um ministério ou departamento para outro, independentemente da classificação funcional, das verbas respeitantes a «Investimentos do Plano»;
- c) Ajustar, através de transferências e independentemente da classificação funcional, as dotações respeitantes a subsídios às empresas públicas e aumentos de capital constantes do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano;
- d) Reforçar a verba destinada à participação financeira nos investimentos das regiões autónomas com um quantitativo até 500 000 contos a sair da dotação provisional de capital prevista no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, para continuação do apoio às tarefas de reconstrução das ilhas da Região Autónoma dos Açores afectadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980;
- e) Fica o Governo autorizado a transferir para os orçamentos da Região Autónoma dos Açores as verbas correspondentes às obrigações do Estado para suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, relativos ao ano em curso, determinados de acordo com o que dispõe o artigo 80.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 39/80, de 5 de Agosto.

2 — É autorizado o Governo a efectuar no orçamento da segurança social transferências de verbas entre as áreas de dotações para despesas correntes, com exclusão das dotações para gastos com a administração.

## CAPÍTULO IV

## Sistema fiscal

Artigo 11.<sup>º</sup>

(Cobrança de impostos)

Durante o ano de 1983 o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária, com as subsequentes alterações e diplomas complementares em vigor e com as alterações introduzidas nos artigos seguintes.

Artigo 12.<sup>º</sup>

(Contribuição industrial)

1 — Fica o Governo autorizado a:

- a) Dar nova redacção à alínea b) do artigo 37.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial, no sentido de o limite aí estabelecido passar a ser o correspondente ao salário máximo para efeito de remuneração dos gestores públicos;
- b) Dar nova redacção ao artigo 44.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial, no sentido de precisar o período durante o qual os lucros reinvestidos têm de ficar retidos na empresa posteriormente ao reinvestimento;
- c) Dar nova redacção ao § 2.<sup>º</sup> do artigo 66.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial, no sentido de o limite nele estabelecido passar a ser o correspondente ao salário mínimo nacional.

2 — O disposto nas alíneas a) e c) do número anterior é aplicável à liquidação da contribuição industrial respeitante aos anos de 1982 e seguintes, com exceção da contribuição industrial relativa a contribuintes que tenham cessado totalmente a actividade e já liquidada à data da entrada em vigor do diploma que utilizar as autorizações concedidas naquelas alíneas.

Artigo 13.<sup>º</sup>

(Imposto sobre a indústria agrícola)

Fica suspenso o imposto sobre a indústria agrícola relativamente aos rendimentos de 1982.

Artigo 14.<sup>º</sup>

(Contribuição predial)

Fica o Governo autorizado a rever a incidência, isenções, determinação da matéria colectável e taxas da contribuição predial, designadamente no sentido de rever a tributação dos rendimentos imputáveis à cessão onerosa pelos inquilinos dos locais arrendados, as deduções a fazer para cálculo da matéria colectável, a imputação temporal dos rendimentos prediais nos casos de prédios novos e nos de transmissão contratual e a tomar ainda medidas legislativas tendentes a acelerar a inscrição dos prédios nas matrizes.

Artigo 15.<sup>º</sup>

(Imposto de capitais)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Manter, relativamente aos rendimentos respeitantes a 1983, a suspensão da aplicação do disposto no § único do artigo 7.<sup>º</sup> e na parte final do n.<sup>º</sup> 2.<sup>º</sup> do artigo 19.<sup>º</sup>, ambos do Código do Imposto de Capitais;

b) Dar nova redacção ao artigo 21.<sup>º</sup> do Código do Imposto de Capitais, por forma a fixar em:

- 1) 15 % a taxa do imposto respeitante aos lucros, juros, importâncias e rendimentos a que se referem os n.<sup>os</sup> 1.<sup>º</sup>, 2.<sup>º</sup> e 9.<sup>º</sup> do artigo 6.<sup>º</sup>;
  - 2) 18 % a taxa do imposto respeitante aos juros e rendimentos referidos no n.<sup>º</sup> 5.<sup>º</sup> do artigo 6.<sup>º</sup>;
- c) Alterar a redacção do artigo 9.<sup>º</sup>-A do Código do Imposto de Capitais, de modo a serem também abrangidos pelas isenções previstas nas suas alíneas a) e b) os rendimentos originados pelo deferimento no tempo da prestação ou pela mora no pagamento.

#### Artigo 16.<sup>º</sup>

(Imposto profissional)

1 — Fica o Governo autorizado a:

- a) Eliminar a alínea b) do artigo 3.<sup>º</sup> do Código do Imposto Profissional e aditar uma alínea j) ao artigo 4.<sup>º</sup> do mesmo Código, no sentido de os rendimentos naquela mencionados, embora sujeitos a imposto profissional, ficarem isentos deste imposto, excepto nos casos em que o titular desses rendimentos, que não sejam pensões de sobrevivência, auferindo-os em relação com situações diversas das contempladas no artigo 4.<sup>º</sup> do mesmo Código, exerça actividades por conta de outrem;
- b) Eliminar as alíneas a), b) e g) do artigo 4.<sup>º</sup> do Código do Imposto Profissional, com vista a deixarem de estar isentas de imposto as pessoas referidas nestas alíneas, adaptando, em consequência, a redacção do § 1.<sup>º</sup> do mesmo artigo, e introduzir no artigo 3.<sup>º</sup> do mesmo Código as alterações adequadas à especificidade de alguns dos abonos que deixam de estar isentos;
- c) Elevar para 182 000\$ o limite de isenção do imposto referido no artigo 5.<sup>º</sup> do Código do Imposto Profissional;
- d) Estabelecer novos limites para os escalões de rendimentos a que se aplicam as taxas de 2 % e 4 % da tabela a que se refere o artigo 21.<sup>º</sup> do Código do Imposto Profissional;
- e) Alterar a tabela anexa ao Código a que se refere a alínea c) do artigo 2.<sup>º</sup>, no sentido de nela incluir as actividades de «Ama» e «Assistente maternal».

2 — Tendo em conta o disposto na alínea b) do número anterior, o Governo tomará as medidas necessárias a assegurar que as pessoas mencionadas nas alíneas a) e b) do artigo aí referido não auferiram em 1983, a título de vencimento, pelo exercício do respectivo cargo considerado autonomamente, após tributação em imposto profissional, uma importância líquida inferior à que receberiam, a igual título, estando isentas.

#### Artigo 17.<sup>º</sup>

(Imposto complementar)

1 — Fica o Governo autorizado a:

- a) Dar nova redacção à alínea z'') do n.<sup>º</sup> 1.<sup>º</sup> do artigo 8.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar, no sentido de a harmonizar com a actual redacção da alínea f) do artigo 3.<sup>º</sup> do Código do Imposto Profissional;
- b) Dar nova redacção à alínea c) da regra 4.<sup>ª</sup> do artigo 15.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar, no sentido de abranger as pensões sociais, de velhice, de invalidez e de sobrevivência, designadamente as instituídas pelo artigo 8.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 76/73, de 1 de Março, e alterar, em consequência, o artigo 3.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 45 399, de 30 de Novembro de 1963, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 275/79, de 6 de Agosto, por forma que as pensões criadas pelo artigo 8.<sup>º</sup> do citado Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 76/73 fiquem abrangidas pela suspensão do imposto complementar;
- c) Dar nova redacção à alínea c) do artigo 28.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar, no sentido de apenas considerar dedutíveis os juros e encargos de dívidas contraídas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação do agregado familiar e pagamento de despesas com a saúde das pessoas que o constituem, incluindo intervenções cirúrgicas e aparelhos de prótese, adaptando, em consequência, a redacção do § 2.<sup>º</sup> e eliminando o § 3.<sup>º</sup> do mesmo artigo;
- d) Aditar um parágrafo ao artigo 28.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar, no sentido de estabelecer que as quotizações pagas pelos titulares dos rendimentos englobados para organizações que tenham por fim a defesa dos seus interesses como trabalhadores não podem exceder quantitativo superior a 6 % dos rendimentos do trabalho;
- e) Alterar o artigo 29.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar no sentido de elevar:
  - 1) Para 100 000\$ e 150 000\$ os valores indicados, respectivamente, nos n.<sup>os</sup> 1 e 2 da sua alínea a);
  - 2) Para 30 000\$ e 20 000\$ as deduções estabelecidas no n.<sup>º</sup> 3 da sua alínea a) e para 30 000\$ a prevista no n.<sup>º</sup> 4 da mesma alínea;
  - 3) Para 150 000\$ o limite mínimo mencionado no § 10.<sup>º</sup> do respectivo artigo;
- f) Incluir no n.<sup>º</sup> 1 da alínea f) do artigo 30.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar a actividade de «Fisioterapeuta», bem como elevar para 30 % a percentagem referida no n.<sup>º</sup> 2 da mesma alínea;
- g) Elevar para 25 000\$ a importância referida no § 1.<sup>º</sup> do artigo 30.<sup>º</sup> do Código do Imposto Complementar;

h) Substituir a tabela de taxas do imposto complementar, secção A, constante do artigo 33.º do respectivo Código pela seguinte:

Rendimento colectável Em contos	Taxas Percentagens			
	Casados e não separados judicialmente de pessoas e bens		Não casados e casados separados judicialmente de pessoas e bens	
	Normal (A)	Média (B)	Normal (A)	Média (B)
Até 180 .....	4	4	4,8	4,8
De mais de 180 até 360 .....	6	5	7,2	6
De mais de 360 até 600 .....	8	6,2	9,6	7,44
De mais de 600 até 840 .....	12	7,857	14,4	9,428
De mais de 840 até 1080 .....	18	10,111	21,6	12,133
De mais de 1080 até 1320 .....	26	13	31,2	15,6
De mais de 1320 até 1560 .....	34	16,231	40,8	19,477
De mais de 1560 até 1800 .....	42	19,667	50,4	23,6
De mais de 1800 até 2040 .....	50	23,235	60	27,882
De mais de 2040 até 2280 .....	60	27,105	72	32,526
Superior a 2280 .....	70	-	80	-

i) Introduzir na legislação que regula o imposto complementar as alterações decorrentes da execução da autorização prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, por forma a manter-se o regime estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 275/79, de 6 de Agosto;

j) Rever o regime de tributação em imposto complementar dos rendimentos das acções ao portador, de modo a adaptá-lo à regulamentação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro, para o seu registo ou depósito;

l) Isentar de imposto complementar os juros das obrigações de caixa emitidas nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 18.º

(Sisa e imposto sobre as sucessões e doações)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Estabelecer que o disposto no n.º 2.º do § 1.º do artigo 2.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações não se aplica às promessas de compra e venda de habitação para residência permanente do adquirente, com ressalva do preceituado no § 2.º do mesmo artigo;
- b) Rever o regime de tributação em imposto sobre as sucessões e doações da transmissão das acções ao portador, de modo a adaptá-lo à regulamentação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro, para o seu registo ou depósito;
- c) Elevar para 2 750 000\$, 22 000\$, 3 500 000\$ e 28 000\$, respectivamente, os limites fixados no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro.

2 — O disposto nas alíneas a) a h) do número anterior é aplicável ao imposto complementar relativo aos rendimentos dos anos de 1982 e seguintes.

Artigo 19.<sup>º</sup>

(Regime aduaneiro)

No âmbito aduaneiro, fica o Governo autorizado a:

- a) Proceder à conversão de algumas taxas de efeito equivalente a direitos em taxas internas ou imposto interno de consumo, visando a adaptação aos mecanismos de circulação de mercadorias vigentes na Comunidade Económica Europeia (CEE);
- b) Prorrogar, até 31 de Dezembro de 1983, a aplicação da sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações nele introduzidas e nos seus anexos, e rever o respectivo regime, designadamente listas, taxas e isenções;
- c) Reformular os diferentes regimes aduaneiros relativos ao sector automóvel e proceder às alterações julgadas mais convenientes, designadamente através da revisão da fórmula de cálculo e das percentagens do imposto sobre a venda de veículos automóveis estabelecidas no Decreto-Lei n.º 394/82, de 3 de Setembro;
- d) Alterar o Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664, de 22 de Novembro de 1941, nomeadamente no sentido do pagamento transaccional;
- e) Legislar sobre a definição do ilícito aduaneiro, incluindo o estabelecimento de penas e coimas, bem como sobre o respectivo processo com a consequente reestruturação dos respectivos tribunais (organização e competência);
- f) Proceder à revisão da Pauta dos Direitos de Importação durante o período de vigência da presente lei, tendo em conta a necessidade de flexibilizar este instrumento de política económica;
- g) Adaptar a legislação aduaneira às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum, tendo em vista a próxima adesão à CEE;
- h) Criar uma taxa diferencial à importação de produtos agro-alimentares, por forma a compatibilizar os preços dos produtos adquiridos no mercado mundial com os preços praticados internamente e tendo ainda em vista adaptar a legislação portuguesa às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum, face à próxima adesão à CEE;
- i) Proceder à revisão do regime de isenção ou redução de direitos relativos à importação de matérias-primas ou de outras mercadorias destinadas a transformação ou incorporação pela indústria nacional, ou à eventual reformulação daquele regime, com vista a alargar o âmbito da sua aplicação a mercadorias consumidas no acto de produção de outras, nomeadamente isentando a importação de componentes, sempre que os produtos que se destinem a incorporar sejam já objecto de isenção ou redução de direitos;

- j) Isentar de direitos aduaneiros a importação avulsa de bens de equipamento para as empresas dos sectores das pescas, nomeadamente a importação avulsa de materiais e outro equipamento, sob a forma de regime de reexportação, destinados à construção e reparação de embarcações de pesca, das indústrias extractivas e das indústrias transformadoras, por forma a tornar competitivos os produtos acabados daqueles sectores;
- l) Isentar de direitos aduaneiros a importação de instrumentos musicais para utilização exclusiva por bandas e outras associações de promoção da cultura musical.

Artigo 20.<sup>º</sup>

(Imposto do selo)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Fixar em 50\$ a taxa do papel selado propriamente dito e demais taxas da Tabela Geral do Imposto do Selo correspondentes àquela taxa, qualquer que seja a forma de pagamento;
- b) Elevar para 15 % a taxa do imposto do selo devido pela publicidade feita através de emissões televisionadas, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 12 da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- c) Rever a tributação das operações bancárias, prevista no artigo 120-A da Tabela Geral do Imposto do Selo, designadamente no que respeita à determinação do sujeito passivo do imposto;
- d) Rever a tributação em imposto do selo das letras, livrancas, cheques e extractos de factura, actualmente prevista na alínea g) do n.º 6 do artigo 141 da referida Tabela, em conjugação com o disposto no artigo 162.<sup>º</sup> do Regulamento do Imposto do Selo;
- e) Isentar do imposto do selo a quitação das importâncias cobradas pelos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., relativamente ao transporte de mercadorias à cobrança por conta dos respectivos fornecedores;
- f) Sujeitar a imposto do selo os prémios do jogo do loto, à taxa de 15 %, e os bilhetes e os prémios do jogo do bingo, às taxas, respectivamente, de 20 % e 15 %;
- g) Fixar em 2 % sobre o respectivo valor a taxa do imposto do selo devida pela locação financeira.

Artigo 21.<sup>º</sup>

(Imposto de transacções)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Rever as listas I, II, III e IV anexas ao Código do Imposto de Transacções, introduzindo-lhes as alterações que se mostrem necessárias, com vista a evitar desajustamentos que a sua aplicação tenha evidenciado;

- b) Fixar em 17 % a taxa geral do imposto de transacções prevista no artigo 22.º do respetivo Código e em 15\$ a taxa específica fixada na alínea d) do mesmo artigo;
- c) Alargar a incidência do imposto de transacções regulado pelo Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro, às seguintes prestações de serviços:
  - 1) Fornecimento de alojamento, refeições, bebidas e outros consumos em hotéis de 3 e 2 estrelas e nos demais estabelecimentos hoteleiros e similares dos hoteleiros de categorias correspondentes àqueles;
  - 2) Aluguer de cassettes-video;
- d) Estabelecer a proibição da transferência para os utentes do respetivo serviço do imposto de transacções devido pelas chamadas telefónicas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/80, de 9 de Julho;
- e) Prorrogar até 31 de Dezembro de 1983 o regime estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/80, de 9 de Setembro;
- f) Estabelecer um regime de restituição do imposto de transacções liquidado nos termos do Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro, relativamente a serviços prestados pelos estabelecimentos hoteleiros e similares dos hoteleiros a estrangeiros, desde que o respectivo preço seja pago em moeda estrangeira.

#### Artigo 22.º

(Regime fiscal dos tabacos)

Fica o Governo autorizado a elevar as diversas taxas do imposto de consumo sobre o tabaco até ao máximo de 25 %.

#### Artigo 23.º

(Regime fiscal da assistência técnica)

É conferida ao Governo a faculdade de rever a tributação dos rendimentos provenientes da assistência técnica produzidos em Portugal e auferidos por pessoas singulares ou colectivas que tenham domicílio ou sede em país estrangeiro.

#### Artigo 24.º

(Impostos de circulação, camionagem, compensação e ferroviário)

Fica o Governo autorizado a rever a incidência, taxas, benefícios fiscais, garantias dos contribuintes e regime de cobrança dos impostos de circulação, camionagem, compensação e ferroviário.

#### Artigo 25.º

(Imposições marítimas gerais)

Fica o Governo autorizado a rever a incidência, isenções, taxas, garantias dos contribuintes e regime de cobrança das imposições marítimas gerais (imposto de tonelagem e imposto de comércio marítimo) e, bem assim, a taxa de porto estabelecida no Decreto-Lei n.º 48 191, de 30 de Dezembro de 1967.

#### Artigo 26.º

(Isenções relativas a obras de arte)

Fica o Governo autorizado a estabelecer que pode ser concedida pelo Ministro das Finanças e do Plano isenção de direitos e demais imposições aduaneiras e, bem assim, do imposto de transacções, relativamente à importação de obras de arte consideradas de relevante interesse cultural, mediante parecer do Ministério da Cultura e Coordenação Científica.

#### Artigo 27.º

(Instituições privadas de solidariedade social)

Fica o Governo autorizado a tornar extensivos às instituições privadas de solidariedade social anteriormente qualificadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa os benefícios fiscais de que estas aproveitam.

#### Artigo 28.º

(Benefícios fiscais respeitantes a estabelecimentos hoteleiros e similares declarados de utilidade turística)

Fica o Governo autorizado a rever os benefícios fiscais respeitantes a estabelecimentos hoteleiros e similares declarados de utilidade turística, designadamente com vista a incentivar a sua modernização.

#### Artigo 29.º

(Medidas tendentes ao fomento da habitação)

Fica o Governo autorizado a continuar a revisão dos incentivos fiscais à aquisição e construção de casas para habitação, tomando ainda as medidas fiscais adequadas à dinamização da utilização dos solos urbanizáveis na posse de quaisquer entidades, incluindo a tributação destes terrenos, independentemente do destino da construção.

#### Artigo 30.º

(Benefícios fiscais relativos aos contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Prorrogar até 31 de Dezembro de 1983 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho;

- b) Dar nova redacção ao artigo 3.º da Lei n.º 39/77, de 17 de Junho, no sentido de o prazo nele fixado ser substituído pelo de 90 dias a contar da data em que as empresas tormaram conhecimento de terem sido autorizadas a proceder à reavaliação;
- c) Alargar às empresas públicas que celebrem até 31 de Dezembro de 1983 acordo de saneamento económico-financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, os benefícios fiscais indicados na legislação referida na alínea a);
- d) Estabelecer que até à publicação da lei prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 10 de Maio, podem ser concedidos às empresas assistidas pela PAREMPRESA — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., entre os benefícios fiscais previstos nas Leis n.ºs 36/77 e 39/77, ambas de 17 de Junho, os que se mostrem indispensáveis à recuperação das mesmas.

#### Artigo 31.º

(Isenção de imposto de mais-valias)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Conceder isenção, total ou parcial, do imposto de mais-valias devido pela incorporação no capital das sociedades da reserva de reavaliação constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, que pode ser transferida para capital social;
- b) Conceder isenção, total ou parcial, do imposto de mais-valias devido pela incorporação no capital das sociedades por quotas das reservas não mencionadas na alínea a), em termos que tenham em conta os respectivos capitais próprios.

#### Artigo 32.º

(Obrigações de saneamento financeiro)

1 — Fica o Governo autorizado a:

- a) Isentar de imposto de capitais, secção B, os juros das obrigações para saneamento financeiro emitidas pelas empresas públicas, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 146/78, de 19 de Junho, e legislação complementar, nos mesmos termos em que estão isentos de imposto de capitais, secção A, os rendimentos das instituições de crédito sujeitos a contribuição industrial, embora dela isentos;
- b) Isentar do imposto do selo as obrigações emitidas pelas empresas públicas para saneamento financeiro, nos termos do citado Decreto-Lei n.º 146/78 e legislação complementar.

2 — A isenção a que se refere a alínea a) do número anterior reporta-se aos rendimentos cujo acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado tenha ocorrido durante os anos de 1980 e seguintes.

#### Artigo 33.º

(Benefícios fiscais decorrentes de acordos de cooperação)

Fica o Governo autorizado a estabelecer os benefícios fiscais considerados necessários à execução dos acordos de cooperação concluídos entre Portugal e a Noruega e entre Portugal e a Holanda.

#### Artigo 34.º

(Prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 432/80)

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1983 o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 432/80, de 2 de Outubro.

#### Artigo 35.º

(Medidas unilaterais para evitar a dupla tributação)

Fica o Governo autorizado, até que sejam celebradas convenções para evitar a dupla tributação, a estabelecer medidas unilaterais com esta finalidade no domínio da contribuição industrial e do imposto complementar, relativamente aos lucros auferidos por sociedades com sede em Portugal e provenientes de participações no capital de sociedades com sede nos países que foram colónias portuguesas.

#### Artigo 36.º

(Imposições sobre empresas seguradoras)

Fica o Governo autorizado a:

- a) Alterar o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto n.º 17 555, de 5 de Novembro de 1929, no sentido de fixar em 1,75 % a percentagem aí referida incidente sobre a totalidade da receita processada, líquida de estornos e anulações, relativa aos prémios de seguro directamente subscritos pelas empresas;
- b) Estabelecer que as empresas de seguros autorizadas a exercer a sua actividade em Portugal se encontram obrigadas ao pagamento anual ao Instituto de Seguros de Portugal de um montante correspondente à aplicação de uma taxa, a fixar anualmente pelo Ministro das Finanças e do Plano, até ao limite de 0,75 %, sobre a totalidade da receita processada, líquida de estornos e anulações, relativamente aos prémios de seguros directamente subscritos pelas empresas.

#### Artigo 37.º

(Imposto extraordinário sobre algumas despesas das empresas)

1 — Fica o Governo autorizado a criar um imposto extraordinário, cujo produto reverterá integralmente para o Estado, que incidirá sobre as seguintes despesas suportadas no exercício de 1983 pelas empresas singulares ou colectivas sujeitas a contribuição industrial dos grupos A e B, embora dela isentas, designada-

mente nos termos do artigo 15.º do Código da Contribuição Industrial:

- a) Despesas de representação, nomeadamente com recepções, passeios, jantares, almoços e espetáculos, oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes, a fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades;
- b) Despesas com deslocações, estadas, alojamento e alimentação das pessoas referidas na alínea b) do artigo 37.º do Código da Contribuição Industrial;
- c) Despesas com ofertas a clientes, a fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades, com exceção das abrangidas pelo artigo 36.º do Código da Contribuição Industrial e de outras que não tenham fim lucrativo, desde que, tratando-se de bens, estes tenham sido adquiridos a terceiros;
- d) Despesas com rendas e alugueres de imóveis não adstritos ao exercício da actividade da empresa ou a realizações de utilidade social, nos termos do artigo 35.º do Código da Contribuição Industrial.

2 — A taxa do imposto não poderá exceder 15 %.

3 — Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar da liquidação, ou impugná-la, com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

4 — A instituição deste imposto não prejudica, em relação às despesas sobre que incide, a aplicação do critério de razoabilidade previsto no Código da Contribuição Industrial para efeitos da determinação da matéria colectável sujeita a essa contribuição.

#### Artigo 38.º

(Imposto extraordinário sobre lucros)

1 — Fica o Governo autorizado a criar um imposto extraordinário, cujo produto reverterá integralmente para o Estado, que incidirá sobre os rendimentos colectáveis relativos ao ano de 1982 sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação, cuja taxa não poderá exceder 5 %.

2 — Ficam unicamente isentos deste imposto os rendimentos que beneficiem de isenção permanente de contribuição industrial.

3 — Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar contra a liquidação, ou impugná-la, com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

#### Artigo 39.º

(Outros impostos extraordinários)

Fica o Governo autorizado a criar os seguintes impostos extraordinários, cujo produto reverterá integralmente para o Estado:

- a) Adicional de 10 % sobre o imposto de capitais, secção A, respeitante aos rendimentos de 1982, e o imposto de capitais, secção B,

respeitante aos rendimentos relativamente aos quais o acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado ocorra no ano de 1983, a partir do primeiro dia desse ano posterior à publicação do diploma que o criar;

- b) Adicional de 15 % sobre o imposto de mais-valias pelos ganhos referidos nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º do respectivo Código, quando os actos que lhes dão origem ocorram no ano de 1983, a partir do primeiro dia desse ano posterior à publicação do diploma que o criar e, bem assim, sobre o imposto de mais-valias pelos ganhos referidos no n.º 2.º do mencionado artigo 1.º respeitantes ao ano de 1982;
- c) Adicional de 15 % sobre a sisa relativa às transmissões operadas durante o ano de 1983, a partir do primeiro dia desse ano posterior à publicação do diploma que o criar, desde que o valor sobre que incide a sisa seja igual ou superior a 10 000 000\$;
- d) Adicional de 15 % sobre o imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o ano de 1983, a partir do primeiro dia desse ano posterior à publicação do diploma que o criar.

#### Artigo 40.º

(Regime de cobrança dos impostos)

Fica o Governo autorizado a rever, nos casos em que se mostre necessário, o regime de cobrança dos impostos, de modo a aproximar as respectivas datas das da ocorrência do facto gerador da obrigação de imposto.

#### Artigo 41.º

(Infracções tributárias)

Fica o Governo autorizado a rever as disposições legais relativas às infracções tributárias e sua punição e a definir tipos legais de crimes fiscais, respectivas penas, órgãos competentes para o seu julgamento e normas processuais aplicáveis.

#### Artigo 42.º

(Utilização dos sinais exteriores do nível de vida)

1 — Fica o Governo autorizado a utilizar os sinais exteriores do nível de vida na fiscalização do imposto complementar, secção A, no caso de se verificar desproporção notória entre o rendimento que serve de base ao imposto e o nível de vida do contribuinte.

2 — Consideram-se sinais exteriores do nível de vida, para efeitos deste artigo, moradias com piscina ou campo de jogos, viaturas automóveis de turismo de preço superior a 1500 contos, motociclos de preço superior a 300 contos, barcos de recreio à vela ou a motor com tonelagem de arqueação bruta superior a

5 t e com mais de 50 H. P. de potência de propulsão, aviões ou avionetas de turismo de peso máximo autorizado à descolagem superior a 1000 kg e cavalos de recreio ou de corrida.

## CAPÍTULO V

### Finanças locais

#### Artigo 43.º

(Finanças locais)

1 — A percentagem global das previsões de cobrança dos impostos referidos na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, que reverte para os municípios é fixada em 18 % para o ano de 1983.

2 — A percentagem global das despesas correntes e de capital do Orçamento do Estado que constitui a participação dos municípios na soma das receitas fiscais referidas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 é fixada em 25 % para o ano de 1983.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, são consideradas as despesas correntes e de capital discriminadas no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 1/79, com exclusão dos juros da dívida pública.

4 — De acordo com o estabelecido nos números anteriores, no ano de 1983 as receitas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 1/79 serão as seguintes:

- a) A totalidade do produto da cobrança local dos impostos mencionados na alínea a) do referido artigo;
- b) Uma participação de 26,8 milhões de contos no produto global dos impostos referidos na alínea b) do mesmo artigo;
- c) Uma verba de 19,6 milhões de contos como fundo de equilíbrio financeiro.

5 — As receitas referidas na alínea c) do n.º 4 destinam-se a ser aplicadas nas obras de interesse municipal ou intermunicipal que constem dos planos aprovados pelas assembleias municipais.

6 — Continuar-se-ão a cobrar em 1983 os adicionais não integrados nas taxas dos respectivos impostos, sem prejuízo do destino fixado na Lei n.º 1/79.

7 — Os índices ponderados a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 1/79 constam do anexo v ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

8 — Os planos de distribuição das receitas municipais, a publicar em anexo ao decreto orçamental, indicarão, no que respeita às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os valores globais que cada um dos governos regionais distribuirá pelos respectivos municípios, nos moldes fixados na Lei n.º 1/79.

9 — No ano de 1983 poderá ser deduzida uma percentagem à importância a transferir para os municípios por força do disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, destinada a fazer face às suas dívidas em atraso às entidades do sector público não financeiras, desde que as mesmas se encontrem definidas por sentença judicial e tenha sido solicitada pelos tribunais competentes a respectiva dedução.

10 — Fica o Governo autorizado em 1983 a tomar as medidas necessárias para compensar as autarquias locais, serviços municipalizados, federações e associações de municípios do acréscimo de despesa com o pessoal decorrente da tributação em imposto profissional dos respectivos servidores.

11 — No ano de 1983 a manutenção e funcionamento dos órgãos regionais e locais de turismo constitui encargo dos municípios, sem prejuízo das comparticipações que àqueles venham a ser atribuídas pela administração central para apoio à execução dos respectivos planos de actividades e de receitas próprias de que, nos termos da lei, já disponham ou venham a dispor.

12 — O encargo a assumir pelos municípios a que se refere o número anterior será de montante equivalente a metade do produto do imposto de turismo cobrado, líquido do encargo de cobrança a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 279/80, de 14 de Agosto, e será entregue pela repartição de finanças do respectivo concelho aos órgãos regionais ou locais de turismo na data em que o montante correspondente à outra metade for posto à disposição dos municípios.

#### Artigo 44.º

(Empreendimentos intermunicipais)

1 — No ano de 1983 os empreendimentos intermunicipais continuarão a ser executados em colaboração técnica e financeira com a administração central, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/82, de 19 de Abril, e legislação complementar.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, será inscrita em «Investimentos do Plano» uma verba de 1,5 milhões de contos.

#### Artigo 45.º

(Imposto para o serviço de incêndios)

1 — Durante o ano de 1983, o imposto para o serviço de incêndios será cobrado nos termos dos §§ 1.º a 5.º do artigo 708.º do Código Administrativo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 10/79, de 20 de Março.

2 — O imposto a que se refere o § 1.º do referido artigo continuará a ser liquidado e cobrado pelos municípios.

3 — As percentagens referidas no § 5.º do referido artigo serão transferidas para os municípios que a elas têm direito até ao dia 30 de Junho e de acordo com a importância cobrada em cada concelho.

#### Artigo 46.º

(Juntas de freguesia)

1 — No ano de 1983 o Governo financiará a construção de sedes de juntas de freguesia até ao montante de 269 585 contos.

2 — Os critérios e o plano de distribuição das verbas para financiamento das sedes das juntas de freguesia serão estabelecidos por despacho normativo.

#### Artigo 47.º

(Finanças distritais)

1 — As receitas arrecadadas pelos cofres privativos dos governos civis destinam-se a assegurar a cobertura financeira das respectivas despesas, nos termos do Código Administrativo e de acordo com os orçamentos aprovados.

2 — No ano de 1983 os distritos participarão numa verba no montante de 275 000 contos, incluída nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 1/79.

- e) Totalidade do capítulo 50, em cada orçamento, respeitante a «Investimentos do Plano»;
- f) Totalidade do capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, respeitante a «Despesas excepcionais»;
- g) Transferências para a Assembleia da República, autarquias locais, Serviço Nacional de Saúde, segurança social e ainda as destinadas ao regime especial dos ferroviários.

3 — Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo do esforço de acréscimo de produtividade referido no n.º 1, o Governo adoptará as medidas orçamentais necessárias de modo a não afectar o funcionamento dos serviços essenciais, designadamente dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO VI

#### Medidas diversas

##### Artigo 48.º

(Receitas dos organismos de coordenação económica)

Fica o Governo autorizado a criar ou rever receitas a favor dos organismos de coordenação económica e a estabelecer a incidência, as isenções, as taxas, as garantias dos contribuintes e o regime de cobrança das mesmas.

##### Artigo 49.º

(Contravenções nos domínios monetário, financeiro e cambial)

Fica o Governo autorizado a legislar em matéria relativa a contravenções nos domínios monetário, financeiro e cambial e respectivas sanções.

##### Artigo 50.º

(Aumento de produtividade)

1 — Em consequência das medidas a implementar durante o ano de 1983 deverão os serviços que integram a Administração Pública obter um acréscimo de produtividade de, pelo menos, 4 %, sendo reduzidas numa importância equivalente a esta percentagem as dotações dos orçamentos de despesa dos ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura nas receitas gerais do Estado.

2 — Do preceituado no número anterior exceptuam-se as dotações respeitantes a:

- a) Orçamentos das Forças Armadas, com exclusão do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;
- b) Orçamentos da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Fiscal e da Polícia de Segurança Pública;
- c) Amortização da dívida pública;
- d) Pensões e reformas;

##### Artigo 51.º

(Quotizações para o Fundo de Desemprego)

1 — Fica o Governo autorizado a aumentar de 1 %, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, as taxas de contribuições e quotizações pagas ao Fundo de Desemprego, nos termos dos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 169-C/75, de 31 de Março, respectivamente pelas entidades patronais e pelos trabalhadores.

2 — As verbas resultantes do aumento das taxas referido no número anterior serão aplicadas na implementação do seguro de emprego e no financiamento de acções no âmbito da saúde que directa ou indirectamente promovam a formação de pessoal e o aumento do número de postos de trabalho.

##### Artigo 52.º

(Participação pelos trabalhadores no capital social das empresas)

Fica o Governo autorizado a estabelecer um sistema de incentivos fiscais à participação pelos trabalhadores no capital das empresas.

Aprovada em 3 de Fevereiro de 1983.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 18 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

Referendada em 18 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

## **ANEXO I**

**Mapa das receitas do Estado a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do Orçamento para 1983**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
<b>Transferências</b>						
05	01	Sector público .....		-	1 371	
	02			-	1 877	3 248
	a					
	06					
06	01	Venda de bens duradouros .....		-	-	501
	a					
07	03	Venda de serviços e bens não duradouros .....		-	-	2 746
	01					
08	10	Outras receitas correntes .....		-	-	537
<b>Receitas de capital</b>						
09		Venda de bens de investimento .....		-	-	1 006
10		Transferências .....		-	-	9 474
11		Activos financeiros .....		-	-	588
12		Passivos financeiros:				
		Títulos a médio e longo prazos:				
	05	Exterior:				
		Crédito externo .....		-	56 000	
	06	Outros sectores:				
		Crédito interno .....		-	166 482,1	
	12	Outros:				
		Fundo de Regularização da Dívida Pública .....		-	22,5	222 504,6
14		Reposições .....		-	-	5 500
15		Contas de ordem .....		-	-	51 934,7
		<i>Total das receitas .....</i>		-	-	772 520,3

## ANEXO II

Mapa das despesas, por departamentos do Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do Orçamento para 1983

Número de ordem	Descrição	Importâncias Milhões de escudos	
		Por artigos	Por grupos
01	Encargos Gerais da Nação .....		6 417,5
	Capítulo 01 — Presidência da República .....		213,5
	Capítulo 02 — Assembleia da República .....		950
	Capítulo 03 — Tribunal Constitucional .....		50
	Capítulo 04 — Presidência do Conselho de Ministros .....		864,1
	Capítulo 05 — Gabinete de Macau .....		18,9
	Capítulo 06 — Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira .....		28,2
	Capítulo 07 — Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores .....		32,3
	Capítulo 08 — Conselho Nacional do Plano .....		28,6
	Capítulo 09 — Comissão da Condição Feminina .....		33,5
	Capítulo 10 — Direcção-Geral da Informação .....		421,5
	Capítulo 11 — Direcção-Geral da Divulgação .....		45,9
	Capítulos 12 a 14 e 50 — Secretaria de Estado do Turismo .....		1 444
	Capítulo 80 — Contas de ordem .....		2 287
02	Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas .....		5 145,5
03	Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea .....		14 767,8
04	Defesa Nacional — Departamento do Exército .....		25 921,9
05	Defesa Nacional — Departamento da Marinha .....		14 769,1
06	Ministério das Finanças e do Plano .....		346 807,4
07	Ministério da Administração Interna .....		65 090,1

Número de ordem	Descrição	Importâncias Milhões de escudos
08	Ministério da Justiça .....	4 027,9
09	Ministério dos Negócios Estrangeiros .....	6 270
10	Ministério da Reforma Administrativa .....	2 783
11	Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas .....	17 881,1
12	Ministério da Indústria, Energia e Exportação .....	9 956,9
14	Ministério do Trabalho .....	31 181,6
15	Ministério da Educação .....	85 829,6
16	Ministério dos Assuntos Sociais .....	68 098
17	Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento dos Transportes .....	15 153,4
18	Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento da Habitação e Obras Públicas .....	48 331,7
19	Ministério da Qualidade de Vida .....	1 244,7
21	Ministério da Cultura e Coordenação Científica .....	2 843,1
<b>Total</b> .....		<b>772 520,3</b>

## ANEXO III

Mapa da classificação funcional das despesas públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do Orçamento para 1983

Código	Descrição	Importâncias Milhões de escudos
1	Serviços gerais da Administração Pública .....	161 383,1
1.01	Administração geral .....	130 501
1.02	Negócios Estrangeiros .....	6 401,6
1.03	Segurança e ordem públicas .....	24 427,6
1.04 e 1.05	Outros .....	52,9
2	Defesa Nacional .....	57 599,6
3	Educação .....	82 909,5
4	Saúde .....	63 299,9
5	Segurança e assistência sociais .....	31 112,9
6	Habitação e equipamentos urbanos .....	3 008,1
7	Outros serviços colectivos e sociais .....	3 799,6
8	Serviços económicos .....	151 834
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação .....	57 431,6
8.02	Agricultura, silvicultura e pesca .....	10 886,9
8.03	Indústrias e construção .....	51 730,7
8.04	Electricidade, gás e água .....	284,7
8.05 a 8.07	Transportes e comunicações .....	22 156,4
8.08	Turismo .....	4 224
8.09	Comércio .....	4 367,5
8.10	Outros .....	752,2
9	Outras funções .....	217 573,6
9.01	Operações da dívida pública .....	209 500,6
9.03	Diversas não especificadas .....	8 073
<b>Total</b> .....		<b>772 520,3</b>

## ANEXO IV

## Linhos fundamentais do orçamento global da segurança social para 1983

## I — Introdução

O orçamento da segurança social para 1983 obedece a duas preocupações fundamentais, que seguidamente se enunciam.

Por um lado, constitui a manifestação iniludível de que o Governo continua a atribuir ao sector um papel preponderante, em termos de política social, quer pela garantia de cobertura de riscos sociais, quer pela redis-

tribuição de rendimentos, mas acima de tudo pela preocupação de assegurar necessidades básicas da população mais carente. Em contrapartida, os vultosos meios financeiros envolvidos na cobertura das despesas sociais e a importância da afectação e utilização de tais meios como instrumento de política económica e financeira não podem deixar de justificar da parte do sector um esforço acrescido na harmonização com as políticas globais, tendo em conta a resolução dos problemas fundamentais da sociedade portuguesa.

Assim, ao esforço acrescido do Estado para corresponder às responsabilidades que lhe competem (e que importa realçar, dadas as características da conjuntura,

e, designadamente, o carácter imperioso da contenção do consumo público, em face da necessidade inadiável de reduzir o desequilíbrio das contas com o exterior e de libertar recursos para o investimento) tem de corresponder, necessariamente, por parte da segurança social, uma aplicação cada vez maior no desenvolvimento dos seus recursos próprios e uma optimização da respectiva rendibilidade financeira, técnica, material e de recursos humanos.

Prosseguirá, assim, em 1983 a actuação destinada à melhoria da gestão que continua a registar resultados satisfatórios, apesar da difícil conjuntura.

A declarada rejeição de medidas irrealistas e também a convicção de que no estado actual da economia interna e internacional a melhoria dos esquemas de protecção social terá de alicerçar-se preponderantemente na optimização dos recursos próprios do sector levam a privilegiar no exercício de 1983 a continuação das actuações já encetadas com o objectivo de moralizar a fruição dos benefícios.

São do conhecimento público as medidas já tomadas com esta finalidade e os progressos com elas obtidos. Das acções a encetar proximamente destacam-se:

- A prova de vida dos reformados e beneficiários com complemento de pensão a cargo;
- Sujeição a nova junta de invalidez dos pensionistas que continuam inscritos como beneficiários activos;
- A implementação das normas já promulgadas no que concerne ao exercício de uma eficiente acção fiscalizadora por parte dos centros regionais;
- Cancelamento das pensões indevidas;
- A detecção sistemática, através de uma comissão permanente, de abusos e fraudes e a propositura de acções para as combater e eliminar;
- A reformulação das bases contributivas dos regimes dos rurais;
- A reformulação das condições de cumulação das pensões de invalidez com os rendimentos do trabalho;
- O prosseguimento das actuações já em curso para controlo sistemático dos rendimentos de todos os beneficiários da pensão social.

Regista-se, por último, a continuação do esforço para contenção das despesas administrativas e os resultados verificados neste campo, sem embargo do efeito que para o exercício de 1983 a integração na função pública do pessoal da Previdência lhe introduz.

## II — Receitas

### 1 — Receitas correntes

#### 1.1 — Contribuições

Relativamente à estimativa ajustada para 1982 (137,3 milhões de contos), corrigida do valor das contribuições relativas aos funcionários dos centros regionais de segurança social, que em 1983 se encontrarão já, na generalidade, integrados no regime da função pública, a dotação inscrita para 1983 representa um acréscimo de 26,2 %, correspondendo aquela mesma dotação a 91,3 % das receitas correntes.

Deve, no entanto, sublinhar-se a grande dificuldade na previsão orçamental das receitas (contribuições para a Previdência), fortemente influenciáveis por factores exógenos à segurança social, designadamente pelas inevitáveis e quase imediatas consequências das políticas de crédito bancário seguidas.

#### 1.2 — Transferências

Do valor global das transferências (cerca de 14,8 milhões de contos, correspondendo a cerca de 7,8 % do total de receitas), a parcela mais significativa destina-se à cobertura parcelar pelo Estado dos esquemas não contributivos, o que deve ser entendido como mais uma importante etapa no processo de consciencialização da comunidade nacional em relação às responsabilidades que colectivamente lhe cabem.

#### 1.3 — Rendimentos e outras receitas

Totalizam as verbas inscritas naquelas rubricas cerca de 1,7 milhões de contos (0,9 % das receitas totais), incluindo, designadamente, as receitas provenientes de multas, comparticipação por utilização de estabelecimentos sociais, prestação de serviços, presilações prescritas e outras.

## 2 — Receitas de capital

### 2.1 — Do OE (PIDDAC)

A verba global de 1850 milhares de contos corresponde à parte das despesas inscritas no Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central que deverá ser suportada pelo Orçamento do Estado.

### 2.2 — Amortizações e alienações

Prevê-se que em 1983 a receita proveniente de amortizações de títulos de crédito, de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092 e outras totalize 700 milhares de contos, verba que reflecte também o início da execução da política traçada pelo Governo relativamente à alienação do património imobiliário.

## III — Despesas

### 1 — Despesas correntes

#### 1.1 — Generalidades

As despesas correntes, no valor de 189 665 milhares de contos, representam 98,6 % do valor total das despesas. Regista-se um acréscimo de 20,8 % sobre o valor das despesas correntes orçamentadas em 1982.

Os regimes não contributivos ou reduzidamente contributivos (rurais) irão ocasionar um encargo da ordem dos 53,3 milhões de contos, que se distribuem do seguinte modo:

Milhares de contos

Regime não contributivo de protecção social (incluindo os regimes transitórios rurais) .....	17 797
Pensões regulamentares e outras presilações dos regimes especiais dos rurais .....	26 809
Acção social .....	8 740
<i>Total</i> .....	<u>53 346</u>

### *1.2 — Infância e juventude*

O valor inscrito, de 21 970 milhares de contos, representa, em relação à verba prevista para 1982, um aumento da ordem dos 27,4 % (21,3 % sobre a estimativa ajustada para 1982), no qual se contempla a actualização das prestações sociais, obedecendo ao princípio da anualidade e, naturalmente, à evolução esperada da população abrangida.

Nesta área assume particular relevância o encargo com o abono de família (13 370 milhares de contos), o qual representa, relativamente ao total, cerca de 60,9 %.

Para «Acção social» a verba prevista nesta mesma área (5 340 000 contos, ou seja, cerca de 24,3 % do total inscrito em «Infância e juventude») traduz, em relação à previsão para 1982, um aumento de encargos de 19,5 %.

### *1.3 — População activa*

O valor inscrito para «Subsídios por doença e maternidade» (15 550 milhares de contos) representa, em relação à previsão inicial de 1982, um agravamento da ordem dos 17,7 %. Na realidade, porém, e porque a estimativa ajustada para 1982 conduz a uma despesa previsível de 13,5 milhões de contos (mais 2 milhões de contos do que inicialmente foi orçamentado), conclui-se que para 1983 se admite apenas um aumento de encargos de cerca de 15 %, situação que se espera vir a conseguir através de eficazes medidas para redução do absentismo fraudulento.

Quanto à prestação «Subsídio de desemprego», a dotação prevista (6 860 000 contos) corresponde aos encargos estimados com aquela modalidade, os quais serão suportados pelo Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego (6760 milhares de contos) e pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego da Região Autónoma da Madeira (100 milhares de contos).

Em função do total das despesas correntes, os encargos com a população activa (subsídios por doença e maternidade e subsídios de desemprego) representam cerca de 11,8 %.

### *1.4 — Família e comunidade*

No total previsto para 1983 (16 890 milhares de contos), as parcelas mais representativas são as correspondentes a «Pensões de sobrevivência» (12 790 000 contos, ou seja 75,7 %), «Subsídio por morte» (1 860 000 contos, ou seja 11 %) e «Acção social» (1 080 000 contos, ou seja 6,4 %).

Relativamente às prestações «Subsídio de casamento», «Subsídio de funeral» e «Pensões de sobrevivência», são consideradas no presente orçamento as respectivas actualizações.

### *1.5 — Invalidez e reabilitação*

A verba estimada (39 170 000 contos) traduz, sobretudo em consequência da prevista actualização das prestações e do natural aumento da população abrangida, um aumento de 28,3 % em relação ao Orçamento para 1982 e de 19,8 % relativamente à estimativa ajustada para o mesmo ano.

### *1.6 — Terceira idade*

Situa-se em 78 315 milhares de contos a verba que se prevê ser necessária em 1983 para esta área; esta verba representa, relativamente a 1982, um acréscimo de 13 095 milhares de contos (+ 20,1 %), resultante essencialmente das actualizações das pensões por velhice e da evolução crescente da população abrangida.

No campo da «Acção social», a verba prevista nesta área (2070 milhares de contos, ou seja cerca de 2,6 % do total inscrito) representa, em relação à previsão para 1982, um aumento de 31,8 %.

### *1.7 — Administração (continente)*

O aumento de apenas 9,1 % em relação à verba inscrita no orçamento global da segurança social para 1982, que não previa o financiamento das despesas de administração relativas às regiões autónomas (5,3 % relativamente à estimativa ajustada), resulta, por um lado, de se prever já uma dotação para actualização dos vencimentos do pessoal ao serviço das instituições de segurança social e, por outro lado, da consideração de um aumento de apenas 5 % para as outras despesas administrativas, conjugado com a poupança resultante da cessação do pagamento das contribuições para a segurança social por parte dos centros regionais. Note-se que esta poupança tem como contrapartida uma queda na receita de contribuições, resultante de deixarem de ser efectuados por parte daqueles órgãos regionais e dos respectivos trabalhadores pagamentos para a segurança social.

## *2 -- Despesas de capital*

A verba inscrita diz apenas respeito às despesas relativas ao PIDDAC, sendo de salientar que da dotação total não será suportada pelo OE a parcela destinada a investimentos na área de «Administração».

## Orçamento da segurança social para 1983

## Receitas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes .....	(a) 184 623	2 436	2 756	(a) 189 815
Contribuições .....	168 270	2 430	2 600	173 300
Transferências:				
Do Ministério das Finanças e do Plano:				
Para cobertura parcial do regime não contributivo de pensão e do REAF .....	4 875	-	-	4 875
Do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes .....	2 800	-	-	2 800
Do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego .....	6 760	-	-	6 760
Do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego .....	-	-	100	100
Da Misericórdia de Lisboa (Totobola) .....	240	-	-	240
Rendimentos .....	1 120	4	16	1 140
Outras receitas .....	558	2	40	600
De capital .....	2 550	-	-	2 550
Transferências do OE (PIDDAC) .....	1 850	-	-	1 850
Amortizações e alienações .....	700	-	-	700
<b>Total .....</b>	<b>187 173</b>	<b>2 436</b>	<b>2 756</b>	<b>192 365</b>
Operações de tesouraria — Fundo de Socorro Social .....	380	6	18	404

(a) Inclui 1 740 000 contos a receber do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

**Despesas**

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
<b>Correntes</b>	<b>181 905</b>	<b>3 810</b>	<b>3 950</b>	<b>189 665</b>
<b>Infância e juventude</b>	<b>20 508</b>	<b>679</b>	<b>783</b>	<b>21 970</b>
<b>Prestações</b>	<b>15 596</b>	<b>454</b>	<b>580</b>	<b>16 630</b>
Subsídio de nascimento	609	25	46	680
Abono de família	12 540	370	460	13 370
Subsídio de aleitação	1 256	50	54	1 360
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	462	8	20	490
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial	729	1	-	730
Acção social	4 912	225	203	5 340
<b>População activa</b>	<b>21 775</b>	<b>295</b>	<b>340</b>	<b>22 410</b>
<b>Prestações</b>	<b>21 775</b>	<b>295</b>	<b>340</b>	<b>22 410</b>
Subsídios por doença e maternidade	15 135	175	240	15 550
Subsídio de desemprego	6 640	120	100	6 860
<b>Família e comunidade</b>	<b>16 082</b>	<b>333</b>	<b>475</b>	<b>16 890</b>
<b>Prestações</b>	<b>15 145</b>	<b>249</b>	<b>406</b>	<b>15 800</b>
Subsídio de casamento	351	9	10	370
Subsídio por morte	1 785	22	53	1 860
Subsídio de funeral	508	19	13	540
Pensões de sobrevivência	12 263	198	329	12 790
Outras	238	1	1	240
Acção social	927	84	69	1 080
Extinção de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092 ...	10	-	-	10
<b>Invalidez e reabilitação</b>	<b>38 258</b>	<b>570</b>	<b>342</b>	<b>39 170</b>
<b>Prestações</b>	<b>38 031</b>	<b>566</b>	<b>323</b>	<b>38 920</b>
Pensões	37 877	551	322	38 750
Subsídio vitalício	154	15	1	170
Acção social	227	4	19	250
<b>Terceira idade</b>	<b>74 912</b>	<b>1 573</b>	<b>1 830</b>	<b>78 315</b>
<b>Prestações — Pensões</b>	<b>72 988</b>	<b>1 507</b>	<b>1 750</b>	<b>76 245</b>
Acção social	1 924	66	80	2 070
<b>Administração</b>	<b>10 370</b>	<b>360</b>	<b>180</b>	<b>10 910</b>
<b>De capital</b>	<b>2 700</b>	-	-	<b>2 700</b>
Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC):				
Com suporte no OE	1 850	-	-	1 850
Com suporte no OSS	850	-	-	850
<b>Total</b>	<b>184 605</b>	<b>3 810</b>	<b>3 950</b>	<b>192 365</b>
Operações de tesouraria — Fundo de Socorro Social .....	380	6	18	404

**Orçamento da Segurança Social — 1983**

<b>Despesas correntes (totais)</b>	Milhares de contos
Doença — Subsídio por doença .....	13 703
Maternidade — Subsídio por maternidade .....	1 847
Encargos familiares .....	17 950
Subsídio de nascimento .....	680
Subsídio de aleitação .....	1 360
Abono de família .....	13 370
Abono complementar a crianças e jovens deficientes .....	490
Subsídio vitalício .....	170
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial .....	730
Subsídio de casamento .....	370
Subsídio de funeral .....	540
Outros subsídios .....	240
Doenças profissionais — Pensões por incapacidade .....	500
Invalidiz — Pensões de invalidiz .....	38 250
Velhice — Pensões de velhice .....	76 245
Morte .....	14 650
Pensões de sobrevivência .....	12 790
Subsídio por morte .....	1 860
Desemprego — Subsídio de desemprego .....	6 860
Acção social .....	8 740
Administração .....	10 910
Extinção de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092	10
<b>Total</b> .....	<b>189 665</b>
<b>Regime geral</b> .....	<b>118 539</b>
Doenças — Subsídio de doença .....	12 107
Maternidade — Subsídio de maternidade .....	1 634
Encargos familiares .....	15 910
Subsídio de nascimento .....	607
Subsídio de aleitação .....	1 208
Abono de família .....	11 939
Abono complementar a crianças e jovens deficientes .....	423
Subsídio vitalício .....	141
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial .....	730
Subsídio de casamento .....	337
Subsídio de funeral .....	285
Outros subsídios .....	240
Doenças profissionais — Pensões por incapacidade .....	500
Invalidiz — Pensões de invalidiz .....	29 020
Velhice — Pensões de velhice .....	45 425
Morte .....	13 943
Pensões de sobrevivência .....	12 290
Subsídio por morte .....	1 653
<b>Regime especial (rurais)</b> .....	<b>26 809</b>
Doença — Subsídio por doença .....	1 596
Maternidade — Subsídio de maternidade .....	213
Encargos familiares .....	2 027
Subsídio de nascimento .....	73
Subsídio de aleitação .....	152
Abono de família .....	1 419
Abono complementar a crianças e jovens deficientes .....	66
Subsídio vitalício .....	29
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial .....	(a) 33
Subsídio de casamento .....	255
Subsídio de funeral .....	6 458
Invalidiz — Pensões de invalidiz .....	15 972
Velhice — Pensões de velhice .....	543
Morte .....	336
Pensões de sobrevivência .....	207

Regime não contributivo .....	<b>17 797</b>
Encargos familiares .....	<b>13</b>
Abono de família .....	12
Subsídio de aleitação .....	0
Abono complementar a crianças e jovens deficientes .....	1
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial .....	(a)
Invalidiz .....	2 772
Pensão social .....	1 440
Pensão dos regimes transitórios rurais .....	1 332
Velhice .....	14 848
Pensão social .....	3 090
Pensão dos regimes transitórios rurais .....	11 758
Morte — Pensão de sobrevivência dos regimes transitórios rurais .....	164
Regime de protecção no desemprego .....	6 860
Subsídio de desemprego .....	6 860
Acção social .....	8 740
Administração .....	10 910
Extinção de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092	10
<b>Total</b> .....	<b>189 665</b>

(a) Valor incluído em «Regime geral».

**ANEXO V****Índices ponderados a que se refere o n.º 7 do artigo 43.º da Lei n.º 2/83****Estrutura dos municípios segundo os índices ponderados de carências**

[Alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 1/79]

**Portugal**

	Total
Aveiro .....	6,233 29
Beja .....	4,526 80
Braga .....	6,453 34
Bragança .....	3,352 72
Castelo Branco .....	3,525 48
Coimbra .....	4,716 67
Évora .....	2,652 38
Faro .....	3,858 77
Guarda .....	3,971 67
Leiria .....	4,543 78
Lisboa .....	12,206 80
Portalegre .....	2,880 65
Porto .....	8,981 35
Santarém .....	5,621 50
Setúbal .....	4,344 93
Viana do Castelo .....	3,229 17
Vila Real .....	4,937 14
Viseu .....	7,658 96
<b>Regiões autónomas:</b>	
Açores .....	3,714 82
Madeira .....	2,589 78
<b>Total</b> .....	<b>100,000 00</b>

**Aveiro**

	Índice
Águeda .....	0,379 61
Albergaria-a-Velha .....	0,196 17
Anadia .....	0,195 41
Arouca .....	0,481 93
Aveiro .....	0,224 63
Castelo de Paiva .....	0,332 56
Espinho .....	0,107 07
Estarreja .....	0,296 44
Feira .....	0,688 26
Ilhavo .....	0,143 68
Mealhada .....	0,189 14
Murtosa .....	0,736 81
Oliveira de Azeméis .....	0,499 77
Oliveira do Bairro .....	0,295 04
Ovar .....	0,270 13
São João da Madeira .....	0,076 70
Sever do Vouga .....	0,484 90
Vagos .....	0,264 04
Vale de Cambra .....	0,371 00
<b>Total</b> .....	<b>6,233 29</b>

**Beja**

	Índice
Aljustrel .....	0,235 59
Almodôvar .....	0,390 64
Alvito .....	0,070 17
Barrancos .....	0,762 42
Beja .....	0,239 26
Castro Verde .....	0,232 58
Cuba .....	0,154 25
Ferreira do Alentejo .....	0,232 23
Mértola .....	0,501 60
Moura .....	0,308 87
Odemira .....	0,506 39
Ourique .....	0,407 59
Serpa .....	0,332 17
Vidigueira .....	0,153 04
<b>Total</b> .....	<b>4,526 80</b>

**Braga**

	Índice
Amares .....	0,328 29
Barcelos .....	0,727 62
Braga .....	0,318 86
Cabeceiras de Basto .....	0,462 95
Celorico de Basto .....	0,571 43
Espinho .....	0,166 06
Fafe .....	0,471 79
Guimarães .....	0,590 30
Póvoa de Lanhoso .....	0,345 27
Terras de Bouro .....	0,614 82
Vieira do Minho .....	0,502 45
Vila Nova de Famalicão .....	0,594 49
Vila Verde .....	0,759 01
<b>Total</b> .....	<b>6,453 34</b>

**Bragança**

	Índice
Alfândega da Fé .....	0,206 83
Bragança .....	0,283 93
Carrazeda de Ansiães .....	0,275 10
Freixo de Espada à Cinta .....	0,217 42
Macedo de Cavaleiros .....	0,358 79
Miranda do Douro .....	0,221 53
Mirandela .....	0,296 45
Mogadouro .....	0,291 54
Torre de Moncorvo .....	0,299 13
Vila Flor .....	0,239 01
Vimioso .....	0,271 99
Vinhais .....	0,391 00
<b>Total</b> .....	<b>3,352 72</b>

**Castelo Branco**

	Índice
Belmonte .....	0,123 81
Castelo Branco .....	0,327 94
Covilhã .....	0,373 90
Fundão .....	0,313 81
Idanha-a-Nova .....	0,419 10
Oleiros .....	0,325 71
Penamacor .....	0,252 00
Proença-a-Nova .....	0,290 26
Sertã .....	0,510 45
Vila de Rei .....	0,412 60
Vila Velha de Ródão .....	0,175 90
<b>Total</b> .....	<b>3,525 48</b>

**Coimbra**

	Índice
Arganil .....	0,264 05
Cantanhede .....	0,292 15
Coimbra .....	0,454 26
Condeixa-a-Nova .....	0,181 46
Figueira da Foz .....	0,201 97
Góis .....	0,273 86
Lousã .....	0,183 60
Mira .....	0,127 51
Miranda do Corvo .....	0,222 40
Montemor-o-Velho .....	0,486 04
Oliveira do Hospital .....	0,355 88
Pampilhosa da Serra .....	0,367 70
Penacova .....	0,282 86
Penela .....	0,267 84
Soure .....	0,282 60
Tábua .....	0,319 28
Vila Nova de Poiares .....	0,153 21
<b>Total</b> .....	<b>4,716 67</b>

**Évora**

	Índice
Alandroal .....	0,208 31
Arraiolos .....	0,202 90
Borba .....	0,172 34
Estremoz .....	0,239 83

	Índice		Índice
Évora .....	0,264 53	Bombarral .....	0,144 56
Montemor-o-Novo .....	0,249 56	Caldas da Rainha .....	0,206 95
Mora .....	0,126 44	Castanheira de Pêra .....	0,161 51
Mourão .....	0,143 12	Figueiró dos Vinhos .....	0,268 44
Portel .....	0,205 95	Leiria .....	0,325 94
Redondo .....	0,202 00	Marinha Grande .....	0,219 55
Reguengos de Monsaraz .....	0,196 80	Nazaré .....	0,115 40
Vendas Novas .....	0,138 70	Óbidos .....	0,329 01
Viana do Alentejo .....	0,170 09	Pedrógão Grande .....	0,280 48
Vila Viçosa .....	0,131 81	Peniche .....	0,185 21
<b>Total .....</b>	<b>2,652 38</b>	Pombal .....	0,922 93
		Porto de Mós .....	0,235 92
		<b>Total .....</b>	<b>4,543 78</b>

**Faro**

	Índice
Albufeira .....	0,148 98
Alcoutim .....	0,615 91
Aljezur .....	0,265 78
Castro Marim .....	0,260 72
Faro .....	0,116 92
Lagoa .....	0,161 17
Lagos .....	0,143 75
Loulé .....	0,363 51
Monchique .....	0,319 90
Olhão .....	0,205 73
Portimão .....	0,130 67
São Brás de Alportel .....	0,164 95
Silves .....	0,335 83
Tavira .....	0,335 40
Vila do Bispo .....	0,151 12
Vila Real de Santo António .....	0,138 43
<b>Total .....</b>	<b>3,858 77</b>

**Lisboa**

	Índice
Alenquer .....	0,309 32
Amadora .....	1,209 73
Arruda dos Vinhos .....	0,163 78
Azambuja .....	0,268 63
Cadaval .....	0,217 99
Cascais .....	0,623 84
Lisboa .....	3,914 21
Loures .....	2,085 04
Lourinhã .....	0,239 31
Mafra .....	0,287 69
Oeiras .....	1,115 23
Sintra .....	0,698 64
Sobral de Monte Agraço .....	0,137 48
Torres Vedras .....	0,473 03
Vila Franca de Xira .....	0,462 88
<b>Total .....</b>	<b>12,206 80</b>

**Guarda**

	Índice
Aguiar da Beira .....	0,274 19
Almeida .....	0,262 42
Celorico da Beira .....	0,200 38
Figueira de Castelo Rodrigo .....	0,230 34
Fornos de Algodres .....	0,219 61
Gouveia .....	0,386 56
Guarda .....	0,309 86
Manteigas .....	0,143 92
Meda .....	0,242 68
Pinhel .....	0,294 98
Sabugal .....	0,395 00
Seia .....	0,357 20
Trancoso .....	0,367 36
Vila Nova de Foz Côa .....	0,287 17
<b>Total .....</b>	<b>3,971 67</b>

**Portalegre**

	Índice
Alter do Chão .....	0,152 02
Arronches .....	0,175 61
Avis .....	0,221 58
Campo Maior .....	0,130 17
Castelo de Vide .....	0,105 88
Crato .....	0,185 85
Elvas .....	0,257 85
Fronteira .....	0,151 83
Gavião .....	0,215 94
Marvão .....	0,165 54
Monforte .....	0,191 03
Nisa .....	0,220 01
Ponte de Sor .....	0,342 81
Portalegre .....	0,213 64
Sousel .....	0,150 89
<b>Total .....</b>	<b>2,880 65</b>

**Leiria**

	Índice
Alcobaça .....	0,371 07
Alvaiázere .....	0,261 29
Ansião .....	0,283 80
Batalha .....	0,231 72

**Porto**

	Índice
Amarante .....	0,542 92
Baião .....	0,689 72
Felgueiras .....	0,513 64

**Viana do Castelo**

	Índice		Índice
Gondomar .....	0,468 14	Arcos de Valdevez .....	0,605 23
Lousada .....	0,591 92	Caminha .....	0,115 94
Maia .....	0,361 76	Melgaço .....	0,393 90
Marco de Canaveses .....	0,510 43	Monção .....	0,288 33
Matosinhos .....	0,561 04	Paredes de Coura .....	0,373 31
Paços de Ferreira .....	0,586 26	Ponte da Barca .....	0,304 40
Paredes .....	0,709 00	Ponte de Lima .....	0,508 66
Penafiel .....	0,582 79	Valença .....	0,167 75
Porto .....	0,993 39	Viana do Castelo .....	0,290 94
Póvoa de Varzim .....	0,161 80	Vila Nova de Cerveira .....	0,180 71
Santo Tirso .....	0,471 50		
Valongo .....	0,224 77		
Vila do Conde .....	0,286 46		
Vila Nova de Gaia .....	0,725 81		
<i>Total</i> .....	<b>8,981 35</b>	<i>Total</i> .....	<b>3,229 17</b>

**Vila Real**

	Índice		Índice
Abrantes .....	0,336 86	Alijó .....	0,337 48
Alcanena .....	0,158 64	Boticas .....	0,500 21
Almeirim .....	0,213 34	Chaves .....	0,421 03
Alpiarça .....	0,127 51	Mesão Frio .....	0,219 26
Benavente .....	0,237 59	Mondim de Basto .....	0,249 26
Cartaxo .....	0,164 08	Montalegre .....	0,588 32
Chamusca .....	0,358 37	Murça .....	0,199 91
Constância .....	0,113 40	Peso da Régua .....	0,217 97
Coruche .....	0,523 15	Ribeira de Pena .....	0,318 60
Entroncamento .....	0,071 51	Sabrosa .....	0,364 75
Ferreira do Zêzere .....	0,823 01	Santa Marta de Penaguião .....	0,329 32
Golegã .....	0,105 43	Valpaços .....	0,476 52
Mação .....	0,280 10	Vila Pouca de Aguiar .....	0,359 93
Rio Maior .....	0,217 11	Vila Real .....	0,354 58
Salvaterra de Magos .....	0,283 16		
Santarém .....	0,280 23		
Sardoal .....	0,159 43		
Tomar .....	0,310 48		
Torres Novas .....	0,251 58		
Vila Nova da Barquinha .....	0,122 02		
Vila Nova de Ourém .....	0,484 50		
<i>Total</i> .....	<b>5,621 50</b>	<i>Total</i> .....	<b>4,937 14</b>

**Viseu**

	Índice		Índice
Alcácer do Sal .....	0,408 95	Armamar .....	0,220 54
Alcochete .....	0,137 69	Carregal do Sal .....	0,199 04
Almada .....	0,988 65	Castro Daire .....	0,387 31
Barreiro .....	0,246 08	Cinfães .....	0,868 28
Grândola .....	0,275 84	Lamego .....	0,268 81
Moita .....	0,398 02	Mangualde .....	0,295 58
Montijo .....	0,445 58	Moimenta da Beira .....	0,326 02
Palmela .....	0,259 52	Mortágua .....	0,290 66
Santiago do Cacém .....	0,402 15	Nelas .....	0,311 77
Seixal .....	0,253 79	Oliveira de Frades .....	0,306 46
Sesimbra .....	0,180 62	Penalva do Castelo .....	0,347 64
Setúbal .....	0,198 42	Penedono .....	0,188 79
Sines .....	0,149 62	Resende .....	0,388 15
<i>Total</i> .....	<b>4,344 93</b>	Santa Comba Dão .....	0,239 09
		São João da Pesqueira .....	0,273 10
		São Pedro do Sul .....	0,422 19
		Sátão .....	0,294 56
		Sernancelhe .....	0,227 18
		Tabuaço .....	0,209 39
		Tarouca .....	0,282 31
		Tondela .....	0,478 69

	Índice		Índice
Vila Nova de Paiva .....	0,203 05	Ribeira Grande .....	0,287 21
Viseu .....	0,358 23	Vila Franca do Campo .....	0,154 46
Vouzela .....	0,272 12	Vila do Porto .....	0,142 70
<i>Total</i> .....	<b>7,658 96</b>	<i>Total</i> .....	<b>3,714 82</b>

Açores	Índice	Madeira	Índice
Angra do Heroísmo .....	0,232 34	Calheta .....	0,334 55
Calheta .....	0,246 88	Câmara de Lobos .....	0,290 68
Santa Cruz da Graciosa .....	0,162 45	Funchal .....	0,443 97
Velas .....	0,258 52	Machico .....	0,273 06
Vila da Praia da Vitória .....	0,266 17	Ponta do Sol .....	0,151 27
Corvo .....	0,132 83	Porto Moniz .....	0,114 88
Horta .....	0,139 44	Porto Santo .....	0,094 95
Lajes das Flores .....	0,087 40	Ribeira Brava .....	0,231 64
Lajes do Pico .....	0,169 35	Santa Cruz .....	0,243 24
Madalena .....	0,208 71	Santana .....	0,262 22
Santa Cruz das Flores .....	0,118 86	São Vicente .....	0,149 32
São Roque do Pico .....	0,259 66	<i>Total</i> .....	<b>2,589 78</b>
Lagoa .....	0,145 79		
Nordeste .....	0,160 86		
Ponta Delgada .....	0,258 69		
Povoação .....	0,282 50		

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

# Decreto-Lei n.º 119-A/83

de 28 de Fevereiro

1. Sendo necessário assegurar a eficaz gestão da Administração Pública até à formação do novo Governo que resultará das próximas eleições legislativas, o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei do Orçamento do Estado para 1983.

Na verdade, entendeu o Governo que, nas presentes circunstâncias, a gestão dos negócios públicos durante um largo período, que poderá estender-se até Julho ou Agosto, seria praticamente impossível se não se dispusesse de um instrumento jurídico disciplinador da actividade financeira do Estado como é o Orçamento, ainda que de carácter provisório e, nesse sentido, susceptível de ser alterado por uma lei aprovada pela Assembleia da República, com base em proposta a submeter pelo futuro Governo.

Neste entendimento foi apresentada a proposta de lei orçamental integrando um conjunto global e coerente de medidas, procurando-se, por esta via, habilitar os departamentos do Estado a satisfazer os compromissos decorrentes das funções que lhes estão cometidas e, por outro lado, permitir o recurso aos financiamentos externos indispensáveis para o adequado funcionamento da economia portuguesa.

O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento do Estado para 1983, de harmonia com as disposições constantes da Lei do Orçamento aprovada pela Assembleia da República em 4 de Fevereiro de 1983.

Em face da perda de receita fiscal resultante do facto de o Orçamento não ter entrado em vigor em 1 de Janeiro, são introduzidas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, as correcções necessárias para reduzir as dotações dos vários departamentos do Estado, de modo a manter inalterado o valor do défice orçamental fixado.

## 1 — Orientação e objectivos da política orçamental

### 1.1 — Síntese do Orçamento do Estado para 1983

2. A orientação seguida na elaboração do Orçamento do Estado para 1983 atendeu fundamentalmente à necessidade de reduzir de forma significativa o desequilíbrio das finanças públicas.

As previsões de receitas e os valores das despesas, líquidas de amortizações da dívida, traduzem-se por

um défice total de 150,3 milhões de contos, ou seja, um valor nominal idêntico ao do Orçamento para 1982. Este défice corresponde, portanto, a um decréscimo, em termos reais, da ordem dos 19 %, como consequência da compressão efectuada nas dotações para despesas e dos aumentos de produtividade a obter durante a execução orçamental, bem como dos aumentos de receitas que resultarão de certos agravamentos fiscais.

A contenção de despesas que decorre do Orçamento é ainda mais nítida se se tiver em conta o elevado aumento dos encargos com os juros da dívida (+ 50 milhões de contos).

Reflectindo a prevista melhoria da situação das finanças públicas, o défice do Orçamento do Estado para 1983 equivale a cerca de 7,5 % do produto interno bruto, a preços de mercado, contra 8,8 % no Orçamento anterior.

Estima-se que o recurso à emissão da dívida pública se eleve a 210,7 milhões de contos, nele se incluindo a parcela correspondente às amortizações da dívida, que experimentam sensível elevação, devido aos avultados empréstimos públicos contraídos em anos anteriores.

As restrições feitas na fixação de verbas, conjugadas com os resultados das medidas de produtividade a adoptar, determinam uma diminuição do défice corrente, que passa de 57,7 milhões de contos no Orçamento de 1982 para 46,7 milhões de contos em 1983, segundo os critérios de contabilidade pública.

## QUADRO I

### Síntese do Orçamento do Estado

(Milhares de contos)

	1982 Orçamento	1983 Proposta (*)
Receitas correntes (a) .....	352 362	487 013
Despesas correntes .....	410 097	533 715
Défice corrente ...	— 57 735	— 46 702

	1982 Orçamento	1983 Proposta (*)
Receitas de capital (b) .....	10 124	11 090
Despesas de capital (c) .....	103 119	114 673
<i>Défice de capital</i>	<u>— 92 995</u>	<u>— 103 583</u>
<i>Défice orçamental</i>	<u>— 150 730</u>	<u>— 150 285</u>

(a) Inclui reposições não abatidas nos pagamentos.  
 (b) Não inclui as receitas provenientes da emissão de empréstimos.  
 (c) Não inclui os encargos com amortizações da dívida pública.  
 (\*) Ao valor das despesas inscritas foram deduzidas as economias resultantes de aumentos de produtividade a realizar, avaliados em 11,7 milhões de contos.

Paralelamente, a relação entre o défice corrente e o produto interno bruto decresce de 3,2 % para 2,1 %, em termos orçamentais, não obstante o peso atingido pelos encargos com juros da dívida, cujo montante orçamentado para 1983, da ordem dos 147 milhões de contos, é quase o triplo do valor do défice corrente.

#### 1.2 — A política orçamental e os seus efeitos sobre a economia

3. A situação de desequilíbrio externo em que a economia portuguesa se encontra, após vários anos de consumo excessivo, justifica que se proceda a um reforço da orientação da política orçamental.

Com efeito, o défice orçamental, para além da sua influência na intensificação de pressões inflacionistas, tem contribuído para o desequilíbrio da balança de pagamentos, na medida em que, determinando uma expansão da procura de bens e serviços sem um aumento paralelo da capacidade produtiva do País, vai reflectir-se no acréscimo das importações.

Nos últimos anos, esta ligação entre a situação das finanças públicas e dos pagamentos externos tornou-se mais evidente, em face do comportamento desfavorável das exportações de bens e serviços e das remessas de emigrantes.

Nestas condições, a formulação da política orçamental para o futuro próximo aparece dominada pela necessidade de diminuir o défice da balança de pagamentos.

Sendo esta a perspectiva fundamental a considerar nesta conjuntura, importa igualmente salientar que a orientação restritiva da política orçamental tem em vista a necessidade de reduzir o défice corrente do Orçamento com a finalidade de atenuar os encargos sobre as gerações futuras que a actividade do Estado determinou ao longo de vários anos.

Deverá assim ser prosseguida uma actuação na linha da que foi desenvolvida no ano transacto, com resultados favoráveis, mercê das medidas oportunamente tomadas para assegurar a regularidade das cobranças e promover uma maior contenção das despesas.

Com efeito, a situação das finanças públicas revelou certa melhoria em 1982, traduzida, nomeadamente, em relativa desaceleração do consumo público e na descida da relação entre o défice do sector público e o produto interno bruto de 11,4 % em 1981 para cerca de 9,5 % em 1982.

O Orçamento para 1983 prevê, por conseguinte, uma actuação susceptível de prosseguir a inflexão da actual situação de desequilíbrio orçamental.

Com este objectivo foram restringidas, o mais possível, as verbas destinadas às despesas correntes menos essenciais, tornando-se necessário que tal orientação seja reforçada no decurso da execução orçamental mediante um maior controle das despesas, com base em critérios de racionalidade económica e utilidade social. Devem prosseguir igualmente as acções de reorganização que têm vindo a ser realizadas, incluindo a eliminação de serviços e organismos cuja existência deixou de justificar-se e, por outro lado, a aplicação das medidas já definidas tendo em vista a racionalização dos efectivos da função pública.

Mantém-se na lei do Orçamento para 1983 uma disposição que estabelece como objectivo, a realizar pelos serviços públicos, um acréscimo de produtividade, fixado em 4 %, que se espera possa permitir uma economia de cerca de 11,7 milhões de contos nas dotações orçamentais.

Por outro lado, tendo em conta a conjuntura interna e externa com que se defronta a economia portuguesa, a política fiscal será utilizada como instrumento para desincentivar o ritmo de crescimento do consumo e para estimular a capitalização das empresas portuguesas, quer a título de aumento do capital social, quer a título de suprimentos, em ordem a melhorar o seu perfil de endividamento.

E de salientar ainda que o crescimento das receitas fiscais é bastante influenciado pelo prosseguimento da campanha contra a evasão e a fraude fiscais, que tem vindo a ser intensificada.

#### 1.3 — Orçamento consolidado do sector público administrativo

4. De acordo com as projecções efectuadas, com base na metodologia do sistema de contas nacionais, o défice do sector público administrativo em 1983 é estimado em 155,6 milhões de contos, mantendo-se portanto praticamente estável em relação ao Orçamento anterior, o que reflecte sensível decréscimo em termos reais.

Esta evolução explica-se fundamentalmente pelo valor estimado para o resultado da execução do Orçamento do Estado (150,3 milhões de contos), o qual constitui a origem de uma parte importante de recursos financeiros destinados aos outros subsectores, em particular os serviços autónomos da administração central e as autarquias locais.

O valor do défice indicado não abrange o valor das amortizações da dívida e dos reembolsos, que, segundo os critérios das contas nacionais, são classificados como valores a deduzir aos empréstimos contraídos.

As projecções relativas ao conjunto do sector público administrativo foram elaboradas segundo as nomenclaturas, conceitos e classificações da contabilidade nacional, por forma a traduzir o melhor possível a realidade da execução orçamental previsível.

Assim, no que se refere ao Orçamento do Estado considerou-se que na sua execução as despesas virão a fixar-se nos níveis resultantes da aplicação das medidas tendentes a obter um acréscimo de produtividade de 4 % durante a execução orçamental.

**QUADRO II**  
**Orçamento do sector público administrativo**  
(Milhões de contos)

	Administração central			Administração local (a)	Segurança social	Total (*)
	Estado (Conta Geral do Estado)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1 — Receitas correntes .....	466,3	88,2	100,1	40,7	189,8	746,7
Impostos directos e contribuições para a Previdência .....	152,4	..	15,1	8,8	173,3	349,6
Impostos indirectos .....	274,9	3,0	66,5	2,9	—	347,3
Outras receitas correntes .....	39,0	85,2	18,5	29,0	16,5	49,8
(Sendo: Transferências de outros subsectores) .....	(1,4)	(79,2)	(16,2)	(27,1)	(14,5)	(*)
2 — Despesas correntes .....	523,2	87,6	81,5	31,2	189,6	774,7
Despesas correntes em bens e serviços .....	228,5	62,0	1,6	30,4	10,9	333,4
Subsídios a empresas .....	11,8	0,3	44,2	..	..	56,3
Juros da dívida pública .....	141,2	..	18,0	0,8	..	160,0
Transferências correntes .....	141,7	25,3	17,7	..	178,7	225,0
(Sendo: Transferências para outros subsectores) .....	(120,9)	(1,0)	(16,5)	(..)	(..)	(*)
3 — Saldo corrente .....	— 56,9	+ 0,6	+ 18,6	+ 9,5	+ 0,2	— 28,0
4 — Receitas de capital .....	19,7	1,4	1,0	19,9	1,8	11,4
(Sendo: Transferências de outros subsectores) .....	(9,4)	(1,2)	(0,1)	(19,9)	(1,8)	(*)
5 — Despesas de capital .....	96,7	4,2	14,0	33,0	2,7	118,2
Formação bruta de capital fixo .....	57,7	3,2	1,4	33,0	2,7	98,0
Transferências de capital .....	39,0	1,0	12,6	..	..	20,2
(Sendo: Transferências para outros subsectores) .....	(20,9)	(0,4)	(11,1)	(..)	(..)	(*)
6 — Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos) ...	16,4	0,7	4,4	—	— 0,7	20,8
(Sendo: Empréstimos a outros subsectores) .....	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(*)
7 — Saldo total (3 + 4 — 5 — 6) .....	— 150,3	— 2,9	+ 1,2	— 3,6	0	— 155,6
8 — Financiamento (9 + 10) .....	+ 150,3	+ 2,9	— 1,2	+ 3,6	0	+ 155,6
9 — Empréstimos contraídos (líquidos de reembolsos) ...	150,3	0	— 4,4	3,0	0	148,9
(Sendo: Empréstimos de outros subsectores) .....	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(*)
10 — Variação de disponibilidades (líquida) [aumento (—); diminuição (+)] .....	×	+ 2,9	+ 3,2	+ 0,6	0	+ 6,7

(a) Valores indicativos para as despesas.

(\*) Valores consolidados.

Sinais convencionais:

- o Resultado inferior ao módulo adoptado.
- × Resultado ignorado.
- .. Resultado nulo.

Por sua vez, os valores das despesas indicados para a administração local são meramente indicativos das tendências observadas.

O défice corrente, em 1983, avaliado em 28 milhões de contos, revela uma diminuição, mesmo em termos nominais, relativamente à previsão inicial para o ano corrente, o que resulta na maior parte do valor previsto para o Orçamento do Estado. Prevê-se a formação de poupança corrente de valor apreciável nos fundos autónomos e na administração local.

#### 1.4 — Justificação das medidas fiscais

**5.** A orientação da política fiscal para 1983 tem como objectivos fundamentais, por um lado, a obtenção das receitas necessárias, da forma o mais equitativa possível, e, por outro, a criação de condições que permitam o financiamento das empresas pelos detentores do seu capital.

A primeira daquelas finalidades justifica os agravamentos a introduzir no imposto de transacções, no imposto do selo e no imposto de consumo sobre o tabaco e os impostos extraordinários a criar: quer sob a forma de adicionais a certos impostos (imposto de capitais, imposto de mais-valias, sisa e imposto sobre as sucessões e doações), quer incidindo sobre algumas despesas suportadas pelas empresas em 1983 e sobre os rendimentos colectáveis correspondentes ao ano de 1982 sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efetuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação.

O objectivo do financiamento das empresas pelos detentores do seu capital motiva o desagravamento da tributação em imposto de capitais sobre juros de suprimentos (de 30 % para 18 %) e sobre lucros distribuídos (de 18 % para 15 %). Além disso, conceder-se-á a isenção de imposto de mais-valias pela incorporação no capital de reservas das sociedades e tomar-se-ão, quanto a imposto complementar e a imposto sobre as sucessões e doações, as medidas consequentes do novo regime de registo e depósito das acções ao portador.

O objectivo de obtenção de receitas não impede que sejam tomadas algumas medidas de desagravamento fiscal no tocante ao imposto profissional (v. g. a elevação para 182 contos do limite de isenção e fixação de novos escalões para as taxas de 2 % e 4 %), ao imposto complementar (v. g. elevação das deduções e actualização dos escalões da tabela de taxas) e na contribuição industrial (elevação dos limites da aceitação como custo das remunerações de gerência, nos grupos A e B e com contabilidade regularmente organizada, e remuneração do trabalho do contribuinte e seus familiares não empregados, nos grupos B sem contabilidade organizada e C).

O objectivo da reforma fiscal será também prosseguido através de algumas medidas, cujos estudos se encontram em fase adiantada. Neste âmbito se insere, além dos trabalhos respeitantes à introdução do imposto sobre o valor acrescentado, a reformulação da classificação dos contribuintes nos vários grupos para efeitos de contribuição industrial e a revisão das normas referentes a infracções tributárias. Relativamente ao regime aduaneiro, há a salientar a adopção de medidas

tendo em vista a adesão do nosso país à Comunidade Económica Europeia, nomeadamente no referente à harmonização de legislações.

Salienta-se ainda como um dos mais importantes objectivos a prosseguir a luta contra a fraude e evasão fiscais, na qual se insere a revisão das infracções tributárias, e tem agora papel de relevo o número fiscal do contribuinte, em fase de conclusão, e os progressos que vão sendo alcançados na informatização dos diferentes impostos que se acha em curso. Prevê-se também a utilização dos sinais exteriores do nível de vida na fiscalização do imposto complementar, secção A, e a intensificação das campanhas de fiscalização.

**6.** No domínio dos impostos directos, a Lei do Orçamento abrange algumas providências de carácter extraordinário dentro do objectivo fundamental de correção do desequilíbrio orçamental. Será assim criado o imposto extraordinário sobre os lucros, cuja taxa não excederá os 5 %, incidindo sobre os rendimentos colectáveis relativos ao ano anterior e sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação.

Estão igualmente previstos outros impostos extraordinários, nomeadamente: adicionais de 10 % sobre o imposto de capitais, de 15 % sobre o imposto de mais-valias, o imposto sobre as sucessões e doações e a sisa, desde que, neste último caso, o valor sobre que ela incide seja igual ou superior a 10 000 contos.

Relativamente ao imposto profissional, o Governo propõe-se tomar medidas tendentes a ajustar o referido imposto às características da actual conjuntura económica, salvaguardando o princípio da equidade fiscal. Nesta conformidade, prevê-se a elevação para 182 contos do limite de isenção do imposto, alterando-se os limites dos escalões de rendimentos a que se aplicam as taxas de 2 % e 4 %. É também mantida a disposição que permitirá tributar os funcionários públicos. Por outro lado, segundo se propõe, as pensões passam a estar isentas de imposto profissional, excepto quando o respectivo titular exerce actividades por conta de outrem.

Quanto ao imposto complementar, foi tomada em consideração a preocupação de maior justiça social, estando prevista a actualização dos escalões da tabela de taxas relativas aos rendimentos tributáveis na secção A, elevando-se para 100 contos e 150 contos as deduções a que têm direito não casados e casados, respectivamente, sendo também aumentadas para 20 contos e 30 contos as deduções relativas aos filhos.

Será também previsto o regime de tributação em imposto complementar dos rendimentos das acções ao portador, de modo a adaptá-lo à regulamentação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro, para o seu registo ou depósito.

Reconhecida a necessidade de exercer uma fiscalização mais eficaz do imposto complementar devido pelas pessoas singulares, o Governo ficou autorizado a utilizar os sinais exteriores do nível de vida no caso de se verificar desproporção notória entre o rendimento que serve de base ao imposto e o referido nível de vida.

O limite máximo dos montantes das remunerações de gerência admitidos como custos para efeitos de determinação da matéria colectável serão aumentados

de 560 contos para a importância correspondente ao salário máximo para efeito de remuneração dos gestores públicos no caso dos contribuintes do grupo A e do grupo B com contabilidade organizada, fixando-se, para os contribuintes sem contabilidade organizada, que é aceite como remuneração normal do trabalho do contribuinte e dos seus familiares não empregados, uma importância correspondente ao salário mínimo nacional.

Quanto ao imposto de capitais, e com o intuito de criar condições para o financiamento das empresas pelos detentores do capital, baixam as taxas do imposto sobre juros dos suprimentos (de 30 % para 18 %) e sobre os lucros distribuídos aos sócios (de 18 % para 15 %).

Relativamente aos outros impostos directos, serão isentos do imposto de mais-valias os ganhos relativos à incorporação no capital social das reservas de reavaliação, prevendo-se igualmente a criação de um sistema pelo qual serão também isentos do referido imposto os ganhos relativos à incorporação no capital das sociedades por quotas das demais reservas com o objectivo de permitir o reforço dos capitais próprios das empresas.

Relativamente à tributação indireta, há a referir no imposto de transacções a elevação da taxa geral para 17 % e da taxa específica sobre a cerveja para 15\$ por litro, e a revisão das listas anexas ao Código deste imposto de forma a evitar desajustamentos que a sua aplicação tenha evidenciado.

Prevê-se também alargar a incidência do imposto de transacções regulado pelo Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro, ao aluguer de *cassettes-video* e a determinadas prestações de serviços no âmbito da actividade hoteleira.

O Governo ficou autorizado a criar um imposto extraordinário sobre algumas despesas das empresas, nomeadamente despesas de representação, de deslocação e despesas com rendas de aluguer de imóveis não adstritos ao exercício da actividade da empresa.

Quanto ao imposto do selo, prevê-se a elevação para 50\$ da taxa do papel selado e para 15 % da taxa do imposto devido pela publicidade feita através de emissões televisionadas.

Além disso, será revista a tributação das operações bancárias, bem como o regime do imposto do selo relativo a letras, livranças, cheques e extractos de factura. Será também fixada em 2 % sobre o respectivo valor a taxa de imposto do selo devido pelo contrato de locação financeira.

Importa ainda referir o aumento, não superior a 25 %, do imposto de consumo sobre o tabaco de fabrico nacional.

Quanto ao regime aduaneiro, houve a preocupação de salvaguardar as exigências decorrentes da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia. Assim, proceder-se-á à conversão de algumas taxas de efeito equivalente a direitos em taxas internas ou imposto interno de consumo e à adaptação da legislação aduaneira às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum. Prevê-se também a criação de uma taxa diferencial à importação de produtos agro-alimentares, por forma a evitar diferenciais nos preços dos produtos adquiridos no mercado mundial e dos preços internos.

Por outro lado, está prevista a concessão de isenção de direitos de importação de bens de equipamento para as empresas do sector das pescas, das indústrias extractivas e transformadoras, e a revisão do regime de isenção ou redução de direitos relativos à importação de matérias-primas destinadas a incorporação ou transformação pela indústria nacional.

O Governo foi autorizado a prorrogar a aplicação da sobretaxa de importação, bem como rever o respectivo regime relativamente às listas, taxas e isenções.

Merece ainda referência a autorização concedida para legislar sobre a definição de ilícito fiscal aduaneiro, bem como proceder à reestruturação dos tribunais fiscais aduaneiros.

**7.** Procurando tornar o sistema fiscal um instrumento eficaz para incentivar e apoiar a actividade produtiva, está prevista a adopção de várias medidas relativas a incentivos fiscais. Assim, no artigo 31.º prevê-se a concessão de isenções de imposto de mais-valias nos casos de incorporação no capital das sociedades da reserva de reavaliação constituída nos termos legais.

Por outro lado, serão revistos os benefícios fiscais respeitantes a estabelecimentos hoteleiros e similares declarados de utilidade turística.

Deverá continuar a revisão dos incentivos fiscais à aquisição e construção de casas para habitação, estando também prevista a prorrogação do prazo de vigência dos benefícios fiscais a conceder às empresas privadas ou públicas que celebrem contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro.

#### 1.5 — Articulação do Orçamento com a política monetária

**8.** Para 1983 o valor das necessidades de financiamento do sector público administrativo, líquido das amortizações da dívida, é estimado em 155,6 milhões de contos, resultante dos saldos que se prevêem para os diferentes subsectores:

	Milhões de contos
Orçamento do Estado .....	— 150,3
Serviços autónomos .....	— 2,9
Fundos autónomos .....	+ 1,2
Administração local .....	— 3,6

O valor máximo para as emissões de empréstimos internos a prazo superior a 1 ano a colocar nas instituições financeiras e, em última instância, no Banco de Portugal é estimado em 123 milhões de contos. Esta estimativa é baseada nos valores que se prevê obter recorrendo à poupança dos particulares e investidores institucionais, no mínimo de 10 milhões de contos, e ao crédito externo (56 milhões de contos).

Deduzindo os reembolsos a efectuar, prevê-se que o recurso líquido ao crédito bancário para o financiamento do défice orçamental se situe no máximo de 93 milhões de contos.

Por sua vez, as necessidades de financiamento dos restantes subsectores são estimadas em 5,3 milhões de contos, correspondendo a utilização de crédito ou a variação das disponibilidades no sistema bancário.

Assim, o aumento líquido do crédito bancário a conceder em 1983 ao sector público administrativo deverá atingir, segundo as previsões, cerca de 98 milhões de contos.

A fim de atenuar os encargos com a dívida pública, admite-se no artigo 5.º da Lei do Orçamento a possibilidade de virem a realizar-se os ajustamentos em condições fixadas a empréstimos internos colocados junto de instituições de crédito que se mostrarem tecnicamente aconselháveis por forma a promover uma melhor gestão da dívida pública e da tesouraria do Estado.

## 2 — O Orçamento do Estado para 1983

### 2.1 — Linhas gerais da elaboração e execução do Orçamento

9. Tendo em vista a preparação do Orçamento do Estado e os orçamentos privativos para 1983, o Ministério das Finanças e do Plano comunicou oportunamente aos serviços do Estado as regras a ter em conta na elaboração dos respectivos projectos de orçamento.

Como regra fundamental, foram definidos objectivos tendentes a limitar as dotações orçamentais, em particular quanto à determinação das despesas com o pessoal tendo em atenção os efectivos físicos existentes. Por sua vez, para as despesas de capital procurou-se efectuar a contenção possível, admitindo-se um acréscimo moderado em relação ao Orçamento em vigor.

Fixaram-se também orientações no sentido de controlar mais eficazmente a aquisição de edifícios públicos e veículos com motor.

Estabeleceu-se ainda que os serviços beneficiários de transferências deveriam ter em vista o aumento das suas receitas próprias, com o objectivo de assegurar a maior cobertura possível das despesas a satisfazer prioritariamente.

10. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, a Lei do Orçamento contém as normas necessárias para orientar a elaboração do decreto orçamental e outras medidas indispensáveis à correcta administração orçamental do Estado.

Tendo em conta as referidas normas, o presente diploma inclui disposições prevendo a adopção de medidas tendentes à contenção das despesas públicas e ao controle da sua eficácia, de forma a possibilitar reduções do défice orçamental e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Com tais objectivos são estabelecidas as medidas necessárias para disciplinar a execução e as alterações orçamentais.

Incluem-se no diploma, em particular, as normas adequadas a um regular processamento das dotações para execução dos investimentos do Plano.

Assim, a utilização dessas dotações ficará condicionada a uma conveniente desagregação e especificação por programas, aprovados superiormente. Além disso, no que respeita aos fundos e serviços autónomos, as dotações para investimentos do Plano deverão ser incluídas em orçamento privativo suplementar sujeito à aprovação das entidades competentes.

### 2.2 — Previsão das receitas orçamentais

11. O valor total das receitas efectivas constantes do Orçamento para 1983 é estimado em 498,1 milhões de contos, o que representa um aumento de 135,6 milhões de contos em relação à previsão inicial para o ano transacto.

Esse valor não engloba os recursos orçamentais dos organismos públicos com autonomia, incluídos no capítulo «Contas de ordem», no total de 51,9 milhões de contos.

Para o quantitativo global das receitas orçamentais concorrem, na quase totalidade, os valores provenientes das receitas correntes, cujo montante se avalia em 481,5 milhões de contos. Avultam os valores referentes às receitas fiscais, que ascendem, no total, a 437,6 milhões de contos e representam 91 % das receitas correntes. As receitas de capital que não constituem utilização do produto de empréstimos públicos atingem um valor superior ao do Orçamento anterior (11,1 milhões de contos).

### QUADRO III

#### Receitas orçamentais efectivas

(Milhares de contos)

	1981 Cobranças	1982 Orçamento	1983 Orçamento
<b>Receitas correntes:</b>			
Impostos directos .....	97 575	115 550	162 700
Impostos indirectos .....	160 099	207 550	274 852
Taxas, multas e outras penalidades .....	2 210	3 470	4 189
Rendimentos da propriedade .....	12 800	14 628	32 740
Transferências .....	1 061	2 430	3 248
Venda de bens duradouros .....	731	501	501
Venda de serviços e bens não duradouros .....	1 990	2 261	2 746
Outras receitas correntes .....	—	472	537
<b>Soma das receitas correntes .....</b>	<b>276 466</b>	<b>346 862</b>	<b>481 513</b>
<b>Receitas de capital:</b>			
Venda de bens de investimento .....	144	2 005	1 006
Transferências .....	9 748	7 735	9 474
Activos financeiros .....	197	362	588
Passivos financeiros (a) ....	—	22	22
<b>Soma das receitas de capital .....</b>	<b>10 089</b>	<b>10 124</b>	<b>11 090</b>
<b>Reposições não abatidas .....</b>			
<b>Total das receitas efectivas (b) .....</b>	<b>291 655</b>	<b>362 486</b>	<b>498 103</b>

(a) Não inclui a utilização de recursos provenientes do crédito interno e externo.

(b) Excluindo o capítulo «Contas de ordem».

12. Segundo as previsões, espera-se que as receitas fiscais registem um aumento de 114,5 milhões de contos relativamente ao Orçamento inicial de 1982, veri-

ficando-se uma maior variação absoluta nos impostos indirectos (+67,3 milhões de contos) do que nos directos, embora nestes se observe também um acréscimo apreciável.

A previsão assenta em métodos e critérios idênticos aos seguidos em anos anteriores, com as necessárias adaptações, e tentando aperfeiçoar as técnicas de previsão adoptadas.

Assim, atendeu-se à evolução e perspectivas da conjuntura económica, considerando uma taxa de inflação da ordem dos 19 %, e tendo em atenção os diversos aspectos em que ela se repercutirá no comportamento das cobranças.

Foram ainda ponderados os efeitos que a incidência das medidas fiscais previstas terão no cômputo das receitas.

Finalmente, as previsões foram efectuadas a partir dos elementos estatísticos disponíveis sobre as cobranças realizadas nos últimos anos.

**13.** A previsão referente aos impostos directos, apresentada no Orçamento para 1983, ascende a 162,7 milhões de contos, contra 115,5 milhões de contos no Orçamento de 1982, acréscimo que em boa medida se justifica pela introdução dos impostos extraordinários.

Apresentam-se a seguir os elementos justificativos sobre as previsões relativas a cada um dos principais impostos directos:

*Contribuição industrial.* — Prevê-se que as receitas a arrecadar se elevem a 38,9 milhões de contos, o que corresponde a um aumento de 13 % relativamente ao valor orçamentado para 1982. Considerou-se um crescimento moderado da matéria colectável, tendo especialmente em atenção a incidência da reavaliação dos activos imobilizados corpóreos das empresas, autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho.

*Imposto profissional.* — As cobranças a realizar em 1983 foram estimadas em 43,8 milhões de contos, com base no aumento previsto dos rendimentos do trabalho. Teve-se também presente a actualização dos limites dos primeiros escalões e a elevação do limite de isenção.

*Imposto de capitais.* — A previsão de cobranças, que se situa em 42,6 milhões de contos, foi avaliada em função do crescimento estimado da matéria colectável, em particular da relativa à secção B, em que avultam os juros dos depósitos a prazo, para o que contribuiu a elevação das respectivas taxas operada em Abril de 1982.

*Imposto complementar.* — As cobranças previstas, da ordem dos 14,5 milhões de contos, baseiam-se no aumento esperado da matéria colectável, como consequência não só da elevação dos rendimentos, mas também de uma maior fiscalização, especialmente pela via dos sinais exteriores de nível de vida.

Foram ainda considerados os ajustamentos necessários decorrentes da elevação das deduções admitidas na determinação dos rendimentos colectáveis e actualização dos escalões da tabela de taxas.

*Imposto sobre as sucessões e doações.* — O valor das receitas que se prevê cobrar (1,65 milhões de contos) representa um aumento de 10 % relativamente ao valor das cobranças previsto para 1982.

*Sisa.* — O valor estimado para as cobranças (7,7 milhões de contos) resulta do aumento do valor global das transmissões de propriedade imobiliária que se prevê venha a ocorrer em 1983.

*Impostos extraordinários.* — Prevê-se que as cobranças possam atingir 12,5 milhões de contos, destacando-se as resultantes da tributação sobre os rendimentos sujeitos a imposto de capitais (4,3 milhões de contos) e contribuição industrial (3 milhões de contos).

#### QUADRO IV

##### Receitas fiscais

(Milhares de contos)

	1981 Cobranças	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Impostos directos .....	97 575	115 550	162 700
Contribuição industrial ....	28 141	34 400	38 900
Imposto profissional .....	27 822	32 500	43 800
Imposto de capitais .....	22 842	29 000	42 600
Imposto complementar ...	11 289	11 300	14 500
Imposto sobre as sucessões e doações .....	1 297	1 250	1 650
Sisa .....	5 173	6 000	7 700
Imposto extraordinário (a)	-	-	12 500
Outros impostos .....	1 011	1 100	1 050
Impostos indirectos .....	160 099	207 550	274 852
Direitos de importação ...	8 730	10 700	12 800
Sobretaxa de Importação	6 870	8 000	24 800
Imposto interno de con- sumo .....	2 532	2 250	3 700
Estampilhas fiscais .....	6 559	8 800	11 100
Imposto do selo .....	22 187	33 700	40 400
Imposto de transacções ...	71 665	93 300	116 800
Imposto sobre a venda de automóveis .....	16 492	18 700	25 200
Imposto de consumo sobre o tabaco .....	15 974	19 100	26 000
Outros impostos .....	9 090	13 000	14 052
Total dos impostos .....	257 674	323 100	437 552

(a) Incide sobre os rendimentos sujeitos a contribuição industrial, im-  
postos de capitais, sobre as sucessões e doações e de mais-valias e sisa.

**14.** As receitas dos impostos indirectos cifram-se em 274,9 milhões de contos, o que significa um acréscimo de 32,4 % em relação ao valor previsto no Orçamento para 1982. Esse crescimento é mais atenuado que o previsto para o ano transacto (35,6 %), devido fundamentalmente a uma taxa de acréscimo inferior no imposto de transacções, o qual, só por si, representa 42,5 % do valor estimado para as cobranças de tributação indirecta.

Os critérios em que se basearam as previsões dos impostos indirectos foram os seguintes:

*Direitos de importação.* — A previsão, no montante de 12,8 milhões de contos, foi efectuada com base no crescimento admitido para o valor das mercadorias importadas e na variação dos preços de importação.

*Sobretaxa de importação.* — Prevê-se que as cobranças totalizem 24,8 milhões de contos, dada a elevação da taxa que tem vigorado nos últimos anos.

*Imposto interno de consumo.* — Este imposto foi criado pelo Decreto-Lei n.º 133/82, de 23 de Abril, que extinguiu a taxa de salvação nacional. A previsão de receitas a cobrar, que se avalia em 3,7 milhões de contos, é baseada nos elementos disponíveis sobre as cobranças efectuadas a partir de Maio de 1982.

*Estampilhas fiscais e imposto do selo.* — Estima-se que as cobranças em 1983 ascendam a 11,1 milhões de contos para as estampilhas fiscais e 40,4 milhões de contos para o imposto do selo. Esta previsão explica-se não só pela incidência que têm sobre as cobranças os efeitos da evolução da actividade económica e a inflação, mas também pelos resultados esperados das medidas constantes da Lei do Orçamento, nomeadamente a elevação da taxa do papel selado e a tributação das receitas relacionadas com o jogo do bingo.

*Imposto de transacções.* — O valor previsto para 1983 cifra-se em 116,8 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 23,5 milhões de contos em relação ao ano anterior. A previsão baseia-se no efeito que o aumento médio do nível de preços terá no crescimento da matéria colectável do imposto, bem como na elevação da taxa geral do imposto de 15% para 17% e da taxa específica, por litro de cerveja, de 12\$ para 15\$.

*Imposto sobre a venda de automóveis.* — A previsão, avaliada em 25,2 milhões de contos, que corresponde a um aumento de 5,7 milhões em relação à estimativa de cobranças em 1982, é justificada pelo ajustamento verificado na taxa do imposto sobre a venda de veículos automóveis em relação à respectiva cilindrada (Decreto-Lei n.º 329/82, de 3 de Setembro).

*Imposto de consumo sobre o tabaco.* — A previsão apresentada, que atinge 26 milhões de contos, representa um aumento de 27,5% em relação à estimativa para 1982, em virtude da elevação das taxas do imposto até ao máximo de 25%.

**15.** Do conjunto das receitas correntes previstas no Orçamento salientam-se ainda as que se incluem no capítulo «Rendimentos de propriedade», englobando a participação do Estado nos lucros das instituições de crédito e de empresas públicas não financeiras, num total de 32 milhões de contos, incluindo a remuneração de capitais estatutários.

As receitas provenientes de «Taxas, multas e outras penalidades» cifram-se em 4,2 milhões de contos, sendo de referir em particular as receitas provenientes do desconto nos vencimentos para a comparticipação na ADSE.

No capítulo «Transferências correntes» figuram fundamentalmente receitas consignadas aos departamentos militares, de harmonia com compromissos assumidos no plano internacional, no valor de 2,1 milhões de contos.

**16.** As receitas de capital somam 11,1 milhões de contos, não incluindo a utilização do produto de empréstimos. Este grupo de receitas é constituído na sua quase totalidade por transferências do Fundo de Desemprego para o Orçamento do Estado, no montante de 9,4 milhões de contos, que se destinam ao financiamento de investimentos inscritos no Plano ou de outros empreendimentos de que resulte a criação de postos de trabalho.

Por sua vez, a estimativa de reposições não abatidas nos pagamentos, no valor de 5,5 milhões de contos, tem em conta a sua relação com o valor global das despesas orçamentadas.

### 2.3 — As despesas orçamentais

**17.** O valor total das despesas orçamentais fixado para 1983, não considerando as verbas com contrapartida em receita, incluídas em «Contas de ordem», situa-se em 720,6 milhões de contos. Verifica-se assim um aumento de 28,6% em confronto com o orçamento inicial de 1982, o que representa uma taxa de crescimento a preços constantes de aproximadamente 8%.

Nesta evolução das dotações orçamentais tem, porém, grande impacte a rápida ascensão dos encargos da dívida pública, que correspondem a cerca de 29% daquele valor, atingindo 209,5 milhões de contos.

Esta situação decorre do elevado montante dos empréstimos contraídos nos anos anteriores para financiar o défice orçamental e ainda no caso dos empréstimos externos da subida das taxas de câmbio, especialmente do dólar norte-americano.

O valor destes encargos e a sua taxa de crescimento, estimada neste Orçamento em 54,4% em relação ao orçamento inicial de 1982, influem grandemente na posição relativa das outras categorias de despesas.

Com efeito, o valor das despesas, não incluindo os encargos da dívida, fixa-se num valor global que apenas excede em 20,4% o orçamentado em 1982, o que traduz uma quase estagnação a preços constantes.

As categorias que mais contribuem para a subida do valor nominal das despesas são as transferências dentro do sector público e os encargos com o pessoal. Entre as transferências destacam-se as destinadas ao Serviço Nacional de Saúde e às autarquias locais e, ainda que em menor escala, à segurança social.

A verba correspondente a investimentos do Plano (64,8 milhões de contos) revela também um acréscimo significativo, excedendo em 10,8 milhões de contos a fixada para o ano transacto.

O nível mais elevado atingido pelas despesas é ainda explicável pela inscrição de uma dotação provisória de 30 milhões de contos (+10,5 milhões de contos do que em 1982) a utilizar em novas despesas imprevistas e inadiáveis, particularmente as destinadas a ocorrer ao aumento de vencimentos dos funcionários públicos.

**18.** Analisa-se seguidamente a discriminação das despesas pelos diversos Ministérios e departamentos do Estado, comparando-as com os valores do orçamento inicial para 1982.

No Ministério das Finanças e do Plano incluem-se, além da dotação correspondente a despesas próprias, verbas destinadas a satisfazer encargos gerais de administração, designadamente:

	Milhares de contos
Encargos da dívida pública .....	209 501
Pensões e reformas .....	19 124
Provisão orçamental .....	30 000
Subsídios às empresas públicas .....	11 000
Aumentos de capital estatutário .....	17 000

	Milhares de contos
Transferências para o Fundo de Abastecimento .....	15 000
Transferências para as regiões autónomas .....	6 000

Além das variações já indicadas para encargos da dívida pública e provisão orçamental, também as pensões e reformas revelam valor bastante superior ao fixado no Orçamento para 1982, como reflexo das medidas adoptadas com vista à actualização dos seus quantitativos e à correcção de situações degradadas.

#### QUADRO V

##### Despesas orçamentais

##### Classificação orgânica

(Milhares de contos)

Descrição	Com contas de ordem		Sem contas de ordem	
	1982 (a)	1983	1982 (a)	1983
Encargos Gerais da Nação .....	5 702	6 417	3 817	4 130
Defesa Nacional .....	50 083	60 604	50 064	60 578
Finanças e Plano .....	245 147	346 807	245 000	346 465
Encargos da dívida pública .....	135 700	209 501	135 700	209 501
Pensões e reformas .....	12 300	19 124	12 300	19 124
Despesas gerais de administração .....	70 670	88 053	70 670	88 053
Despesas próprias .....	26 477	30 129	26 330	29 787
Administração Interna .....	56 560	65 090	56 320	64 650
Transferências para autarquias locais .....	41 064	47 017	41 064	47 017
Despesas próprias .....	15 496	18 073	15 256	17 633
Justiça .....	3 888	4 028	3 721	3 860
Negócios Estrangeiros .....	4 700	6 270	4 700	6 270
Reforma Administrativa.....	3 596	2 783	3 589	2 770
Agricultura, Comércio e Pescas .....	14 853	17 881	13 441	14 427
Indústria, Energia e Exportação .....	6 730	9 957	6 268	7 673
Trabalho .....	24 445	31 182	1 171	1 182
Educação .....	69 166	85 830	68 526	85 200
Assuntos Sociais .....	60 515	68 098	60 434	67 984
Transferências para o Serviço Nacional de Saúde .....	54 000	58 000	54 000	58 000
Transferências para a segurança social .....	1 511	5 045	1 511	5 045
Despesas próprias .....	5 004	5 053	4 923	4 939
Habitação, Obras Públicas e Transportes .....	48 289	63 485	40 115	52 017
Departamento da Habitação e Obras Públicas (b) .....	32 855	48 332	32 163	47 431
Departamento dos Transportes e Comunicações .....	15 434	15 153	7 952	4 586
Qualidade de Vida .....	1 264	1 245	964	945
Cultura e Coordenação Científica .....	2 544	2 843	2 222	2 434
<b>Total .....</b>	<b>597 482</b>	<b>772 520</b>	<b>560 352</b>	<b>720 585</b>

(a) Orçamento inicial.

(b) Inclui uma transferência de 2800 milhares de contos para o Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social.

As despesas próprias do Ministério das Finanças e do Plano são fixadas em 29,8 milhões de contos, o que corresponde a um aumento de 13,1 % relativamente a 1982.

Ao Ministério da Educação corresponde o mais elevado montante (85,2 milhões de contos), com um acréscimo de 16,7 milhões de contos, em comparação com o orçamento inicial de 1982, que se justifica essencialmente pela elevação das despesas com pessoal em ligação com a melhoria das redes de ensino e aumentos de remunerações.

São também particularmente as despesas com pessoal e com bens e serviços que determinam o aumento dos encargos nos departamentos da Defesa Nacional (+10,5 milhões de contos).

No Ministério da Administração Interna estão compreendidas transferências para as autarquias locais no montante de 47 milhões de contos, que excedem em 6 milhões de contos o valor orçamentado para 1982, enquanto nas despesas próprias se regista um aumento de 15,6 %.

São as transferências mais avultadas para o Serviço Nacional de Saúde (+4 milhões de contos) e para a segurança social (+3,5 milhões de contos) que justificam o acréscimo total das verbas orçamentadas para o Ministério dos Assuntos Sociais.

Por sua vez, no Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes o valor global fixado para a despesa, sem considerar as verbas incluídas em «Contas de ordem» regista um aumento de 11,9 milhões de contos, o que se deve às verbas mais elevadas inscritas para investimentos do Plano.

**19.** Atendendo à classificação económica das despesas e para além dos encargos da dívida pública, com particular realce para os juros, sobressai nas dotações inscritas o reflexo da contenção das despesas aplicada no presente Orçamento. Na verdade, o conjunto das

despesas, excluindo juros e amortizações da dívida, revela uma quase estagnação em volume, conforme se referiu.

A rigidez e o grande peso que caracteriza as despesas de pessoal tendem a limitar os efeitos dessa orientação. De facto, o valor fixado para os encargos com o pessoal regista considerável elevação, devido em parte ao aumento da dotação para pensões e reformas. Tais encargos serão ainda acrescidos de parte da dotação provisional destinada a fazer face à revisão das remunerações.

As dotações para subsídios a distribuir por empresas públicas, bem como para transferências destinadas ao Fundo de Abastecimento, apresentam valor nominal idêntico ao do orçamento inicial para 1982, o que se relaciona com a nova orientação seguida no domínio da política de preços.

As transferências correntes para organismos do sector público foram fixadas em 129,3 milhões de contos, estimando-se que 36,5 milhões de contos sejam aplicados em despesas de pessoal daqueles organismos.

Entre essas transferências, as mais elevadas destinam-se aos organismos seguintes:

	Milhares de contos
Serviço Nacional de Saúde .....	57 850
Autarquias locais .....	27 142
Fundo de Abastecimento .....	15 000
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .....	7 845
Instituto de Acção Social Escolar .....	3 995
Fundo de Apoio ao Investimento para a Habitação .....	2 000
Junta Autónoma das Estradas .....	1 795
Instituto de Cultura e Língua Portuguesa .....	1 371
Instituto do Comércio Externo de Portugal .....	869

#### QUADRO VI

##### Classificação económica das despesas públicas (a)

(Milhares de contos)

Código	Descrição	1982 Orçamento	1983 Orçamento
	<b>Despesas correntes .....</b>	<b>419 487</b>	<b>545 335</b>
01	Remunerações certas e permanentes .....	121 912	148 991
02 a 18	Outras despesas de pessoal .....	44 315	57 877
19 a 21	Bens duradouros .....	8 945	11 147
22 a 27	Bens não duradouros .....	8 514	11 148
28 a 31	Aquisição de serviços .....	9 250	10 425
32 a 37	Juros .....	97 000	147 095
38	Transferências — Sector público .....	80 746	92 730
39 a 43	Transferências — Outros sectores .....	15 367	17 050
44	Outras despesas correntes .....	33 438	48 872
	<b>Despesas de capital .....</b>	<b>140 865</b>	<b>175 250</b>
45 a 53	Investimentos (b) .....	4 044	4 220
54	Transferências — Sector público .....	25 992	26 657
55 a 59	Transferências — Outros sectores .....	31	1 032
60 a 65	Activos financeiros .....	17 008	17 007
66 a 70	Passivos financeiros .....	37 697	60 547
71	Outras despesas de capital .....	56 093	65 787

Código	Descrição	1983 — Orçamento	1983 — Orçamento
	Despesas correntes e de capital .....	560 352	720 585
	Contas de ordem .....	37 130	51 935
	<b>Total</b> .....	<b>597 482</b>	<b>772 520</b>

(a) Classificação económica de acordo com a legislação em vigor — Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, e despacho do Ministro das Finanças publicado na mesma data.

(b) As verbas respeitantes a investimentos do Plano encontram-se classificadas provisoriamente em «Outras despesas de capital».

Quanto às despesas de capital, que representam um quarto das despesas totais, o seu valor total atinge neste Orçamento 175,3 milhões de contos, com um acréscimo de 34,4 milhões de contos em relação ao Orçamento anterior.

Na sua maior parte, esta variação resulta do aumento registado em «Passivos financeiros», cujo valor (60,5 milhões de contos) excede em 22,8 milhões de contos o do Orçamento para 1982, devido à elevação dos encargos com amortizações da dívida pública.

Verifica-se também uma elevação considerável nas dotações de capital correspondentes a investimentos do Plano a financiar através do Orçamento do Estado, as quais se encontram incluídas em «Outras despesas de capital» por não estar concluída a sua distribuição pelos projectos de investimento.

Nas «Transferências — Sector público», cujo montante total é de 26,7 milhões de contos, incluem-se as verbas a transferir para as autarquias locais (19,6 milhões de contos) e para as regiões autónomas (6 milhões de contos). Por sua vez, em «Outras transferências» inscreveu-se uma verba de 1 milhão de contos destinada a subsídios à indústria de construção naval, em face das dificuldades que este sector atravessa na actual conjuntura.

Finalmente, a dotação inscrita em «Activos financeiros», a aplicar em aumentos de capital estatutário de empresas públicas (17 milhões de contos), mantém-se em nível idêntico ao fixado no Orçamento para 1982.

**20.** A análise da classificação das despesas segundo os objectivos finais, de acordo com o código de classificação funcional, apresenta, como é habitual, algumas limitações, em virtude de certas verbas de carácter geral estarem classificadas em serviços gerais da Administração Pública, sendo posteriormente distribuídas pelas respectivas funções no decurso da execução do Orçamento.

Um facto a assinalar refere-se à influência que a subida dos encargos com a dívida pública, e consequente aumento da proporção nas despesas totais, exerce na estrutura das despesas, reduzindo a importância relativa das restantes categorias de despesas.

#### QUADRO VII

##### Despesas orçamentais

##### Classificação funcional

(Milhares de contos)

Descrição	1982 — Orçamento	1983 — Orçamento
Serviços gerais da Administração Pública (a) .....	136 029	161 383
Defesa Nacional .....	47 969	57 600
Educação .....	67 488	82 909
Saúde .....	59 300	63 300
Segurança e assistência sociais .....	16 181	31 113
Habitação e equipamentos urbanos (b) .....	836	3 008
Outros serviços colectivos e sociais .....	3 328	3 799
Serviços económicos .....	123 200	151 834
<b>Administração geral, regulação e investimento</b> .....	55 444	57 432
Agricultura, silvicultura, caça e pesca .....	4 403	10 887
Indústria e construção .....	32 460	51 731
Electricidade, gás e água .....	191	285
Transportes e comunicações .....	24 209	22 156
Turismo .....	3 465	4 224
Comércio .....	2 287	4 367
Outros serviços económicos .....	741	752
<b>Outras funções</b> .....	143 151	217 574
Operações da dívida pública .....	135 700	209 501
Restantes despesas .....	7 451	8 073
<b>Total</b> .....	<b>597 482</b>	<b>772 520</b>

(a) Inclui uma dotação provisional, a distribuir por outras funções na execução orçamental.

(b) As despesas relativas a esta rubrica acresce parte das que se encontram classificadas na rubrica «Indústria e construção».

Tendo em conta as reservas com que os valores devem ser interpretados, nota-se uma ampliação das verbas para os vários serviços colectivos e sociais, particularmente os relativos a educação e segurança e assistência sociais; excluindo os encargos com a dívida pública, estas despesas representam 32 % do total das despesas, percentagem um pouco superior à que se apurou no Orçamento para 1982.

São também bastante acrescidas as verbas relativas a serviços económicos, com destaque para a indústria e construção e agricultura, silvicultura e pesca.

**21.** O valor total dos investimentos e despesas de desenvolvimento do Plano incluídos no Orçamento do Estado atinge 64,8 milhões de contos, ultrapassando em 10,8 milhões de contos o valor orçamentado para 1982.

O acréscimo incide essencialmente nas despesas a realizar pelo Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que representam, aliás, dois terços do valor global. Estas despesas, pelas suas características, desempenham função importante na dinamização do sector da construção civil, com efeitos favoráveis na criação de postos de trabalho.

#### 2.4 — Relações financeiras com as autarquias locais

**22.** As verbas inscritas no Orçamento para 1983 destinadas ao financiamento das actividades autárquicas foram fixadas em 48,5 milhões de contos.

Este montante abrange em especial as transferências para os municípios de 46,4 milhões de contos, em aplicação da Lei das Finanças Locais, respeitando às receitas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º Verifica-se assim um acréscimo de 15,3 % relativamente às transferências constantes do Orçamento para 1982.

No programa de investimentos do Plano foi inscrita uma dotação de 1500 milhares de contos destinada ao financiamento de investimentos intermunicipais.

Para as despesas relacionadas com as actividades das assembleias distritais, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei das Finanças Locais, o Orçamento do Estado inclui uma verba de 275 000 contos. Por outro lado, foi fixada uma transferência orçamental de 269 585 contos, destinada ao financiamento da construção de instalações para o funcionamento das sedes e serviços das juntas de freguesia.

É ainda de referir que, com o objectivo de ocorrer aos encargos com o funcionamento das comissões de coordenação regional e grupos de apoio técnico, o Orçamento inclui uma dotação global de 620 000 contos.

**23.** No orçamento global da administração local estão abrangidas as receitas previstas na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, que se estima venham a atingir 6500 milhares de contos em 1983.

No conjunto dessas receitas destacam-se as respeitantes à contribuição predial, rústica e urbana e ao imposto sobre veículos.

#### QUADRO VIII

##### Dotações do Orçamento do Estado para a administração local

(Milhares de contos)

	1981 Realizado	1983 Orçamento	1982 Orçamento
Municípios:			
Transferências correntes ...	15 264	20 601	26 847
Fundo de equilíbrio financeiro .....	19 516	19 690	19 625
<i>Soma</i> .....	34 780	40 291	46 472

	1981 Realizado	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Assembleias distritais .....	363	350	275
Juntas de freguesia .....	200	400	270
<i>Total</i> .....	35 343	41 041	47 017
Investimentos intermunicipais	(a) 2 000	1 500	1 500

(a) Valor previsto no programa, incluindo uma parcela respeitante a 1980.

Nos termos do artigo 14.º da Lei do Orçamento, ficou o Governo autorizado a rever a incidência, isenções, determinação da matéria colectável e taxas da contribuição predial, bem como tomar medidas legislativas tendentes a acelerar a inscrição dos prédios nas matrizes.

As receitas correntes previstas na alínea b) do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais foram fixadas em 26 847 milhares de contos, correspondendo a 18 % da previsão das cobranças dos impostos directos referidos naquela disposição, e que se traduz num acréscimo de 30,3 % sobre o valor do ano transacto.

No que se refere à alínea c) do mesmo artigo 5.º, foi inscrita uma transferência orçamental para as autarquias locais no valor de 19 625 milhares de contos, que constitui o fundo de equilíbrio financeiro dos municípios.

Para financiar as suas actividades, as autarquias dispõem ainda, entre outras, das receitas correntes provenientes de taxas, multas e outras penalidades, impostos indirectos e derramas, rendimentos de bens próprios e de serviços municipalizados.

De um modo geral, os municípios têm vindo a recorrer ao crédito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, principalmente para o financiamento de investimentos que se prendem com o saneamento básico, a viação rural e a construção de estabelecimentos de ensino básico.

Na sequência do protocolo celebrado em 1980 com a Caixa Geral de Depósitos, a linha de crédito a favor dos municípios, beneficiando de uma bonificação de taxa de juro a cargo do Estado, foi reforçada, nos termos da Resolução n.º 88/82, de 26 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 369/82, de 10 de Setembro.

**24.** Uma vez que não foi concluído o processo de revisão do regime das finanças locais, continuaram a aplicar-se no Orçamento para 1983 as disposições da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Entretanto, pela Resolução n.º 1/82, publicada em 4 de Janeiro, foram estabelecidas as linhas gerais do processo de regionalização do continente.

Entre os objectivos e princípios orientadores então traçados destacam-se a instituição de regiões administrativas, a transferência para estas de competências, serviços e recursos humanos e financeiros, a desconcentração dos departamentos do Estado, a articulação do planeamento regional com a política nacional do ordenamento territorial e a valorização da dimensão regional e local no desenvolvimento do País.

**2.5 — Articulação com os orçamentos das regiões autónomas**

**25.** Com base na metodologia aplicada nos últimos anos e estabelecida pelo despacho conjunto dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, do Ministro das Finanças e do Plano e do Ministro dos Transportes e Comunicações de 29 de Junho de 1980, os valores da cobertura total dos défices regionais a cargo do Orçamento do Estado em 1983 são estimados em 4803 milhares de contos para a Região Autónoma dos Açores e em 3114 milhares de contos para a Região Autónoma da Madeira.

Fixados os montantes da comparticipação da administração central, procedeu-se à articulação do Orçamento do Estado com cada um dos orçamentos regionais, que é apresentada, de forma sintética, no quadro IX.

**QUADRO IX**

**Articulação do Orçamento do Estado com os orçamentos das regiões autónomas para 1983**

(Milhares de contos)

	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Cobertura total do défice regional assegurada pelo Orçamento do Estado (a) .....	4 803	3 114
A deduzir:		
Verbas inscritas no Orçamento para serviços na Região .....	— 557	— 524
Participação dos municípios insulares nas receitas fiscais do Estado ...	— 1 511	— 982
Comparticipação do Orçamento no financiamento de investimentos ...	2 735	1 608
A deduzir:		
Investimentos regionais incluídos no Plano de âmbito nacional (b) .....	— 40	— 40
Limite das transferências para os orçamentos regionais .....	2 695	1 568

(a) Valores provisórios, calculados com base em estimativas das receitas próprias da Região Autónoma da Madeira admitindo um acréscimo de 22 % relativamente ao respectivo valor inscrito no orçamento regional de 1982.

(b) Valores estimados.

Assim, depois de deduzidas as verbas destinadas aos serviços da administração central nas regiões autónomas, bem como os montantes da participação dos municípios insulares nas receitas fiscais do Estado, obteve-se o valor da comparticipação do Orçamento do Estado no financiamento de investimentos a efectuar nas regiões autónomas.

Se a estes valores se deduzirem os investimentos regionais incluídos no Plano de âmbito nacional, apurase o limite das transferências para os orçamentos regionais que caberá ao Orçamento do Estado realizar em 1983.

**26.** De acordo com os referidos critérios, o montante previsto para a cobertura total do défice da Região Autónoma dos Açores pelo Orçamento do Estado é de 4803 milhares de contos. Deduzindo a este valor os encargos suportados pelo Orçamento com os serviços na Região, no valor de 557 000 contos, bem como o montante de 1511 milhares de contos relativo à participação dos municípios nas receitas fiscais do Estado, a comparticipação do Orçamento do Estado no financiamento de investimentos regionais é de 2735 milhares de contos. Se a este montante se deduzir o valor dos investimentos regionais incluídos no Plano, estimado em 40 000 contos, o limite das transferências para o orçamento regional, em 1983, é de 2695 milhares de contos.

Registe-se ainda que o défice da Região Autónoma dos Açores a financiar pelo orçamento da segurança social está fixado em 1374 milhares de contos.

**27.** Relativamente à Região Autónoma da Madeira, o montante estimado provisoriamente para a cobertura do défice do orçamento regional pelo Orçamento do Estado é de 3114 milhares de contos. Considerando os encargos suportados pelo Orçamento com os serviços na Região, no valor de 524 milhares de contos, bem como o montante de 982 milhares de contos relativo à participação dos municípios da Região nas receitas fiscais do Estado, a comparticipação do Orçamento do Estado no financiamento de investimentos regionais é de 1608 milhares de contos.

Deduzindo a este montante, também, o valor dos investimentos regionais incluídos no Plano (40 milhares de contos), estima-se que o limite das transferências para o orçamento da Região Autónoma da Madeira em 1983 seja de 1568 milhares de contos.

Por outro lado, o défice a financiar pelo orçamento da segurança social relativamente à Região Autónoma da Madeira cifra-se em 1194 milhares de contos.

**2.6 — Fontes de financiamento do défice orçamental**

**28.** Para assegurar a cobertura do défice orçamental e das amortizações da dívida em 1983 prevê-se a emissão de dívida pública por recurso ao crédito interno e a empréstimos externos, no montante total de 210,7 milhões de contos.

No quadro IX indica-se o esquema de financiamento previsto no artigo 6.º da Lei do Orçamento.

Atendendo às condições em que se processa a mobilização das poupanças disponíveis, prevê-se a emissão de um empréstimo interno amortizável, a prazo superior a 1 ano, no montante mínimo de 10 milhões de contos, destinado a subscrição do público e de investidores institucionais.

Está também prevista a emissão de obrigações do Tesouro, a prazo de 1 ano, até ao limite de 20 milhões de contos, para a cobertura dos reembolsos a efectuar em 1983 de títulos de idêntica natureza emitidos no ano transacto.

Dado o valor atingido pelas emissões efectuadas em 1982, estima-se que a colocação de certificados de aforro possa cifrar-se no corrente ano em 1,7 milhões de contos.

O recurso ao crédito externo, que foi fixado em montante equivalente a 56 milhões de contos, destina-se essencialmente a financiar as despesas com investimentos do Plano e outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

Por outro lado, tal como nos anos anteriores, está prevista a emissão de obrigações a prazo de 3 anos, até ao valor de 20 milhões de contos, para colocação junto das instituições financeiras, essencialmente em bancos comerciais.

Nestas condições é fixado em 103 milhões de contos o valor máximo do empréstimo interno amortizável a colocar em 1983 junto das instituições financeiras ou em outras entidades e, em última instância, no Banco de Portugal, destinado ao financiamento do défice orçamental. Este montante excede apenas em 1,5 milhões de contos o que se previu no Orçamento para 1982.

**QUADRO X**  
**Financiamento do défice orçamental**

(Milhões de contos)

	1982 Orçamento	1983 Orçamento
Défice orçamental líquido .....	150,7	150,3
Amortizações .....	37,0	60,4
Emissão total da dívida pública ...	<b>187,7</b>	<b>210,7</b>
Financiamento:		
Subscrição do público e investidores institucionais:		
Obrigações do Tesouro a prazo de 1 ano ...	20	20
Obrigações do Tesouro a prazo superior a 1 ano .....	10	10
Certificados de aforro .....	1,2	1,7
Crédito externo .....	35	56
A colocar no sistema bancário:		
Banco de Portugal ...	101,5	103
Outras instituições de crédito .....	20	20

**3 — Orçamentos dos serviços e fundos autónomos para 1983**

**29.** Com o objectivo de se obterem elementos mais seguros para a elaboração do orçamento consolidado da administração central e no prosseguimento da actuação realizada em anos anteriores, também na preparação do presente Orçamento foram tomadas medidas no sentido de permitir a conveniente articulação entre os orçamentos privativos dos organismos com autonomia financeira e o Orçamento do Estado.

Dentro do objectivo fundamental de contenção das despesas públicas, estabeleceram-se regras de definição de prioridades, pretendendo-se estender aos serviços e fundos autónomos o rigor de que se revestiu a elaboração deste orçamento.

As regras difundidas através de circular da Direção-Geral da Contabilidade Pública a observar na elaboração dos orçamentos privativos para 1983 refletiam essas orientações.

No que se refere às despesas correntes, estabeleceu-se que as dotações a inscrever deveriam, em regra, ser inferiores às importâncias correspondentes no orçamento de 1982.

Em particular, as despesas com pessoal deveriam ser fixadas de harmonia com a legislação em vigor, reportando-se apenas ao pessoal em efectividade de funções.

Para as despesas de capital fixou-se como regra um acréscimo máximo de 5 % relativamente ao orçamento de 1982.

Em relação à rubrica «Transferências — Sector público», as importâncias a conceder através do Orçamento aos fundos e serviços autónomos deveriam ser em regra inferiores às atribuídas em 1982, tendo-se salientado a necessidade de um esforço para incentivar as receitas próprias destes organismos, visando uma maior cobertura das suas despesas prioritárias, de maneira a restringir a necessidade de recurso ao Orçamento do Estado.

Apresentam-se seguidamente quadros que revelam, de forma sintética, os principais valores constantes dos orçamentos privativos dos organismos dotados de autonomia financeira.

**30.** Os orçamentos dos serviços autónomos para 1983 apresentam um total de despesas superior ao verificado no ano anterior, o que em parte é devido ao aumento do número de organismos abrangidos, nomeadamente o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Entre os serviços autónomos considerados merecem referência, pelo elevado volume dos seus orçamentos, o Serviço Nacional de Saúde, os estabelecimentos fabris militares, o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, o Instituto de Acção Social Escolar, os Serviços Sociais Universitários, as Apostas Mútua Desportivas, a Lotaria Nacional, a Santa Casa da Misericórdia, a Administração-Geral do Porto de Lisboa, a Administração dos Portos do Douro e Leixões e a Junta Autónoma de Estradas.

Nas receitas correntes dos serviços autónomos têm uma importância preponderante as verbas a transferir do Orçamento para o Serviço Nacional de Saúde (57,9 milhões de contos).

Constituem igualmente parte importante das receitas dos serviços autónomos as provenientes da venda de bens e serviços, principalmente as que se referem ao Serviço Nacional de Saúde, aos estabelecimentos fabris militares, Lotaria e Apostas Mútua Desportivas e Administração-Geral do Porto de Lisboa.

As despesas correntes dos serviços autónomos são constituídas fundamentalmente pelas despesas com pessoal e pela aquisição de bens e serviços, assim como por transferências. Destas últimas salientam-se as transferências para particulares a efectuar pela Lotaria Nacional e Apostas Mútua Desportivas, num total de 9,7 milhões de contos.

Nas receitas de capital dos serviços autónomos para 1983 sobressai o recurso aos saldos de gerência, enquanto as despesas de capital são na sua maior parte destinadas a investimentos.

Importa ainda referir que alguns serviços autónomos são considerados empresas públicas na óptica das contas nacionais. Estão neste caso os estabelecimentos fabris militares, a Lotaria Nacional, as Apostas Mútua Desportivas, a Santa Casa da Misericórdia, as administrações portuárias, a Junta Autónoma de Estradas e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

**31.** Os orçamentos dos fundos autónomos para 1983 englobam no total despesas da ordem dos 106,6 milhões de contos, valor esse quase igual ao do Orçamento de 1982. Deve, no entanto, assinalar-se a exclusão do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, em virtude da criação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, que constitui um serviço autónomo.

Aparece, porém, pela primeira vez neste sector o Fundo de Apoio ao Investimento para a Habitação, recentemente criado.

As receitas correntes dos fundos autónomos são fundamentalmente constituídas pelos impostos cobrados pelo Fundo de Abastecimento, Fundo de Turismo, Fundo de Desemprego e Fundo Especial de Transportes Terrestres. Para além desta fonte de receitas, destacam-se ainda as transferências do Orçamento do Estado para o Fundo de Abastecimento, no valor de 15 milhões de contos.

Entre as despesas correntes dos fundos autónomos merecem especial referência os subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento, bem como os encargos respeitantes a débitos deste organismo.

No orçamento do Fundo de Desemprego destacam-se as verbas inscritas para pagamento de subsídios de desemprego através da segurança social, assim como transferências para o financiamento da actividade do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

QUADRO XI

## Orçamento dos serviços autónomos para 1983 (a)

(Milhares de contos)

	Departamento do Exército	Ministério das Finanças e do Plano	Ministério da Educação	Ministério dos Assuntos Sociais	Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes		Outros ministérios	Total dos serviços autónomos
					Departamento de Transportes	Departamento de Habitação e Obras Públicas		
Receitas correntes .....	11 210	2 156	8 997	79 646	6 205	3 800	23 068	135 082
Impostos directos .....	—	—	—	—	148	—	—	148
Impostos indirectos .....	—	61	—	1 847	223	—	1 107	3 238
Transferências .....	83	1 549	8 039	58 846	46	2 396	11 334	82 293
(Sendo: Orçamento do Estado) .....	(11)	(1 358)	(8 013)	(58 701)	(42)	(2 270)	(6 140)	(76 535)
Vendas de bens e serviços .....	10 999	467	299	18 472	4 491	1 385	4 582	40 695
Outras receitas correntes .....	128	79	659	481	1 297	19	6 045	8 708
Receitas de capital .....	314	280	240	1 327	1 244	198	4 398	8 001
Transferências .....	—	36	138	150	78	41	580	1 023
Passivos financeiros .....	100	3	—	1 030	—	—	255	1 388
Saldos de gerência .....	155	220	85	126	1 127	123	2 374	4 210
Outras receitas de capital.....	59	21	17	21	39	34	1 189	1 380
Total das receitas .....	11 524	2 436	9 237	80 973	7 449	3 998	27 466	143 083
Despesas correntes .....	10 779	1 963	8 938	79 422	5 280	3 598	22 444	132 424
Pessoal .....	2 457	1 226	90	1 312	3 190	968	10 313	19 556
Bens e serviços .....	8 023	614	172	3 334	1 874	815	4 676	19 508
Juros .....	—	5	—	—	—	—	51	56
Transferências .....	126	84	31	69 144	95	9	3 852	73 341
Outras despesas correntes.....	173	34	8 645	5 632	121	1 806	3 552	19 963
Despesas de capital .....	745	473	299	1 551	1 964	400	4 968	10 400
Investimentos .....	632	420	82	1 186	297	306	2 375	5 298
Activos financeiros .....	—	49	80	22	—	51	1 163	1 365
Passivos financeiros .....	113	4	—	138	—	2	572	829
Transferências .....	—	—	—	205	1 666	—	811	2 682
Outras despesas de capital.....	—	—	137	—	1	41	47	226
Total das despesas .....	11 524	2 436	9 237	80 973	7 244	3 998	27 412	142 824

(a) Segundo a metodologia da contabilidade pública.

[50]

## QUADRO XII

## Orçamento dos fundos autónomos para 1983

(Milhares de contos)

	Fundo de Abastecimento	Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca	Fundo de Turismo	Fundo de Desemprego	Fundo Especial de Transportes Terrestres	Fundo de Renovação da Marinha Mercante	Total dos fundos autónomos
Receitas correntes .....	60 717	273	1 021	30 160	4 937	593	106 604
Impostos directos .....	—	—	—	15 080	—	—	15 080
Impostos indirectos .....	45 715	—	6 561	15 011	4 749	—	66 467
Transferências .....	15 000	—	—	—	—	—	18 327
(Sendo: Orçamento do Estado) .....	(15 000)	—	(—)	(—)	(—)	(—)	(17 404)
Outras receitas correntes .....	2	273	330	69	188	593	6 730
Receitas de capital .....	18	224	1 279	1 637	289	1 485	9 023
Transferências .....	—	—	50	—	—	—	55
Activos financeiros .....	18	209	185	332	289	1 485	2 566
Passivos financeiros .....	—	15	300	—	—	—	2 315
Saldos de gerência .....	—	—	744	402	—	—	3 161
Outras receitas de capital .....	—	—	—	903	—	—	926
Total das receitas .....	60 735	497	2 300	31 797	5 226	2 078	115 627
Despesas correntes .....	57 998	228	953	15 613	2 347	529	85 998
Bens e serviços .....	40	12	37	461	28	2	4 669
Subsídios .....	31 170	—	626	1 000	1 027	—	34 209
Juros .....	7 152	261	225	—	191	527	8 857
Transferências .....	—	15	64	13 282	891	—	17 679
(Sendo: Outros subsectores) .....	(—)	(—)	(50)	(12 530)	(831)	(—)	(16 479)
Outras despesas correntes .....	19 636	—	1	870	30	—	20 584
Despesas de capital .....	2 737	209	1 347	16 184	2 879	1 549	29 629
Investimentos .....	—	—	83	29	56	—	416
Activos financeiros .....	—	—	1 013	5 100	400	—	10 896
Passivos financeiros .....	2 737	209	16	—	225	1 549	4 736
Transferências .....	—	—	235	10 100	2 198	—	12 616
(Sendo: Orçamento do Estado) .....	(—)	(—)	(—)	(700)	(94)	(—)	(9 494)
Outras despesas de capital .....	—	—	—	955	—	—	965
Total das despesas .....	60 735	497	2 300	31 797	5 226	2 078	115 627

[51]

As receitas de capital dos fundos autónomos abrangem fundamentalmente recursos provenientes da utilização de saldos de gerência e reembolsos de empréstimos concedidos, estando estes últimos concentrados no orçamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Nas despesas de capital incluem-se principalmente as transferências do Fundo de Desemprego para o Orçamento do Estado e os empréstimos a conceder pelo Fundo de Desemprego, Fundo de Turismo e Fundo Especial de Transportes Terrestres, destinados ao financiamento dos projectos de investimento no domínio da política de emprego, da actividade turística e dos transportes.

As verbas fixadas para o reembolso de empréstimos contraídos, que representam igualmente uma parcela importante das despesas de capital, estão concentradas nos orçamentos do Fundo de Abastecimento e do Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

#### 4 — Orçamento da segurança social para 1983

**32.** O orçamento da segurança social para 1983, que consta do anexo IV da Lei do Orçamento, reflecte o desenvolvimento da cobertura e melhoria dos esquemas de protecção social, dentro do objectivo de assegurar, na medida do possível, as necessidades básicas dos grupos da população com maiores carências.

Na presente conjuntura interna e internacional torna-se indispensável o prosseguimento da acção tendente à melhoria da gestão do sector, que tem vindo, aliás, a registar resultados satisfatórios. Neste sentido deverá ser atribuída elevada prioridade, no exercício de 1983, às actuações já encetadas com o objectivo de moralizar a fruição dos benefícios sociais. Entre as medidas tomadas no ano transacto destacam-se as disposições destinadas a promover a regularização das contribuições em dívida (Decreto-Lei n.º 275/82, de 15 de Julho), a agravar as penalidades a aplicar aos beneficiários da segurança social por infracções ao regime de baixa por doença (Decreto Regulamentar n.º 45/82, de 29 de Julho) e a alargar os prazos de garantia para efeitos de atribuição de pensões de velhice e invalidez (Decreto Regulamentar n.º 60/82, de 15 de Setembro).

No relatório que acompanha o Orçamento mencionam-se as novas acções a realizar neste campo durante o ano em curso.

Embora seja de esperar que as orientações definidas permitam uma contenção das despesas, o orçamento da segurança social prevê um recurso acrescido a transferências do Estado para a cobertura parcial dos esquemas não contributivos.

#### QUADRO XII Orçamento da segurança social (Milhares de contos)

	1982 — Orçamento	1983 — Orçamento
Receitas correntes .....	157 017	189 815
Contribuições .....	144 500	173 300
Transferências .....	11 083	14 775
Orçamento do Estado .....	(3 772)	(7 845)
Fundo de Desemprego ...	(7 000)	(6 760)
Outras .....	(311)	(340)
Outras receitas .....	1 434	1 740

	1982 — Orçamento	1983 — Orçamento
Receitas de capital .....	2 198	2 550
Transferências .....	1 942	1 850
Orçamento do Estado .....	(1 912)	(1 850)
Outras .....	(32)	(-)
Amortizações e alienações .....	256	700
Saldo da gerência anterior .....	300	-
<b>Total das receitas .....</b>	<b>159 515</b>	<b>192 365</b>
Despesas correntes .....	157 005	189 665
Prestações .....	139 543	170 005
Infância e juventude .....	(12 774)	(16 630)
População activa .....	(20 331)	(22 410)
Família e comunidade .....	(12 594)	(15 800)
Invalidez e reabilitação .....	(30 234)	(38 920)
Terceira idade .....	(63 639)	(76 245)
Acção social .....	7 462	8 740
Administração .....	10 000	10 910
Outras .....	-	10
Despesas de capital .....	2 510	2 700
Investimentos .....	2 510	2 700
<b>Total das despesas .....</b>	<b>159 515</b>	<b>192 365</b>

**33.** A previsão das receitas correntes para 1983 eleva-se a 189,8 milhões de contos, representando um aumento de 32,8 milhões de contos relativamente ao valor inscrito no Orçamento do ano transacto.

Prevê-se que as contribuições a cobrar registem uma taxa de crescimento de 26,2 % relativamente à estimativa ajustada para 1982, que é mais baixa (137,3 milhões de contos) do que o valor inicialmente previsto no Orçamento.

As transferências do Orçamento do Estado para a segurança social estão avaliadas em 7,8 milhões de contos.

Incluem-se ainda, nas receitas correntes, transferências do Fundo de Desemprego para pagamento de subsídios de desemprego, no montante de 6 760 000 contos.

Nas receitas de capital está inscrita uma verba de 1 850 000 contos como transferência do Orçamento do Estado para o financiamento de despesas abrangidas pelo programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração central no âmbito do sistema da segurança social.

As despesas correntes fixadas no orçamento da segurança social para 1983 elevam-se a 189,6 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 32,6 milhões de contos em relação ao valor orçamentado em 1982.

Na variação das despesas com as prestações da segurança social, que revela uma taxa de crescimento de 21,8 %, assumem particular relevo os aumentos nos regimes de pensões para a terceira idade (+12,6 milhões de contos) e das prestações de invalidez e reabilitação (+8,7 milhões de contos).

Nas restantes despesas correntes verifica-se um aumento de 1,3 milhões de contos na acção social e de 900 000 contos nas despesas de administração, compa-

rativamente aos valores fixados no Orçamento de 1982, que traduzem, respectivamente, acréscimos de 17,1 % e 9,1 % em relação a estes valores.

Para 1983 as despesas de capital respeitantes a verbas a aplicar em investimentos relativos ao equipamento do sistema de segurança social atingem 2 700 000 contos, o que representa um aumento de 7,6 % em relação ao valor do Orçamento anterior.

#### 5 — A execução orçamental em 1982

**34.** Os resultados provisórios apurados na execução do Orçamento de 1982 apresentam um défice global, avaliado segundo as normas de contabilidade pública, de 155 954 milhares de contos. Verifica-se assim, relativamente ao défice do ano anterior (148 171 milhares de contos), um aumento moderado em termos nominais, a que corresponde um decréscimo apreciável em termos reais.

**35.** Em 1982 as receitas fiscais cobradas atingiram 323 794 milhares de contos, revelando uma taxa de crescimento de 25,7 % em relação ao ano anterior. Aliás, o valor total das cobranças excedeu a previsão inicial constante do Orçamento, embora se tenham observado diferenças sensíveis, para mais e para menos, nalgumas espécies de impostos.

O crescimento das receitas foi mais acentuado nos impostos directos (+ 29,9 %), para o que contribuíram em grande parte as cobranças do imposto de capitais, devido à elevação das taxas de juro dos depósitos a prazo a partir de Abril de 1982.

Quanto aos impostos indirectos, o acréscimo verificado foi de 23,1 %, ficando aquém do que se registara em 1981, embora se tenha assistido a uma recuperação de cobranças na parte final do ano transacto. Com efeito, a quebra observada na tributação indirecta, especialmente no imposto de transacções, reflectindo um indício de fenómenos de evasão ou retenção de entregas nos cofres do Estado, determinou a adoção de medidas com o objectivo de corrigir tal situação.

**36.** As despesas orçamentais autorizadas no decorso de 1982 elevaram-se a 572 193 milhares de contos (não abrangendo as relativas ao capítulo «Contas de ordem»), o que representa um aumento de 22,7 % em relação ao ano anterior. No entanto, se se excluirmos os encargos com as amortizações da dívida, a taxa de acréscimo desce para 20,5 %.

Na evolução das despesas durante o ano transacto teve grande influência o aumento dos encargos da dívida pública, que se elevaram de 101,1 milhões de contos em 1981 para 142,3 milhões de contos em 1982 e para 142,3 milhões de contos entre 1981 e 1982. Entre os acréscimos de despesa mais significativos destacam-se ainda os que se registaram nas verbas destinadas à educação (+ 13 milhões de contos), à defesa (+ 8,4 milhões de contos), à habitação e obras públicas (+ 8,3 milhões de contos), à saúde (+ 6,5 milhões de contos), às transferências para as autarquias (+ 5,7 milhões de contos) e às pensões e reformas (+ 5 milhões de contos).

Em execução da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro: O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Execução do Orçamento do Estado)

1 — Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento do Estado para 1983, constante dos mapas anexos n.ºs 1 a 3.

2 — Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste decreto-lei.

#### ARTIGO 2.º

##### (Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1983, os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas, utilizando de forma parcimoniosa as dotações de despesas correntes com bens e serviços e aplicando eficazmente os recursos públicos em despesas produtivas, o que poderá ser fiscalizado nos termos do artigo 8.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, sem prejuízo de outras medidas de inspecção e fiscalização a ordenar pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, podendo incorrer em multa, a fixar pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, até ao limite do vencimento mensal da respectiva categoria, conforme a gravidade da falta cometida e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

3 — Os encargos resultantes de diploma contendo reestruturações de serviços, a publicar no ano de 1983, só poderão ser suportados por verbas a inscrever ou a reforçar com contrapartida adequada em disponibilidades de outras verbas do orçamento de despesa do ministério respectivo.

4 — Durante o ano de 1983 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo ministério.

5 — No âmbito dos serviços civis, apenas o Instituto Geográfico e Cadastral fica autorizado a realizar despesas com fotografias aéreas, dadas as responsabilidades que nessa área lhe estão cometidas, através do Decreto-Lei n.º 513/80, de 28 de Outubro.

#### ARTIGO 3.º

##### (Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos da Administração Central são aprovados pelo ministro da tutela e visados pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

## (Regime duodecimal)

1 — Não ficam sujeitas em 1983 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 1000 contos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais que se vençam em data certa ou que resultem da execução de contratos de fornecimentos e de empreitadas de obras públicas.

2 — As importâncias dos reforços ficam sujeitas ao regime duodecimal, salvo se as dotações beneficiárias estiverem isentas daquele regime ou se o montante dos reforços se destinar a aplicação imediata, carecendo, neste caso, de autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, a obter através da competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

3 — As inscrições de verbas só ficarão isentas do regime duodecimal se se destinarem a aplicação imediata, a reconhecer nos termos do número anterior, ou revestirem alguma das características indicadas no n.<sup>º</sup> 1.

4 — As dotações sujeitas a regime duodecimal que suportarem anulações para efeitos de contrapartidas de reforços ou inscrições de outras verbas continuam abrangidas por aquele regime, independentemente do valor residual com que ficarem.

5 — Mediante autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado.

6 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

## (Eficácia, eficiência e pertinência das despesas)

Compete às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no âmbito da sua específica acção liquidadora das despesas orçamentais e autorizadora do seu pagamento, proceder, com o maior rigor, à análise da utilidade social das despesas sujeitas à informação de cabimento prévio, nos domínios da eficácia, da eficiência e da pertinência.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

## (Contenção de despesas)

1 — Não poderão ser utilizadas em mais de 85 % as seguintes dotações de despesas correntes constantes dos orçamentos iniciais dos ministérios ou departa-

mentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Outras despesas correntes.

2 — As deduções a efectuar em «Investimentos do Plano» incidem nas dotações inicialmente inscritas sob a designação «Outras despesas correntes».

3 — Do preceituado no n.<sup>º</sup> 1 exceptuam-se:

- a) As dotações provisionais inscritas nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 20.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 64/77, de 26 de Agosto;
- b) As dotações descritas em «Outras despesas correntes» para satisfação de encargos da dívida pública;
- c) As dotações destinadas a «Aquisição de serviços — Locação de bens».

4 — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano poderá autorizar a utilização de maior percentagem das dotações referidas no n.<sup>º</sup> 1, mediante processos devidamente justificados pelos serviços e informados pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e previamente autorizados pelos ministros da tutela.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

## (Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1983 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.<sup>º</sup> do Decreto com força de lei n.<sup>º</sup> 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Mediante autorização do ministro da pasta, em casos especiais devidamente fundamentados e com o acordo do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a 1 duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro seguinte, os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>

## (Requisição de fundos)

1 — Os serviços dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas para autorização às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada ru-

blica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4 — As delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não poderão autorizar, para pagamento, as requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

#### ARTIGO 9.º

##### (Aquisição de veículos com motor)

1 — No ano de 1983 nenhum serviço do Estado, autónomo ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa podem adquirir por conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Investimentos do Plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, incluindo ambulâncias, nem alugá-los, sem proposta fundamentada, indicando a marca e modelo, cilindrada, potência e preço, a aprovar pelo ministro da tutela e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

2 — As referidas propostas, depois de aprovadas pelo ministro da tutela, serão submetidas à Direcção-Geral do Património do Estado, que, com o seu parecer, as apresentará à apreciação do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

#### ARTIGO 10.º

##### (Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

Os pedidos de alterações orçamentais serão apresentados, nos casos em que seja justificada a sua imprescindibilidade, e nos termos do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, à correspondente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a qual apenas dará seguimento aos que se apresentarem com adequada contrapartida ou, no caso de esta faltar, desde que se verifique terem sido esgotadas todas as possibilidades de a conseguir nas verbas do respectivo orçamento.

#### ARTIGO 11.º

##### (Alteração de determinados prazos para autorização de despesas)

1 — Fica proibido contrair em conta do Orçamento Geral do Estado ou de quaisquer orçamentos privativos de serviços ou fundos autónomos da administração central encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos organismos referidos e bem assim todos os reforços concretizados por decreto.

3 — Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas os que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, os quais poderão dar entrada naquelas delegações até 7 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;
- c) Em 31 de Janeiro de 1984 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal, como caixa geral do Estado, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectivado, devendo os restantes cofres públicos proceder da mesma forma.

#### ARTIGO 12.º

##### (Alteração da data para remessas das tabelas de entrada e saída de fundos relativos ao último mês do ano económico.)

As tabelas de entrada e saída de fundos relativos ao mês de Dezembro de 1983 deverão ser enviadas pelos diversos cofres públicos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 15 de Fevereiro seguinte.

#### ARTIGO 13.º

##### (Isenção de reposição de saldos)

O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento Geral do Estado a «Serviços e obras sociais», ao «Fundo de Compensação do Seguro de Colheitas», ao «Serviço Nacional de Saúde» e bem assim a outros casos que mereçam a concordância do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, precedendo, quanto aos últimos, o parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

#### ARTIGO 14.º

##### (Dotações para «Investimentos do Plano»)

1 — As dotações descritas no Orçamento Geral do Estado para execução de «Investimentos do Plano» só podem ser utilizadas depois de devidamente desagregadas por sectores, serviços, programas ou projectos,

classificações económica e funcional, mediante proposta da Secretaria de Estado do Planeamento, a efectuar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/83.

2 — Independentemente do referido no número anterior, as mencionadas dotações, incluindo as constantes de orçamentos privativos, mesmo que correspondendo à aplicação de receitas próprias, não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo ministro da tutela e visados pelo Secretário de Estado do Planeamento.

3 — Os fundos e serviços autónomos, sem prejuízo da elaboração dos programas, a aprovar e a visar nos termos prescritos no n.º 1, só poderão aplicar as referidas dotações após a sua inclusão em orçamento privativo suplementar, sujeito à aprovação e visto das entidades competentes.

#### ARTIGO 15.º

##### (Despesas com a integração ou requisição de adidos)

As despesas com a integração ou requisição de pessoal do quadro geral de adidos continuarão a ser satisfeitas, em regra, em conta de verbas próprias dos serviços ou das autarquias locais que utilizarem esse pessoal.

#### ARTIGO 16.º

##### (Compromissos internacionais de natureza militar)

De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de natureza militar, é acrescentada de 731 252 contos a importância do Orçamento Geral do Estado corrigida pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 17.º

##### (Participação financeira nos investimentos das regiões autónomas)

A verba descrita no capítulo 60.º do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, destinada a participação financeira nos investimentos das regiões autónomas, só pode ser aplicada mediante despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

#### ARTIGO 18.º

##### (Subsídios de empresas públicas)

Depende de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do ministro da tutela e do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, a concessão, no decurso do corrente ano económico, de subsídios a empresas públicas que não se encontrem individualizadas como entidades recebedoras do Orçamento Geral do Estado.

#### ARTIGO 19.º

##### (Despesas respeitantes à ex-Inspecção-Geral de Seguros)

No ano de 1983, as despesas a pagar e respeitantes à Inspecção-Geral de Seguros, extinta pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e despacho de 28 de

Outubro de 1982 do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1982, serão satisfeitas pelas dotações inscritas no capítulo 21.º — «Inspecção-Geral de Seguros» — do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano.

#### ARTIGO 20.º

##### (Pessoal transitado para o Instituto Português do Património Cultural)

As despesas com o pessoal relativas aos guardas dos palácios nacionais que transitaram para o Instituto Português do Património Cultural, do Ministério da Cultura e Coordenação Científica, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 318/82, de 30 de Agosto, serão satisfeitas no ano de 1983 por conta das dotações inscritas no capítulo 23.º — «Direcção-Geral do Património do Estado» — do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, até à sua completa integração no quadro do aludido Instituto.

#### ARTIGO 21.º

##### (Dotações para encargos com os tribunais do trabalho)

As despesas de funcionamento das secretarias judiciais dos tribunais do trabalho, excluídas as de abonos aos respectivos magistrados, passam, a partir de 1 de Janeiro de 1983 e até que se promulgue legislação que altere o regime actualmente em vigor, a ser suportadas pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, as respeitantes a vencimentos dos funcionários de justiça, e pelo Cofre Geral dos Tribunais, quanto às restantes, independentemente dos anos económicos a que pertencerem os encargos a satisfazer.

#### ARTIGO 22.º

##### (Dotações para pessoal no orçamento do Ministério da Justiça)

Os pedidos de alterações orçamentais de verbas destinadas ao pagamento de «Remunerações certas e permanentes» que se apresentem sem contrapartida adequada em disponibilidades de dotações de despesa do orçamento do Ministério da Justiça só terão seguimento se, por mais-valia de receita a entregar nos cofres do Tesouro pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, for oferecida a necessária cobertura.

#### ARTIGO 23.º

##### (Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Durante o ano de 1983, a fixação dos quantitativos para despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros continuará a carecer de aprovação do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

ARTIGO 24.<sup>º</sup>

(Despesas com a cooperação)

1 — A dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1983 referente a despesas com a cooperação não poderá ser aplicada sem prévio programa, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvidos o Instituto para a Cooperação Económica e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — As alterações aos referidos programas ou a utilização de excedentes que venham a ocorrer ficam sujeitas ao condicionalismo referido no número anterior.

3 — É vedado a todos os serviços do Estado, independentemente do seu grau de autonomia, o desenvolvimento de quaisquer acções de cooperação que não constem do programa referido no n.º 1 e que não sejam cobertas pela referida dotação.

ARTIGO 25.<sup>º</sup>

(Regime especial de despesas no Ministério da Indústria, Energia e Exportação)

1 — A movimentação da verba inscrita no orçamento do Ministério da Indústria, Energia e Exportação no cap. 01, C. E. 44.09, alínea C) — «Fomento à exportação, indústria e reconversão do plano energético» —, só poderá ser efectuada mediante despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Indústria, Energia e Exportação.

2 — A parte percentual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no número anterior relativamente às receitas cobradas, provenientes de taxas, pelos serviços do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, com exceção do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, servirá de contrapartida às despesas a realizar por conta da verba inscrita no cap. 01, C. E. 44.09, alínea D).

3 — As receitas que forem entregues, por determinação do Ministro da Indústria, Energia e Exportação, pelos organismos tutelados do Ministério da Indústria, Energia e Exportação servirão igualmente de cobertura às despesas a realizar por conta da verba indicada no número anterior.

ARTIGO 26.<sup>º</sup>

(Dotações comuns para vencimentos do pessoal docente)

1 — As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal das escolas preparatórias, secundárias, do magistério primário e normais de educadoras de infância, descritas no orçamento do Ministério da Educação como despesas correntes para o ano de 1983, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas pela Direcção-Geral de Pessoal.

2 — Compete ainda à referida Direcção-Geral prestar a informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar do ensino primário.

3 — À Direcção-Geral de Educação de Adultos compete prestar informações de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

ARTIGO 27.<sup>º</sup>

(Verbas para obras a efectuar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais)

1 — No ano de 1983 é suspenso o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941, no que respeita à obrigatoriedade de inscrição de verbas no orçamento do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento da Habitação e Obras Públicas, pelo que os encargos serão satisfeitos de conta das verbas inscritas nos orçamentos dos serviços beneficiários das obras.

2 — Os processos de adjudicação serão submetidos, para a verificação de cabimento, aos serviços beneficiários das obras, a quem a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais também enviará os documentos de despesa, para efeitos de processamento.

ARTIGO 28.<sup>º</sup>

(Dotações comuns para os órgãos e serviços externos da Direcção-Geral de Apoio Médico do Ministério da Qualidade de Vida.)

As dotações consignadas aos centros de medicina desportiva, até à sua reestruturação orgânica, serão utilizadas por cada um dos organismos, mediante a constituição de fundos permanentes, nos termos do artigo 24.<sup>º</sup> do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

ARTIGO 29.<sup>º</sup>

(Sobretaxa de importação)

Manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 1983 a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações já introduzidas ou a introduzir nele e nos seus anexos.

ARTIGO 30.<sup>º</sup>

(Benefícios fiscais relativos aos contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro)

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 1983 o prazo fixado no artigo 4.<sup>º</sup> da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, que estabelece os benefícios fiscais a conceder às empresas privadas que celebrem contratos de viabilização nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

2 — São alargados às empresas públicas que celebrem, até 31 de Dezembro de 1983, acordos de saneamento económico-financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, os benefícios fiscais indicados na legislação referida no número anterior.

ARTIGO 31.<sup>º</sup>

(Benefícios fiscais relativos às empresas assistidas pela Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L.)

O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano poderá, durante o ano de 1983 e até à publicação da lei prevista no artigo 12.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 125/79, de 10 de Maio, conceder às empresas assistidas pela Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., entre os benefícios fiscais previstos nas Leis n.<sup>º</sup>s 36/77 e 39/77, ambas de 17 de Junho, os que se mostrem indispensáveis à recuperação das mesmas.

ARTIGO 32.<sup>º</sup>

(Imposto extraordinário sobre algumas despesas das empresas)

1 — É criado um imposto extraordinário, cujo produto reverterá integralmente para o Estado, que incidirá sobre as seguintes despesas suportadas no exercício de 1983 pelas empresas singulares ou colectivas sujeitas a contribuição industrial, dos grupos A e B, embora dela isentas, designadamente nos termos do artigo 15.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial:

- a) Despesas de representação, nomeadamente com recepções, passeios, jantares, almoços e espetáculos oferecidos, no País ou no estrangeiro, a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades;
- b) Despesas com deslocações, estadias, alojamento e alimentação das pessoas referidas na alínea b) do artigo 37.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial;
- c) Despesas com ofertas a clientes, a fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades, com excepção das abrangidas pelo artigo 36.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial e de outras que não tenham fim lucrativo, desde que, tratando-se de bens, estes tenham sido adquiridos a terceiros;
- d) Despesas com rendas de imóveis não adstritos ao exercício da actividade da empresa ou a realizações de utilidade social nos termos do artigo 35.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Industrial.

2 — A taxa do imposto é de 10 %.

3 — A liquidação e a cobrança deste imposto serão efectuadas trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos em decreto regulamentar.

4 — Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar da liquidação ou impugná-la, com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

5 — As infracções às obrigações decorrentes deste imposto serão punidas nos termos que vierem a ser definidos em decreto regulamentar, não podendo as respectivas multas exceder o sétuplo do imposto devido.

6 — A instituição deste imposto não prejudica, em relação às despesas sobre que incide, a aplicação do critério de razoabilidade previsto no Código da Contribuição Industrial para efeitos da determinação da matéria colectável sujeita a essa contribuição.

7 — Dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste diploma será publicado o respectivo regulamento.

ARTIGO 33.<sup>º</sup>

(Imposto extraordinário sobre lucros)

1 — É criado um imposto extraordinário cujo produto reverterá integralmente para o Estado e que incidirá sobre os rendimentos colectáveis relativos ao ano de 1982 sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação.

2 — Ficam sujeitas a este imposto as pessoas singulares ou colectivas que são ou seriam tributadas pelos rendimentos em contribuição industrial.

3 — Ficam unicamente isentos deste imposto os rendimentos que beneficiem de isenção permanente de contribuição industrial.

4 — A taxa deste imposto é de 5 %.

5 — A liquidação e a cobrança deste imposto serão efectuadas nos termos que vierem a ser estabelecidos em decreto regulamentar, podendo ser feitas nos prazos e termos estabelecidos para a contribuição industrial.

6 — Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar contra a liquidação, ou impugná-la, com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

7 — Dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei será publicado o respectivo regulamento.

ARTIGO 34.<sup>º</sup>

(Outros impostos extraordinários)

1 — São criados os seguintes impostos extraordinários, cujo produto reverte integralmente para o Estado, e que revestem a forma de um adicional sobre:

a) O imposto de capitais, secção A, respeitante aos rendimentos de 1982, e o imposto de capitais, secção B, respeitante aos rendimentos relativamente aos quais o acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado ocorra no ano de 1983, a partir do primeiro dia deste ano posterior à publicação deste decreto-lei;

b) O imposto de mais-valias pelos ganhos referidos nos n.<sup>º</sup>s 1.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> do artigo 1.<sup>º</sup> do respectivo Código, quando os actos que lhes dão origem ocorram no ano de 1983, a partir do primeiro dia desse ano posterior à publicação deste decreto-lei, e bem assim o imposto de mais-valias pelos ganhos referidos no n.<sup>º</sup> 2.<sup>º</sup> do mencionado artigo 1.<sup>º</sup>, respeitantes ao ano de 1982;

- c) A sisa relativa às transmissões operadas durante o ano de 1983, a partir do primeiro dia deste ano posterior à publicação deste decreto-lei, desde que o valor sobre que incide a sisa seja igual ou superior a 10 000 000\$;
- d) O imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o ano de 1983, a partir do primeiro dia deste ano posterior à publicação deste decreto-lei.

2 — As taxas dos impostos criados por este artigo são as seguintes:

- a) 10 % sobre o imposto referido na alínea a) do número anterior;
- b) 15 % sobre os impostos mencionados nas alíneas b), c) e d) do mesmo número.

3 — Os impostos extraordinários referidos no n.º 1 serão liquidados e cobrados cumulativamente com os impostos que lhes servem de base.

4 — O imposto extraordinário que incide sobre o imposto referido na alínea d) do n.º 1 será pago no mesmo número de prestações ou anuidades em que este for dividido.

5 — Na liquidação, cobrança, reclamações, recursos e penalidades observar-se-ão, na parte aplicável, as normas correspondentes estabelecidas no respectivo Código para cada um dos impostos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1.

#### ARTIGO 35.º

##### (Finanças locais)

1 — A distribuição pelos municípios das receitas a que têm direito em 1983, por força das alíneas b) e c) do artigo 5.º e do artigo 23.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Novembro, e nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 2/83, consta do mapa anexo n.º 4, que faz parte integrante deste diploma.

2 — Os valores globais das receitas constantes do mapa anexo n.º 4 relativos aos municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão mensal-

mente transferidos para os respectivos Governos Regionais, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1/79.

#### ARTIGO 36.º

##### (Actualização de valores previstos no Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro)

Os valores a efectuar por conta das dotações orçamentais destinadas a «Bens duradouros» e «Investimentos» referidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, mantêm-se elevados para 250 contos e 25 000 contos, respectivamente.

#### ARTIGO 37.º

##### (Legislação revogada)

Fica revogado, a partir da data da entrada em vigor deste diploma, o Decreto-Lei n.º 493/82, de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 38.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Março de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João Maurício Fernandes Salgueiro.*

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES.**

Referendado em 28 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

**ANEXO I**  
**Mapa das receitas previstas para 1983**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
<b>Receitas correntes</b>						
01	01	01	<b>Impostos directos</b>			
			Sobre o rendimento:			
		01	Contribuição industrial .....	38 900		
		02	Contribuição predial .....	80		
		03	Imposto profissional .....	43 800		
		04	Imposto de capitais .....	42 600		
		05	Imposto complementar .....	14 500		
		06	Imposto extraordinário .....	12 500		
		07	Imposto de mais-valias .....	900		
		08	Imposto do cadastro .....			
		09	Imposto sobre a indústria agrícola .....	*		
		10	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961 .....	*		
		11	Adicionais .....	1		
				9		
					153 290	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações .....	1 650		
		02	Sisa .....	7 700		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas .....	60		
		04	Imposto sobre veículos .....	*		
		05	Impostos directos diversos .....	*		
					9 410	
						162 700
02			<b>Impostos indirectos</b>			
	01		Aduaneiros:			
		01	Direitos de importação .....	12 800		
		02	Sobretaxa de importação .....	24 800		
		03	Impostos indirectos diversos .....	*		
					37 600	
	02		Lucros de empresas públicas monopólicas:			
		01	Lotarias .....	—		
		03	Outros:			
		01	Estampilhas fiscais .....	11 100		
		02	Imposto do selo .....	40 400		
		03	Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas .....	500		
		04	Imposto de transacções .....	116 800		
		05	Imposto sobre a venda de automóveis .....	25 200		
		06	Imposto de consumo sobre o tabaco .....	26 000		
		07	Imposto sobre os prémios de seguro .....	1 000		
		08	Imposto sobre minas .....	2,5		
		09	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa .....	7		
		10	Impostos sobre a marinha mercante .....	300		
		11	Imposto do jogo .....	120		
		12	Imposto ferroviário .....	*		
		13	Impostos rodoviários .....	950		
		14	Imposto do comércio de armamento e munições .....	2		
		15	Imposto de desenvolvimento florestal .....	60		
		16	Imposto interno de consumo .....	3 700		
		17	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas .....	300		
		18	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	7 000		
		19	Serviços aduaneiros — Tráfego .....	120		
		20	Serviços judiciais prestados a empresas .....	60		
		21	Serviços de ordenamento e gestão florestal prestados a empresas .....	0,9		
		22	Serviços de comércio .....	30		
		23	Serviços de energia .....	250		
		24	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	150		
		25	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	50		
		26	Fiscalização de actividades comerciais e industriais .....	100		
		27	Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos .....	6		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02	03	28	Participação nas receitas dos CTT .....	297		
		29	Participação nas receitas dos TLP .....	105,6		
		30	Prémios por concessões petrolíferas .....	25		
		31	Adicionais .....	15		
		32	Impostos indirectos diversos .....	1		
					234 652	274 852
03			Taxas, multas e outras penalidades			
	01		Taxas:			
		01	Serviços de taxa militar .....	20		
		02	Taxa de regularização da situação militar .....	6		
		03	Serviços de passaportes .....	150		
		04	Serviços judiciais .....	250		
		05	Serviços de ordenamento e gestão florestal .....	3		
		06	Serviços médico-legais .....	0,9		
		07	Serviços gerais e licenciamentos .....	70		
		08	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	40		
		09	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	1 200		
		10	Adicionais .....	5		
		11	Taxas diversas .....	2,1		
					1 747	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora .....	900		
		02	Taxa de relaxe .....	12		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão .....	10		
		04	Multas por infracção do imposto do selo .....	20		
		05	Multas e penalidades diversas .....	1 500		
					2 442	4 189
04			Rendimentos da propriedade			
	01		Juros — Sector público:			
		01	Estado (CGE) .....	*		
		02	Fundos autónomos .....	5		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas .....	80		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira .....	*		
		05	Autarquias locais .....	3		
					88	
	02		Juros — Exterior:			
		01	Juros diversos .....	-	600	
	03		Juros — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras .....	*		
		02	Empresas não financeiras .....	1		
		03	Juros diversos .....	20		
					21	
	06		Dividendos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras .....	*		
		02	Empresas não financeiras .....	10		
					10	
	07		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:			
		01	Instituições de crédito .....	27 300		
		02	Remuneração dos capitais estatutários .....	3 700		
		03	Correios e Telecomunicações de Portugal .....	*		
		04	Telefones de Lisboa e Porto .....	*		
		05	Administração-Geral do Açúcar e do Álcool .....	*		
		06	Estabelecimentos fabris militares .....	4		
		07	Outras empresas públicas .....	1 000		
					32 004	
	08		Rendas de terrenos — Sector público:			
		01	Serviços gerais .....	-	1	
	10		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		01	Empresas petrolíferas — Renda de superfície .....	6		
		02	Serviços gerais .....	10		
					16	
						32 740

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	01		<b>Transferências</b>			
	01		Sector público:			
	01	01	Estado (CGE) .....	*		
	01	02	Fundos autónomos .....	11,6		
	01	03	Serviços autónomos .....	438		
	01	04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira .....	*		
	01	05	Autarquias locais .....	400		
	01	06	Organismos de coordenação económica .....	521,3		
	02		Empresas públicas:			
	02	01	Transferências diversas .....	--	*	
	03		Empresas privadas:			
	03	01	Transferências diversas .....	--		2,5
	04		Instituições particulares:			
	04	01	Transferências diversas .....	--	*	
	05		Particulares:			
	05	01	Transferências diversas .....	--		1
	06		Exterior:			
	06	01	Estrangeiro .....	1 850,6		
	06	02	Serviços consulares .....	14,8		
	06	03	Transferências diversas .....	8,2		
					1 873,6	
						3 248
06	01		<b>Venda de bens duradouros</b>			
	01		Sector público:			
	01	01	Serviços gerais .....	--	*	
	02		Exterior:			
	02	01	Serviços gerais .....	--	*	
	03		Outros sectores:			
	03	01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	1		
	03	02	Serviços gerais .....	500	501	
						501
07			<b>Venda de serviços e bens não duradouros</b>			
	01		Rendas de habitações:			
	01	01	Património do Estado .....	25		
	01	02	Património de outros sectores .....	2		
					27	
	04		Rendas de edifícios — Outros sectores:			
	04	01	Serviços gerais .....	--	10	
	07		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
	07	01	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação ...	0,5		
	07	02	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento .....	18,8		
	07	03	Serviços diversos .....	0,1		
					19,4	
	08		Diversos — Sector público:			
	08	01	Serviços de administração-geral .....	900		
	08	02	Serviços de educação — Centros de ensino .....	15,8		
	08	03	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite .....	*		
	08	04	Serviços de saneamento básico — Assistência técnica ...	0,9		
	08	05	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos .....	2,1		
			Serviços diversos .....	*		
		06	Serviços gerais — Excesso de vencimentos .....	90		
		07	Serviços diversos .....	6,1		
					1 014,9	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhares de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	09	Diversos — Exterior:				
	01	Serviços diversos .....		-	5,5	
	10	Diversos — Outros sectores:				
	01	Emolumentos pessoais:				
		Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal .....	88			
		Serviços aduaneiros — Tráfego .....	27,6			
		Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encor- mendas postais .....	1,8			
		Serviços aduaneiros — Peritos veterinários .....	1,8			
		Serviços de fomento marítimo .....	6,5			
		Serviços de inspecção de navios .....	2,5			
		Serviços diversos .....	*			
	02	Alimentação e alojamento:				
		Serviços prisionais .....	4			
		Serviços do pessoal da Armada .....	*			
		Serviços do material da Armada .....	*			
		Serviços diversos .....	2,5			
	03	Fardamentos e artigos pessoais:				
		Serviços aduaneiros .....	2,1			
		Serviços diversos .....	*			
	04	Vistorias e ensaios:				
		Serviços da cultura popular e espectáculos .....	0,8			
		Serviços regionais de agricultura .....	0,2			
		Serviços diversos .....	*			
	05	Publicações e impressos:				
		Serviços de administração-geral .....	70			
		Serviços militares .....	*			
		Serviços dos edifícios e monumentos nacionais .....	0,4			
		Serviços de educação .....	10			
		Serviços de saúde .....	*			
		Serviços diversos .....	40			
	06	Trabalhos de conta de terceiros:				
		Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos .....	1,4			
		Serviços industriais — Comissão dos Explosivos .....	0,6			
		Serviços de inspecção de navios .....	5,2			
		Serviços diversos .....	*			
	07	Portagens:				
		Ponte sobre o Tejo em Lisboa .....	650			
		Ponte da Arrábida .....	0,2			
	08	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos .....	25			
	09	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pú- blica .....	0,8			
	10	Diversos serviços e bens não duradouros:				
		Serviços de administração geral .....	90			
		Serviços aduaneiros .....	200			
		Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos .....	9,2			
		Serviços de educação — Centros de ensino .....	63,1			
		Serviços recreativos — Estádio Nacional .....	4			
		Serviços de ordenamento e gestão florestal .....	270			
		Serviços de saúde .....	0,5			
		Serviços diversos .....	91			
					1 669,2	2 746
08		Outras receitas correntes				
	01	Reembolso do custo da amoedação .....	137			
	02	Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/ 70, de 2 de Março .....	*			
	03	Prémios por risco de câmbios .....	*			
	04	Lucros de amoedação .....	200			
	05	Comparticipação nas despesas da ADSE .....	200			
						537

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
<b>Receitas de capital</b>						
09	03	01	Venda de bens de investimento			
		02	Terrenos — Outros sectores:			
		03	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	0,4		
			Serviços gerais — Desamortização de imóveis .....	*		
			Serviços gerais .....	*		
	09	01	Edifícios — Outros sectores:			
		02	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	0,6		
		03	Serviços gerais — Desamortização de imóveis .....	3,5		
			Serviços gerais .....	1 000		
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	0,1		
		02	Serviços gerais — Desamortização de semoventes .....	1,3		
	18		Maquinaria e equipamento — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	—		
	21		Animais — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	—	*	
	10		<b>Transferências</b>			
	01		Sector público:			
		01	Estado (CGE) .....	*		
		02	Fundos autónomos:			
			Fundo de Desemprego .....	9 400		
			Outros .....	0,3		
		03	Serviços autónomos .....	0,1		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira .....	*		
		05	Autarquias locais .....	0,3		
	02		Empresas públicas:			
		01	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados .....	*		
		02	Transferências diversas .....	*		
	03		Empresas privadas:			
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado .....	25		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados .....	25		
		03	Transferências diversas .....	*		
	04		Instituições particulares:			
		01	Transferências diversas .....	—	*	
	05		Particulares:			
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado .....	4		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados .....	19,3		
		03	Transferências diversas .....	*		
	06		Exterior:			
		01	Estrangeiro .....	*		
		02	Transferências diversas .....	*		
					*	
						9 474

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11			<b>Activos financeiros</b>			
	04		Títulos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos .....	24		
		02	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado .....	314,4		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas .....	*	338,4	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras .....	31		
		02	Empresas não financeiras .....	3	34	
	08		Títulos de participação — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras .....	-	*	
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Particulares .....	-	0,5	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos .....	0,4		
		02	Serviços autónomos e empresas públicas .....	30		
		03	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira .....	0,1		
		04	Autarquias locais .....	90		
		05	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado .....	5,6		
		06	Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	3,8	129,9	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Amortizações diversas .....	-	15,5	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras .....	*		
		02	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado .....	62,2		
		03	Empresas não financeiras .....	7,5	69,7	588
12			<b>Passivos financeiros</b>			
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo .....	-	56 000	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno .....	-	166 482,1	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições particulares — Fundo de Regularização da Dívida Pública .....	-	22,5	222 504,6
14			<b>Reposições</b>			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos .....	-	-	5 500
15			<b>Contas de ordem</b>			
	01		Encargos Gerais da Nação:			
		01	Instituto Nacional de Administração .....	7		
		02	Fundo de Turismo .....	2 250		
		03	Instituto Nacional de Formação Turística .....	30	2 287	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	02		Defesa Nacional:			
		01	Estado-Maior-General das Forças Armadas: Comissão dos Explosivos .....	14		
		02	Departamento do Exército: Museu Militar .....	1,7		
		03	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército .....	10,6	26,3	
		03	Finanças e do Plano:			
		01	Instituto Geográfico e Cadastral .....	15		
		02	Instituto de Informática .....	30		
		03	Guarda Fiscal .....	5,7		
		04	Tribunal de Contas .....	75		
		05	Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado ...	216,7	342,4	
		04	Administração interna:			
		01	Serviço Nacional de Bombeiros .....	-	440	
		05	Justiça:			
		01	Serviços prisionais .....	120		
		02	Serviços tutelares de menores .....	32,5		
		03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância .....	15		
		04	Centro de Estudos da Profilaxia da Drogas .....	0,4	167,9	
	06		Reforma Administrativa:			
		01	Centro de Informação Científica e Técnica .....	-	13	
	07		Agricultura, Comércio e Pescas:			
		01	Serviços regionais de agricultura .....	516,1		
		02	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária .....	544,2		
		03	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola .....	150		
		04	Parque Nacional da Peneda-Gerês .....	15		
		05	Direcção-Geral da Agricultura .....	24,3		
		06	Direcção-Geral da Pecuária .....	77		
		07	Direcção-Geral das Florestas .....	1 000		
		08	Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural .....	252		
		09	Instituto Português de Conservas de Peixe .....	846,8		
		10	Direcção-Geral das Pescas .....	23,6		
		11	Instituto Nacional de Investigação das Pescas .....	5	3 454	
	08		Indústria, Energia e Exportação:			
		01	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	70		
		02	Delegações regionais .....	47,5		
		03	Direcção-Geral de Energia .....	80		
		04	Comissão Nacional Portuguesa da Conferência Mundial de Energia .....	1		
		05	Direcção-Geral da Qualidade .....	7		
		06	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais .....	64,3		
		07	Direcção-Geral de Geologia e Minas .....	13,2		
		08	Fundo de Fomento de Exportação .....	1		
		09	Comissão Nacional das Garantias de Créditos .....	2 000	2 284	
	09		Trabalho:			
		01	Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego .....	-	30 000	
	10		Educação:			
		01	Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior .....	440,3		
		02	Instituto Nacional de Investigação Científica .....	7		
		03	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa .....	5,2		
		04	Instituto de Investigação Científica Tropical .....	3,4		
		05	Instituto de Ação Social Escolar .....	2,7		
		06	Instituto de Tecnologia Educativa .....	6		
		07	Universidade de Évora .....	15		
		08	Obra Social do Ministério da Educação .....	150	629,6	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	11	Assuntos Sociais:				
	01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde:				
		Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares .....	108,4			
		Centros de saúde .....	1,2			
		Instituto Nacional de Saúde .....	4			
	12	Habitação, Obras Públicas e Transportes:				
		Departamento dos Transportes:				
	01	Fundo Especial de Transportes Terrestres .....	5 226,4			
	02	Administração-Geral do Porto de Lisboa .....	2 800			
	03	Administração dos Portos do Douro e Leixões .....	1 793			
	04	Juntas autónomas dos portos .....	747,9			
		Departamento da Habitação e Obras Públicas:				
	05	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos:				
		Fundo de Renovação do Material de Sondagens .....	1			
		Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos .....	50			
	06	Junta Autónoma de Estradas .....	100			
	07	Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....	750			
	13	Qualidade de Vida:				
	01	Fundo de Fomento do Desporto .....	-			
	14	Cultura e Coordenação Científica:				
	01	Cinemateca Portuguesa .....	47			
	02	Instituto Português do Cinema .....	320			
	03	Fundo de Teatro .....	4			
	04	Teatro Nacional de D. Maria II .....	5			
	05	Fundo de Fomento Cultural .....	20			
	06	Biblioteca Nacional .....	4,1			
	07	Instituto Português do Património Cultural .....	8,5			
		Total das receitas .....	-			
						51 934,7
						772 520,3

\* A previsão situa-se abaixo do módulo adoptado.

## ANEXO 2

## Mapa das despesas fixadas para 1983

Capítulos	Designação orgânica	Importância	
		Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
<b>01 — Encargos Gerais da Nação</b>			
01	Presidência da Repúblida .....	213,5	
02	Assembleia da Repúblida .....	950	
03	Tribunal Constitucional .....	50	
04	Presidência do Conselho de Ministros .....	864,1	
05	Gabinete de Macau .....	18,9	
06	Gabinete do Ministro da Repúblida para a Região Autónoma da Madeira .....	28,2	
07	Gabinete do Ministro da Repúblida para a Região Autónoma dos Açores .....	32,3	
08	Conselho Nacional do Plano .....	28,6	
09	Comissão da Condição Feminina .....	33,5	
10	Direcção-Geral de Informação .....	421,5	
11	Direcção-Geral da Divulgação .....	45,9	
<b>Secretaria de Estado do Turismo</b>			
12	Gabinete do Secretário de Estado .....	152	
13	Direcção-Geral do Turismo .....	595,4	
14	Inspecção-Geral de Jogos .....	46,6	
50	Investimentos do Plano .....	650	
80	Contas de ordem .....	2 287	6 417,5
<b>02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>			
01	Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	2 003,7	
02	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional .....	245,9	
03	Encargos especiais da defesa nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	1 785,6	
04	Encargos especiais da defesa nacional — Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea .....	365	
05	Outros encargos especiais da defesa nacional .....	731,3	
80	Contas de ordem .....	14	5 145,5
<b>03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea</b>			
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea .....	15,8	
02	Instituto de Altos Estudos da Força Aérea .....	19,5	
03	Despesas gerais da Força Aérea .....	13 316,2	
04	Corpo de Tropas Pára-quedistas .....	1 356,5	
50	Investimentos do Plano .....	59,8	
			14 767,8
<b>04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército</b>			
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército e órgãos centrais .....	77,6	
02	Departamento de Pessoal .....	10 886,9	
03	Departamento de Operações .....	40,7	
04	Departamento de Logística .....	4 255,8	
05	Departamento de Instrução .....	2 246,1	
06	Departamento de Finanças .....	8 341,9	
50	Investimentos do Plano .....	60,6	
80	Contas de ordem .....	12,3	25 921,9
<b>05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha</b>			
01	Chefe do Estado-Maior da Armada .....	4,1	
02	Encargos Gerais da Marinha .....	10 852,6	
03	Estado-Maior da Armada .....	9,5	
04	Superintendência dos Serviços do Pessoal .....	118,4	
05	Superintendência dos Serviços do Material .....	1 229,2	
06	Superintendência dos Serviços Financeiros .....	41,1	
07	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra .....	410,8	
08	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo .....	136,3	
09	Serviços de Investigação do Mar .....	141	
10	Arsenal do Alfeite .....	1 771,5	
50	Investimentos do Plano .....	54,6	
			14 769,1

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
<b>06 — Ministério das Finanças e do Plano</b>			
01	Gabinete do Ministro .....	49,4	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento .....	10,7	
03	Gabinete para Cooperação Económica Externa .....	50	
04	Secretarias-gerais .....	1 452,2	
05	Auditoria Jurídica .....	4,4	
06	Gabinete de Informação e Relações Públicas .....	6	
<b>Secretaria de Estado do Orçamento</b>			
07	Gabinete do Secretário de Estado .....	13,6	
08	Intendência-Geral do Orçamento .....	900	
09	Direcção-Geral da Contabilidade Pública .....	404,2	
10	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....	5 516,3	
11	Inspecção-Geral de Finanças .....	346,3	
12	Direcção-Geral das Alfândegas .....	1 175,5	
13	Guarda Fiscal .....	4 128,6	
14	Instituto de Informática .....	169,1	
15	Pensões e reformas .....	19 123,7	
16	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) .....	4 998,5	
<b>Secretaria de Estado do Tesouro</b>			
17	Gabinete do Secretário de Estado .....	11,6	
18	Direcção-Geral do Tesouro .....	3 219,3	
19	Junta do Crédito Público .....	89,2	
20	Encargos da dívida pública .....	209 500,6	
21	Inspecção-Geral de Seguros .....	17,2	
<b>Secretaria de Estado das Finanças</b>			
22	Gabinete do Secretário de Estado .....	10,7	
23	Direcção-Geral do Património do Estado .....	157	
24	Tribunal de Contas .....	109,4	
25	Central de Compras do Estado .....	18,6	
26	Direcção do Crédito Cifre .....	30	
<b>Secretaria de Estado do Planeamento</b>			
27	Gabinete do Secretário de Estado .....	14,4	
28	Departamento Central de Planeamento .....	109,6	
29	Instituto Nacional de Estatística .....	467,5	
<b>Secretaria de Estado da Integração Europeia</b>			
30	Gabinete do Secretário de Estado .....	25,1	
31	Comissão e Secretariado para a Integração Europeia .....	129,8	
50	Investimentos do Plano .....	6 153	
60	Despesas excepcionais .....	88 053,5	
80	Contas de ordem .....	342,4	
			346 807,4
<b>07 — Ministério da Administração Interna</b>			
01	Gabinete do Ministro .....	908,5	
02	Secretaria-Geral .....	89,5	
03	Gabinete de Informação e Relações Públicas .....	3,5	
04	Serviço de Estrangeiros .....	267	
05	Polícia de Segurança Pública .....	8 577,3	
06	Guarda Nacional Republicana .....	7 526,6	
<b>Secretaria de Estado da Administração Interna</b>			
07	Gabinete do Secretário de Estado .....	8,5	
08	Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral .....	48,8	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	<b>Secretaria de Estado da Administração Regional e Local</b>		
09	Gabinete do Secretário de Estado .....	8,9	
10	Administração local .....	47 182,1	
11	Inspecção-Geral da Administração Interna .....	18,7	
12	Gabinete de Apoio às Autarquias Locais .....	10,7	
80	Contas de ordem .....	440	65 090,1
	<b>08 — Ministério da Justiça</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	138,4	
02	Secretaria-Geral .....	28,6	
03	Conselho Superior da Magistratura .....	9,2	
04	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	1 148,5	
05	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	15,6	
06	Gabinete de Estudos e Planeamento .....	32	
07	Centro de Identificação Civil e Criminal .....	115,7	
08	Centro de Informática do Ministério da Justiça .....	101,9	
09	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	1 159,1	
10	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores .....	213,5	
11	Pólicia Judiciária .....	809,5	
12	Instituto de Formação Profissional .....	1,1	
13	Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Drogas .....	86,9	
80	Contas de ordem .....	167,9	4 027,9
	<b>09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	8,7	
02	Serviços diplomáticos e consulares .....	4 854,3	
03	Direcção-Geral das Relações Culturais Externas .....	56,9	
	<b>Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas</b>		
04	Gabinete do Secretário de Estado .....	541	
	<b>Secretaria de Estado da Cooperação e Desenvolvimento</b>		
05	Gabinete do Secretário de Estado .....	770,4	
06	Direcção-Geral de Cooperação .....	38,7	6 270
	<b>10 — Ministério da Reforma Administrativa</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	55,8	
02	Conselho Superior da Reforma Administrativa .....	16	
03	Gabinete de Estudos e Coordenação da Reforma Administrativa .....	26,8	
04	Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa .....	72,5	
05	Serviço de Informação Administrativa e Relações Exteriores .....	10,4	
06	Direcção de Serviços de Administração Geral .....	38,4	
07	Direcção-Geral da Administração e Função Pública .....	103,5	
08	Direcção-Geral de Organização Administrativa .....	84,5	
09	Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública .....	195,4	
10	Direcção-Geral de Integração Administrativa .....	2 166,7	
80	Contas de ordem .....	13	2 783
	<b>11 — Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	716,5	
02	Gabinete de Planeamento .....	21,2	
03	Inspecção-Geral .....	18,2	
04	Instituto de Qualidade Alimentar .....	15,7	
05	Direcção-Geral de Fiscalização Económica .....	189,9	
06	Direcções regionais de agricultura, comércio e pescas .....	—	
07	Serviços regionais de agricultura (a extinguir) .....	934,6	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	<b>Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas</b>		
08	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto .....	13,4	
09	Direcção-Geral de Administração e Orçamento .....	5 526,4	
10	Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos .....	8,3	
	<b>Secretaria de Estado da Estruturação Agrária</b>		
11	Gabinete do Secretário de Estado .....	290,6	
	<b>Secretaria de Estado da Produção Agrícola</b>		
12	Gabinete do Secretário de Estado .....	458,7	
13	Direcção-Geral da Agricultura .....	71,9	
14	Direcção-Geral da Pecuária .....	184,9	
15	Direcção-Geral das Florestas .....	595	
16	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Extensão Rural .....	359	
	<b>Secretaria de Estado do Comércio</b>		
17	Gabinete do Secretário de Estado .....	10	
18	Direcção-Geral do Comércio .....	30,2	
19	Direcção-Geral de Concorrência e Preços .....	25,2	
20	Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrários e Alimentares .....	44,5	
	<b>Secretaria de Estado das Pescas</b>		
21	Gabinete do Secretário de Estado .....	130,1	
22	Direcção-Geral das Pescas .....	143,9	
23	Escola Profissional de Pesca de Lisboa .....	17	
24	Instituto Nacional de Investigação das Pescas .....	121,9	
50	Investimentos do Plano .....	4 500	
80	Contas de ordem .....	3 454	
			17 881,1
	<b>12 — Ministério da Indústria, Energia e Exportação</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	3 046,7	
02	Secretaria-Geral .....	343,7	
03	Gabinete de Estudos e Planeamento .....	46,9	
04	Gabinete de Promoção do Investimento .....	11,6	
	<b>Secretaria de Estado da Energia</b>		
05	Gabinete do Secretário de Estado .....	149	
06	Direcção-Geral de Energia .....	152,3	
07	Direcção-Geral da Qualidade .....	57,7	
08	Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo .....	16,6	
09	Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear .....	21,9	
	<b>Secretaria de Estado da Indústria</b>		
10	Gabinete do Secretário de Estado .....	13,4	
11	Direcção-Geral da Indústria .....	22,1	
12	Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica (a extinguir) .....	36,1	
13	Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas (a extinguir) .....	33,3	
14	Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras (a extinguir) .....	51,5	
15	Direcção-Geral de Geologia e Minas .....	201,7	
	<b>Secretaria de Estado da Exportação</b>		
16	Gabinete do Secretário de Estado .....	882	
17	Direcção-Geral do Comércio Externo .....	146,1	
18	Instituto Nacional da Propriedade Industrial .....	40,3	
50	Investimentos do Plano .....	2 400	
80	Contas de ordem .....	2 284	
			9 956,9

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	<b>14 — Ministério do Trabalho</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	138,9	
02	Departamento de Estudos e Planeamento .....	20	
03	Secretaria-Geral .....	482,5	
	<b>Secretaria de Estado do Trabalho</b>		
04	Gabinete do Secretário de Estado .....	7,1	
05	Inspecção do Trabalho .....	267,8	
06	Direcção-Geral do Trabalho .....	64,4	
07	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho .....	138,7	
08	Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho .....	55,1	
	<b>Secretaria de Estado do Emprego</b>		
09	Gabinete do Secretário de Estado .....	7,1	
80	Contas de ordem .....	30 000	
			<b>31 181,6</b>
	<b>15 — Ministério da Educação</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	307,8	
02	Secretaria-Geral .....	1 690,6	
	<b>Secretaria de Estado da Educação e Administração Escolar</b>		
03	Gabinete do Secretário de Estado .....	4 845,4	
04	Direcção-Geral do Ensino Básico .....	440,9	
05	Direcção-Geral do Ensino Secundário .....	104,9	
06	Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo .....	1 336,4	
07	Direcção-Geral de Educação de Adultos .....	134,4	
08	Direcção-Geral de Pessoal .....	60,1	
09	Direcção-Geral de Equipamento Escolar .....	10,2	
10	Inspecção-Geral de Ensino .....	188,2	
11	Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio .....	57 105,7	
	<b>Secretaria de Estado do Ensino Superior</b>		
12	Gabinete do Secretário de Estado .....	1 908,8	
13	Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior .....	276,8	
14	Direcção-Geral do Ensino Superior .....	223,4	
15	Estabelecimentos de ensino superior, universitário, artístico e estabelecimentos diversos .....	12 266,4	
50	Investimentos do Plano .....	4 300	
80	Contas de ordem .....	629,6	
			<b>85 829,6</b>
	<b>16 — Ministério dos Assuntos Sociais</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	45	
02	Secretaria-Geral .....	118,9	
03	Conselho Superior da Ação Social .....	9,6	
	<b>Secretaria de Estado da Saúde</b>		
04	Gabinete do Secretário de Estado .....	6,4	
05	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde .....	58 923,6	
06	Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde .....	27,7	
07	Direcção-Geral de Saúde .....	163,4	
08	Direcção-Geral dos Hospitais .....	40,2	
09	Departamento de Recursos Humanos .....	62,8	
10	Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde .....	27,9	
	<b>Secretaria de Estado da Segurança Social</b>		
11	Gabinete do Secretário de Estado .....	5 956,9	
12	Departamento de Planeamento da Segurança Social .....	22,5	
13	Direcção-Geral da Segurança Social .....	174	
14	Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos .....	99	
15	Inspecção-Geral da Segurança Social .....	40,5	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	<b>Secretaria de Estado da Família</b>		
16	Gabinete do Secretário de Estado .....	66	
50	Investimentos do Plano .....	3 100	
80	Contas de ordem .....	113,6	
			<b>68 098</b>
	<b>17 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes</b>		
	<b>Departamento dos Transportes</b>		
01	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto .....	6,2	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento dos Transportes e Comunicações .....	41,5	
03	Secretaria-Geral dos Transportes e Comunicações .....	2 897,7	
	<b>Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações</b>		
04	Gabinete do Secretário de Estado .....	46,5	
05	Direcção-Geral da Aviação Civil .....	132,7	
06	Direcção-Geral de Portos .....	209,9	
07	Direcção-Geral da Marinha do Comércio .....	52,5	
08	Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos .....	103,2	
09	Inspecção-Geral de Navios .....	37	
10	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica .....	458,9	
	<b>Secretaria de Estado dos Transportes Interiores</b>		
11	Gabinete do Secretário de Estado .....	11,9	
12	Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	240,7	
13	Direcção-Geral de Viação .....	347,4	
80	Contas de ordem .....	10 567,3	
			<b>15 153,4</b>
	<b>18 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes</b>		
	<b>Departamento da Habitação e Obras Públicas</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	82,8	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas .....	36,5	
03	Secretaria-Geral .....	2 423,3	
04	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes .....	43,7	
	<b>Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo</b>		
05	Gabinete do Secretário de Estado .....	13,8	
06	Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico .....	161,5	
	<b>Secretaria de Estado das Obras Públicas</b>		
07	Gabinete do Secretário de Estado .....	11,6	
08	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano .....	159,7	
09	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....	366,3	
10	Direcção-Geral das Construções Escolares .....	225,9	
11	Direcção-Geral das Construções Hospitalares .....	203,6	
12	Direcção-Geral do Saneamento Básico .....	115,6	
13	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos .....	764,4	
50	Investimentos do Plano .....	42 822	
80	Contas de ordem .....	901	
			<b>48 331,7</b>
	<b>19 — Ministério da Qualidade de Vida</b>		
01	Gabinete do Ministro .....	16,1	
02	Secretaria-Geral .....	87,3	
03	Instituto Nacional de Defesa do Consumidor .....	11	
	<b>Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente</b>		
04	Gabinete do Secretário de Estado .....	14,2	
05	Comissão Nacional do Ambiente .....	63,8	
06	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico .....	50,8	
07	Serviço de Estudos do Ambiente .....	51,9	
08	Direcção-Geral do Ordenamento .....	0,9	
09	Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente .....	0,8	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
<b>Secretaria de Estado dos Desportos</b>			
10	Gabinete do Secretário de Estado .....	14,1	
11	Direcção-Geral dos Desportos .....	346,2	
12	Direcção-Geral de Apoio Médico .....	87,6	
50	Investimentos do Plano .....	200	
80	Contas de ordem .....	300	
			1 244,7
<b>21 — Ministério da Cultura e Coordenação Científica</b>			
01	Gabinete do Ministro .....	659,5	
02	Direcção-Geral dos Serviços Centrais .....	87,5	
03	Gabinete de Planeamento .....	11,5	
04	Gabinete de Organização e Pessoal .....	6	
05	Instituto Português do Livro .....	34,5	
06	Direcção-Geral da Ação Cultural .....	297,3	
07	Direcção-Geral de Espectáculos e do Direito de Autor .....	123,5	
08	Gabinete das Relações Culturais Internacionais .....	60,2	
09	Academias .....	28,5	
10	Arquivos e bibliotecas .....	89	
11	Museus .....	357,5	
12	Outros serviços .....	179,5	
50	Investimentos do Plano .....	500	
80	Contas de ordem .....	408,6	
	<i>Total dos ministérios</i> .....	—	2 843,1
			772 520,3

## ANEXO 3

## Resumo, por objectivos finais, das despesas do ano de 1983

Código	Classificação funcional	Importâncias Milhões de escudos
1	Serviços gerais da Administração Pública .....	161 383,1
1.01	Administração-geral .....	130 501
1.02	Negócios estrangeiros .....	6 401,6
1.03	Segurança e ordem pública .....	24 427,6
1.04	Administração do ultramar .....	13,7
1.05	Investigação de carácter geral .....	39,2
2	Defesa Nacional .....	57 599,6
2.01	Administração .....	4 664,4
2.02	Exército .....	25 710,2
2.03	Marinha .....	12 457,2
2.04	Força Aérea .....	14 767,8
3	Educação .....	82 909,5
3.01	Administração, regulamentação e investigação .....	7 091,1
3.02	Escolas, universidades e outros centros de ensino .....	70 705,8
3.03	Serviços auxiliares .....	5 112,6
4	Saúde .....	63 299,9
4.01	Administração, regulamentação e investigação .....	58 606,1
4.02	Hospitais e clínicas .....	4 648,8
4.03	Serviços individuais de saúde .....	45
5	Segurança e assistência sociais .....	31 112,9
5.01	Administração e regulamentação .....	6 463,5
5.02	Previdência e assistência social .....	21 923,7
5.03	Serviços de assistência social .....	2 725,7
6	Habitação e equipamentos urbanos .....	3 008,1
6.01	Habitação .....	2 107,5
6.02	Equipamentos urbanos .....	321,1
6.03	Higiene e saneamento básico .....	579,5
7	Outros serviços colectivos e sociais .....	3 799,6
7.01	Serviços recreativos e culturais .....	3 766,6
7.02	Cultos e outros serviços não especificados .....	33
8	Serviços económicos .....	151 834
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação .....	57 431,6
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca:	
8.02.1	Agricultura e silvicultura .....	9 870,7
8.02.2	Pecuária, caça e pesca .....	1 016,2
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil:	
8.03.1	Indústrias extractivas .....	216,6
8.03.2	Indústrias transformadoras .....	6 812,1
8.03.3	Indústrias de construção civil .....	44 702
8.04	Electricidade, gás e água .....	284,7
8.05	Estradas .....	1 935,1
8.06	Vias navegáveis e portos .....	5 595,2
8.07	Outros transportes e comunicações .....	14 626,1
8.08	Turismo .....	4 224
8.09	Comércio .....	4 367,5
8.10	Outros serviços económicos .....	752,2
9	Outras funções .....	217 573,6
9.01	Operações da dívida pública .....	209 500,6
9.03	Diversas não especificadas .....	8 073
	Total .....	772 520,3

## ANEXO 4

**Mapa das receitas previstas para 1983  
a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º**

(Milhares de escudos)

**Distrito de Aveiro**

## Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Águeda .....	173 369	80 730
Albergaria-a-Velha .....	67 898	39 126
Anadia .....	111 865	50 445
Arouca .....	55 109	74 793
Aveiro .....	220 826	73 399
Castelo de Paiva .....	42 578	44 733
Espinho .....	126 811	34 415
Estarreja .....	100 919	47 761
Feira .....	208 954	153 145
Ilhavo .....	144 301	36 691
Mealhada .....	63 529	36 176
Murtosa .....	50 633	62 618
Oliveira de Azeméis .....	141 459	96 549
Oliveira do Bairro .....	58 032	39 577
Ovar .....	148 336	60 453
São João da Madeira .....	231 630	17 566
Sever do Vouga .....	40 952	52 979
Vagos .....	49 460	42 300
Vale de Cambra .....	97 377	53 558
<b>Total .....</b>	<b>2 134 038</b>	<b>1 097 014</b>

	b)	c) (FEF)
Póvoa de Lanhoso .....	48 831	63 601
Terras de Bouro .....	30 024	70 103
Vieira do Minho .....	38 519	68 496
Vila Nova de Famalicão .....	206 597	156 112
Vila Verde .....	80 186	132 585
<b>Total .....</b>	<b>1 406 735</b>	<b>1 391 329</b>

**Distrito de Beja**

## Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Aljustrel .....	54 108	42 539
Almodôvar .....	47 334	64 162
Alvito .....	25 185	16 658
Barrancos .....	17 097	60 006
Beja .....	143 259	93 104
Castro Verde .....	44 705	42 932
Cuba .....	31 570	22 915
Ferreira do Alentejo .....	56 171	48 342
Mértola .....	64 642	89 778
Moura .....	77 791	71 405
Odemira .....	103 783	118 038
Ourique .....	40 172	58 895
Serpa .....	75 323	77 114
Vidigueira .....	36 748	28 602
<b>Total .....</b>	<b>817 888</b>	<b>834 490</b>

**Distrito de Braga**

## Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Amares .....	45 404	55 624
Barcelos .....	177 067	198 169
Braga .....	250 042	159 404
Cabeceiras de Basto .....	45 118	64 722
Celorico de Basto .....	45 274	76 488
Esposende .....	62 686	44 103
Fafe .....	97 984	98 092
Guimarães .....	279 003	203 830

**Distrito de Bragança**

## Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Alfândega da Fé .....	29 471	44 124
Bragança .....	114 244	115 963
Carrazeda de Ansiães ....	32 523	49 638
Freixo de Espada à Cinta .....	31 188	32 872
Macedo de Cavaleiros ....	72 257	89 684
Miranda do Douro .....	41 440	49 465
Mirandela .....	88 159	89 100
Mogadouro .....	57 366	74 801
Torre de Moncorvo .....	53 578	57 664
Vila Flor .....	37 794	45 632
Vimioso .....	33 804	50 059
Vinhais .....	49 031	86 277
<b>Total .....</b>	<b>640 855</b>	<b>785 279</b>

**Distrito de Castelo Branco**

## Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Belmonte .....	39 773	20 958
Castelo Branco .....	163 840	124 852
Covilhã .....	154 328	106 672
Fundão .....	94 587	87 340
Idanha-a-Nova .....	77 133	97 615
Oleiros .....	33 192	53 886
Penamacor .....	39 245	50 807
Proença-a-Nova .....	38 495	44 913
Sertã .....	53 665	74 438
Vila de Rei .....	17 162	39 909
Vila Velha de Ródão .....	51 139	29 350
<b>Total .....</b>	<b>762 559</b>	<b>730 740</b>

**Distrito de Coimbra**

## Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Arganil .....	57 509	52 656
Cantanhede .....	95 061	69 789
Coimbra .....	318 495	166 930
Condeixa-a-Nova .....	39 125	33 291
Figueira da Foz .....	168 297	76 003
Góis .....	37 646	35 347
Lousã .....	63 905	29 459
Mira .....	38 585	22 324
Miranda do Corvo .....	33 774	31 487
Montemor-o-Velho .....	61 970	69 469
Oliveira do Hospital .....	88 723	63 303
Pampilhosa da Serra .....	31 395	50 321
Penacova .....	44 337	46 562
Penela .....	23 214	32 567

	b)	c) (FEF)
Soure .....	52 115	51 589
Tábua .....	48 319	48 996
Vila Nova de Poiares ...	31 083	21 021
<i>Total</i> .....	<u>1 233 553</u>	<u>901 114</u>

	b)	c) (FEF)
Manteigas .....	38 658	18 746
Meda .....	33 901	43 883
Pinhel .....	55 260	65 364
Sabugal .....	68 429	96 137
Seia .....	99 316	80 983
Trancoso .....	49 943	67 078
Vila Nova de Foz Côa ...	55 506	52 124
<i>Total</i> .....	<u>833 551</u>	<u>834 734</u>

**Distrito de Évora**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alandroal .....	39 102	41 880
Arraiolos .....	50 020	46 289
Borba .....	42 261	25 409
Estremoz .....	70 994	54 664
Évora .....	174 651	105 666
Montemor-o-Novo .....	93 467	75 122
Mora .....	41 183	30 502
Mourão .....	30 243	23 406
Portel .....	40 858	44 875
Redondo .....	40 944	33 100
Reguengos de Monsaraz	53 318	39 212
Vendas Novas .....	65 644	24 821
Viana do Alentejo .....	43 822	30 100
Vila Viçosa .....	52 526	25 529
<i>Total</i> .....	<u>839 033</u>	<u>600 575</u>

**Distrito de Faro**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Albufeira .....	107 341	30 549
Alcoutim .....	27 378	67 822
Aljezur .....	27 170	34 365
Castro Marim .....	31 597	34 599
Faro .....	154 374	48 743
Lagoa .....	74 503	27 377
Lagos .....	114 613	34 983
Loulé .....	138 801	85 466
Monchique .....	40 861	43 221
Olhão .....	85 096	46 709
Portimão .....	138 675	42 291
São Brás de Alportel ....	52 329	21 702
Silves .....	97 689	72 100
Tavira .....	80 773	63 940
Vila do Bispo .....	36 223	23 676
Vila Real de Santo António .....	91 563	24 397
<i>Total</i> .....	<u>1 298 986</u>	<u>701 940</u>

**Distrito da Guarda**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Aguiar da Beira .....	28 540	39 683
Almeida .....	61 033	63 245
Celorico da Beira .....	50 596	44 208
Figueira de Castelo Rodrigo .....	57 511	50 728
Fornos de Algodres .....	31 684	35 596
Gouveia .....	74 314	65 087
Guarda .....	128 860	111 872

**Distrito de Leiria**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcobaça .....	131 240	86 740
Alvaiázere .....	31 470	35 417
Ansiao .....	48 432	41 268
Batalha .....	43 348	31 496
Bombarral .....	61 556	25 398
Caldas da Rainha .....	150 654	61 958
Castanheira de Pêra .....	50 068	19 003
Figueiró dos Vinhos .....	42 484	33 158
Leiria .....	223 999	126 819
Marinha Grande .....	145 865	44 570
Nazaré .....	69 938	23 348
Óbidos .....	37 371	39 672
Pedrógão Grande .....	37 601	30 461
Peniche .....	98 341	36 932
Pombal .....	120 858	131 362
Porto de Mós .....	89 577	49 315
<i>Total</i> .....	<u>1 382 802</u>	<u>816 917</u>

**Distrito de Lisboa**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alenquer .....	98 851	66 589
Amadora .....	287 262	202 543
Arruda dos Vinhos .....	56 450	22 837
Azambuja .....	62 929	46 950
Cadaval .....	46 813	38 005
Cascais .....	272 887	145 735
Lisboa .....	1 436 252	879 194
Loures .....	455 126	355 896
Lourinhã .....	57 233	41 973
Mafra .....	117 298	72 050
Oeiras .....	284 764	181 006
Sintra .....	373 638	224 989
Sobral de Monte Agraço .....	43 078	19 361
Torres Vedras .....	151 423	103 763
Vila Franca de Xira .....	222 322	108 750
<i>Total</i> .....	<u>3 966 326</u>	<u>2 509 641</u>

**Distrito de Portalegre**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alter do Chão .....	35 736	28 332
Arronches .....	32 418	27 468
Avis .....	53 347	44 296

	(b)	(c) (FEF)
Campo Maior .....	73 475	24 999
Castelo de Vide .....	41 862	21 670
Crato .....	39 740	33 487
Elvas .....	94 772	63 004
Fronteira .....	27 873	23 561
Gavião .....	26 510	32 511
Marvão .....	41 631	23 054
Monforte .....	34 048	32 388
Nisa .....	48 130	48 105
Ponte de Sor .....	76 332	65 233
Portalegre .....	106 229	54 943
Sousel .....	34 958	27 255
<b>Total .....</b>	<b>767 061</b>	<b>550 306</b>

**Distrito do Porto**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Amarante .....	108 956	113 395
Baião .....	44 975	83 827
Felgueiras .....	103 489	96 040
Gondomar .....	218 774	134 520
Lousada .....	75 469	89 116
Maia .....	193 520	96 093
Marco de Canaveses .....	89 423	96 200
Matosinhos .....	302 283	143 783
Paços de Ferreira .....	88 190	82 559
Paredes .....	125 411	117 980
Penafiel .....	115 460	118 332
Porto .....	694 350	311 038
Póvoa de Varzim .....	126 766	59 785
Santo Tirso .....	193 787	127 553
Valongo .....	122 628	65 393
Vila do Conde .....	129 245	90 879
Vila Nova de Gaia .....	387 161	229 187
<b>Total .....</b>	<b>3 119 887</b>	<b>2 055 680</b>

**Distrito de Santarém**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Abrantes .....	129 695	89 876
Alcanena .....	132 996	32 035
Almeirim .....	65 902	38 109
Alpiarça .....	44 350	18 124
Benavente .....	123 422	46 335
Cartaxo .....	89 668	37 013
Chamusca .....	66 764	61 277
Constância .....	26 647	16 162
Coruche .....	98 409	92 196
Entroncamento .....	84 392	14 715
Ferreira do Zêzere .....	34 601	76 148
Golegã .....	51 106	15 492
Mação .....	44 153	46 206
Rio Maior .....	84 821	44 435
Salvaterra de Magos .....	57 770	43 134
Santarém .....	163 093	100 582
Sardoal .....	20 331	20 076
Tomar .....	130 853	77 115
Torres Novas .....	146 055	64 867

	(b)	(c) (FEF)
Vila Nova da Barquinha .....	34 601	21 016
Vila Nova de Ourém .....	107 613	86 821
<b>Total .....</b>	<b>1 737 242</b>	<b>1 041 734</b>

**Distrito de Setúbal**

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcácer do Sal .....	92 077	89 582
Alcochete .....	120 613	22 798
Almada .....	255 255	173 951
Barreiro .....	166 963	81 830
Grândola .....	69 949	58 778
Moita .....	111 945	68 661
Montijo .....	123 296	70 235
Palmela .....	155 721	61 774
Santiago do Cacém .....	100 676	89 780
Seixal .....	179 203	83 750
Sesimbra .....	84 477	36 049
Setúbal .....	248 471	91 743
Sines .....	123 259	25 976
<b>Total .....</b>	<b>1 831 905</b>	<b>954 907</b>

**Distrito de Viana do Castelo**

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Arcos de Valdevez .....	72 873	114 954
Caminha .....	65 969	37 845
Melgaço .....	36 662	57 259
Monção .....	56 190	66 806
Paredes de Coura .....	29 012	53 305
Ponte da Barca .....	48 516	54 889
Ponte de Lima .....	86 552	112 713
Valença .....	64 277	36 774
Viana do Castelo .....	169 133	114 318
Vila Nova de Cerveira ...	33 695	32 887
<b>Total .....</b>	<b>662 879</b>	<b>681 750</b>

**Distrito de Vila Real**

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alijó .....	50 227	59 308
Boticas .....	41 569	62 526
Chaves .....	117 974	116 727
Mesão Frio .....	19 939	25 170
Mondim de Basto .....	29 090	35 315
Montalegre .....	68 773	105 178
Murça .....	33 902	31 917
Peso da Régua .....	85 676	42 116
Ribeira de Pena .....	27 924	41 322
Sabrosa .....	27 329	47 885
Santa Marta de Penaguião	27 295	39 796
Valpaços .....	61 185	91 637
Vila Pouca de Aguiar ....	57 096	64 142
Vila Real .....	111 918	91 310
<b>Total .....</b>	<b>759 897</b>	<b>854 349</b>

Distrito de Viseu		b)	c) (FEF)
Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)	
Armamar .....	25 312	39 101	São João da Pesqueira ...
Carregal do Sal .....	39 256	30 426	São Pedro do Sul .....
Castro Daire .....	48 491	69 019	Sátão .....
Cinfães .....	50 936	97 247	Sernancelhe .....
Lamego .....	76 402	63 745	Tabuaço .....
Mangualde .....	87 355	55 270	Tarouca .....
Moimenta da Beira .....	36 145	52 747	Tondela .....
Mortágua .....	55 466	42 984	Vila Nova de Paiva .....
Nelas .....	52 448	40 053	Viseu .....
Oliveira de Frades .....	31 027	41 634	Vouzela .....
Penalva do Castelo .....	26 940	44 849	Total ..... 1 189 873 1 247 146
Penedono .....	18 623	26 374	Região Autónoma dos Açores 899 754 614 062
Resende .....	35 673	52 274	Região Autónoma da Madeira 562 176 421 293
Santa Comba Dão .....	53 060	35 468	

# Decreto-Lei N.º 119-L/83

de 28 de Fevereiro

Tendo a Assembleia da República aprovado o orçamento da segurança social para 1983, dando, aliás, execução à disposição contida no n.º 7 do artigo 108.º da Constituição da República Portuguesa, urge, seguidamente, pôr em execução aquele orçamento, estruturado em conformidade com as opções contidas no mesmo.

Nestes termos:

No uso da autorização conferida pela Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da segurança social para 1983 constante do mapa anexo, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os instrumentos de regulamentação do presente decreto-lei conformar-se-ão com os princípios constantes do anexo IV da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro.

Art. 3.º No capítulo das despesas correntes do orçamento da segurança social para 1983 serão autorizadas, por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, transferências de verbas, com excepção das transferências de ou para gastos com a Administração.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João Maurício Fernandes Salgueiro — António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 28 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

## Orçamento da segurança social para 1983

## Receitas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes .....	(a) 184 623	2 436	2 756	(a) 189 815
Contribuições .....	168 270	2 430	2 600	173 300
Transferências:				
Do Ministério das Finanças e do Plano:				
Para cobertura parcial do regime não contributivo de pensão e do REAF .....	4 875	-	-	4 875
Do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes .....	2 800	-	-	2 800
Do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	6 760	-	-	6 760
Do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego .....	-	-	100	100
Da Misericórdia de Lisboa (Totobola) .....	240	-	-	240
Rendimentos .....	1 120	4	16	1 140
Outras receitas .....	558	2	40	600
De capital .....	2 550	-	-	2 550
Transferências do OE (PIDDAC) .....	1 850	-	-	1 850
Amortizações e alienações .....	700	-	-	700
<b>Total .....</b>	<b>187 173</b>	<b>2 436</b>	<b>2 756</b>	<b>192 365</b>
Operações de tesouraria — Fundo de Socorro Social .....	380	6	18	404

(a) Inclui 1 740 000 contos a receber do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

**Despesas**

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
<b>Correntes</b> .....	<b>181 905</b>	<b>3 810</b>	<b>3 950</b>	<b>189 665</b>
<b>Infância e juventude</b> .....	20 508	679	783	21 970
<b>Prestações</b> .....	<b>15 596</b>	<b>454</b>	<b>580</b>	<b>16 630</b>
Subsídio de nascimento .....	609	25	46	680
Abono de família .....	12 540	370	460	13 370
Subsídio de aleitação .....	1 256	50	54	1 360
Abono complementar a crianças e jovens deficientes .....	462	8	20	490
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial .....	729	1	-	730
<b>Acção social</b> .....	<b>4 912</b>	<b>225</b>	<b>203</b>	<b>5 340</b>
<b>População activa</b> .....	<b>21 775</b>	<b>295</b>	<b>340</b>	<b>22 410</b>
<b>Prestações</b> .....	<b>21 775</b>	<b>295</b>	<b>340</b>	<b>22 410</b>
Subsídios por doença e maternidade .....	15 135	175	240	15 550
Subsídio de desemprego .....	6 640	120	100	6 860
<b>Família e comunidade</b> .....	<b>16 082</b>	<b>333</b>	<b>475</b>	<b>16 890</b>
<b>Prestações</b> .....	<b>15 145</b>	<b>249</b>	<b>406</b>	<b>15 800</b>
Subsídio de casamento .....	351	9	10	370
Subsídio por morte .....	1 785	22	53	1 860
Subsídio de funeral .....	508	19	13	540
Pensões de sobrevivência .....	12 263	198	329	12 790
Outras .....	238	1	1	240
<b>Acção social</b> .....	<b>927</b>	<b>84</b>	<b>69</b>	<b>1 080</b>
Extinção de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092 .....	<b>10</b>	-	-	<b>10</b>
<b>Invalidez e reabilitação</b> .....	<b>38 258</b>	<b>570</b>	<b>342</b>	<b>39 170</b>
<b>Prestações</b> .....	<b>38 031</b>	<b>566</b>	<b>323</b>	<b>38 920</b>
Pensões .....	<b>37 877</b>	<b>551</b>	<b>322</b>	<b>38 750</b>
Subsídio vitalício .....	154	15	1	170
<b>Acção social</b> .....	<b>227</b>	<b>4</b>	<b>19</b>	<b>250</b>
<b>Terceira idade</b> .....	<b>74 912</b>	<b>1 573</b>	<b>1 830</b>	<b>78 315</b>
<b>Prestações — Pensões</b> .....	<b>72 988</b>	<b>1 507</b>	<b>1 750</b>	<b>76 245</b>
<b>Acção social</b> .....	<b>1 924</b>	<b>66</b>	<b>80</b>	<b>2 070</b>
<b>Administração</b> .....	<b>10 370</b>	<b>360</b>	<b>180</b>	<b>10 910</b>
<b>De capital</b> .....	<b>2 700</b>	-	-	<b>2 700</b>
Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC):				
Com suporte no OE .....	1 850	-	-	<b>1 850</b>
Com suporte no OSS .....	850	-	-	<b>850</b>
<b>Total</b> .....	<b>184 605</b>	<b>3 810</b>	<b>3 950</b>	<b>192 365</b>
Operações de tesouraria — Fundo de Socorro Social .....	<b>380</b>	<b>6</b>	<b>18</b>	<b>404</b>